Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 13.11.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2099/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2061/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de novembro de 2020 (2038614);
CONSIDERANDO o Despacho Nº 68538/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (2047741) e a Decisão Nº 11932/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2047982), nos autos do processo SEI nº 20.0.000086722-6,
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a Portaria (Presidência) Nº 2061/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada no DJE nº 9021, do dia 9 de novembro de 2020 (2038614), para **DESIGNAR** as servidoras **NATÁLIA BORGES BEZERRA** e **VANESSA ELISAMA ALVES FERREIRA** para exercerem também, em substituição, o cargo de Secretária das Sessões no Plenário Virtual, durante o afastamento da servidora titular, **no período de 16/11/2020 a 30/11/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2086/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ , Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no Concurso Público para Servidores Efetivos por meio da Portaria (Presidência) Nº 1931/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO a apuração das vagas atualmente existentes para o cargo de Analista Judicial, conforme levantamento realizado pela SEAD, com base na Lotação Paradigma prevista na Resolução N. 109, de 21 de maio de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR, em **caráter provisório,** o servidor **Kassio Galeno Barbosa de Sousa ,** CPF 020.165.943-30, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, **junto à Vara Única da Comarca de Cristino Castro,** unidade da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 11 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2095/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 7775/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2025307), e a Decisão Nº 11837/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043247), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086989-0 ,
RESOLVE:
ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **THIAGO AMORIM NEVES REIS** , ocupante do cargo efetivo de Médico/Psiquiatra, matrícula nº 27653, lotado na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida- SUGESQ, marcada para ser fruída no período de 04/11/2020 a 13/11/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2092/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento (2033985), e a Decisão Nº 11831/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043084), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088299-3 ,
RESOLVE:
ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **NAIADE MARIA DA SILVA REZENDE**, Assessora Administrativa, matrícula nº 28951, lotada no Conselho de Segurança Institucional, marcada para ser fruída no período de 10/11/2020 a 27/11/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2090/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 38516/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPAELAN (2027628), e a Decisão Nº 11833/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043190), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087433-8 ,
RESOLVE:
ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **DANILO PINHEIRO SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 28674, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 09/12/2020 a 18/12/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2094/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12038/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM (2016980), e a Decisão Nº 11828/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043035), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085641-0,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 do servidor **JUDSON BARREIRA CORADO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Judicial, matrícula nº 1026747, lotado na Assessoria de Comunicação, marcadas para serem fruídas no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2087/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 22/2019/CGJ;
CONSIDERANDO que os Juízos da 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Parnaíba, se substituem mutuamente;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 3583/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de dezembro de 2019,
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 1308/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de julho de 2020,
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 1765/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de setembro de 2020;
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA MELO**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela da **3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, de entrância final, enquanto durar o afastamento da titular.
DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, **para responder** plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juízo da **4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, de entrância final, até o dia 18.11.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2105/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 3484/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (2034678), a Informação Nº 57519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2042760) e a Decisão Nº 11960/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2049551), nos autos do processo SEI N° 20.0.000088414-7;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora ROCHELANNY OLIVEIRA SANTOS, matrícula n° 3872, Contador, para exercer, em substituição, do cargo em comissão de **Coordenador de Contabilidade e Controle - CC/04**, da estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Piauí, no período de 23.10.2020 a 11.11.2020, em virtude das férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2103/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12311/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JUITERSUL1SEDBELVIS (2028673), a Informação Nº 57605/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2043293) e a Decisão Nº 11954/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2049398), nos autos do processo SEI N° 20.0.000087570-9;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor HALNEIK ALVES DE ALENCAR, matrícula n° 1044486, Analista Judicial, para exercer, em substituição, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CC/04, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sul 1 - Sede (Bela Vista) da Comarca de Teresina, no período de 19.11.2020 a 18.12.2020, em virtude das férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. 20.0.000072648-7

EMENTA
ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBAS DEVIDAS A PENSIONISTA FALECIDA. SALDO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PAES). COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HERDEIROS. ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE ANEXA. VALORES DE PAES E PENSÃO PAGOS A MAIOR À PENSIONISTA APÓS O SEU FALECIMENTO. NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL E DESCONTO INCIDENTE SOBRE AMBAS AS PARCELAS. DEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se de requerimento, formulado em 15/09/2020, por MARCELO ALVES DE PAULA, MÁRCIO JOSÉ ALVES DE PAULA, MAURO CÉSAR ALVES DE PAULA e MÁRLON FÁBIO ALVES DE PAULA, herdeiros de **José Alves de Paula**, magistrado falecido, objetivando o pagamento do saldo de verbas referentes à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial (PAES) e "*outros/demais saldos vinculados*", que, desde o falecimento do magistrado, eram pagos a sua pensionista e herdeira, a senhora **Ivonildes de Oliveira Paula**, que faleceu em 06/08/2020. O pedido, assinado pelos quatro, indica os dados bancários do primeiro para fins de pagamento (1931539 e 1931544).
Anexaram ao pedido os seguintes documentos:
a) Documentos de identificação pessoal de três dos quatro requerentes, Marcelo Alves de Paula, Márcio José Alves de Paula e Mauro César Alves de Paula (1931531, 1931534, 1931536);
b) Certidão de Óbito (1931547), comprovando o óbito em 06/08/2020;
c) Cópia da Decisão nº 8916/2020, da juíza da Vara dos Registros Públicos de Teresina, datada de 1º/09/2020, determinando ao 2º Cartório de Registro Civil de Teresina que lavrasse o registro de óbito da pensionista (1931524) e
d) Comprovante de rendimento do mês de agosto de 2020 (1931551).
Por meio do processo anexo 20.0.000072700-9, juntaram também Termo de Anuência (1931799), em que os demais requerentes autorizam MARCELO ALVES DE PAULA a receber os valores.
Em 16/09/2020, por meio do Despacho Nº 55545/2020 (1935192), a SEAD encaminhou os autos ao setor da Folha de Pagamento (FOPAG) para que cessasse o pagamento em favor da pensionista falecida, e esclarecendo que era necessário aguardar a designação de inventariante para adequação do feito e atendimento da solicitação.
A FOPAG solicitou ao secretário da SEAD providências no sentido de bloquear, em caráter emergencial, os créditos em nome da falecida (1939614), obtendo a resposta de quem tal solicitação já fora formulada mediante o Despacho Nº 55545/2020 (1935192), supracitado.
Na Informação Nº 47334/2020 (1947305), a FOPAG esclareceu que a Solicitação Nº 6516/2020 (1939614), visando ao bloqueio dos créditos foi feita tendo em vista a informação de que "*(...) não era mais possível cessar os créditos em nome da falecida, na FOPAG, uma vez que todas as certidões já estavam prontas e tinham sido enviadas a SOF (...)*" e a proximidade da data do pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas deste Poder.
Além disso, informou que, em contato com o senhor **MARCELO ALVES DE PAULA, já foi comunicado que a** FOPAG solicitaria a devolução do valor pago a maior. Nesse sentido, sugeriu-se que fosse descontado do saldo remanescente da PAES em nome do instituidor da pensão por morte, que a falecida recebia, o magistrado falecido JOSÉ ALVES DE PAULA, cujo valor atualizado, em setembro/2020, era de **R$ 618.861,65 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.
A FOPAG atesta, ainda, que procedeu à vacância da pensionista para cessar o pagamento dos créditos em seu nome, a partir de 25/09/2020, *"(...) com o levantamento do valor pago a maior, que totaliza o importe bruto de **R$ 62.598,88** (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos (...)"* e aduziu o seguinte:
Por oportuno, destaca-se que cabe aos sucessores da falecida a importância de **R$ 2.463,04** (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), bem como arcar com a incidência da alíquota de 14% de previdência sobre este valor e a 1ª primeira parcela de 13º salário/2020 = **[R$ 12.667,11**(doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**]**, que fora pago em maio/2020, totalizando **R$ 1.943,27** (um mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).
A Informação Nº 47334/2020 contém tabelas com os valores brutos da pensão e da PAES pagos a maior, valor bruto do 13º salário proporcional a 1 (um) mês e 5 (cinco) dias e da contribuição previdenciária proporcional a tal período e quadro sinóptico com o valor bruto a ser devolvido.
Foram anexos o registro da exoneração, Relatório Espelho do Contracheque referente a 31/08/2020 e a 30/09/2020 (1960370).
A SEAD manifestou-se favorável à sugestão apresentada pela FOPAG (1962234) e notificou os requerentes para que apresentassem documentos comprobatórios da condição de inventariante do espólio, tendo em vista que este é o seu representante, conforme dispõe o Código de Processo Civil (2004448).
Foi apresentada, então a Escritura Pública que nomeou o requerente MARCELO ALVES DE PAULA o inventariante dos bens deixados pela pensionista (2007660, 2007664, 2007665 e 2007671). Constam, na Escritura, além do inventariante, os seguintes herdeiros: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SAMPAIO, MÁRCIO JOSÉ ALVES DE PAULA, MAURO CÉSAR ALVES DE PAULA e MARLON FÁBIO ALVES DE PAULA.
Os autos foram encaminhados a esta SAJ para manifestação (1962481).

É o relatório. Opina-se.
A pretensão dos requerentes envolve o pagamento de verbas devidas a pensionista falecida em 06/08/2020, sua genitora.
Conforme o contracheque (1931551) e os Relatórios Espelho do Contracheque anexos pela FOPAG (1960370), as **únicas** verbas recebidas pela pensionista eram a pensão e a PAES.
Pois bem, de acordo com a informação da FOPAG, o saldo da PAES, em setembro de 2020, era de **R$ 618.861,65** (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
Ocorre que a pensionista só foi retirada da folha de pagamento "*a partir de 25/09/2020, folha de pagamento **nº 570**, mês outubro/2020*", como deixou claro a FOPAG (1947305). Desse modo, ainda foram creditados valores a título de pensão e de PAES na sua conta após a morte, sendo necessário, como sugeriram a FOPAG e a SEAD, fazer uma compensação com o saldo ainda devido de PAES. Foram pagos a mais R$ 46.446,06 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos) de pensão e R$ 16.672,59 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de PAES.
De fato, o valor a ser compensado deve ser o montante bruto referente à PAES e à pensão pagos a maior, uma vez que apenas o valor líquido foi pago na conta da pensionista.
Nesse sentido, a SAJ manifestou-se no Parecer Nº 3100/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1163969), exarado no processo 19.0.000013385-2. No referido processo, analisou-se a situação de pensionista cujo crédito referente à pensão havia sido compensando com o valor depositado na conta do instituidor do benefício após seu óbito (portanto, pago a maior). Ela formulou requerimento argumentando que o valor de fato depositado na conta do seu marido fora apenas o líquido, portanto, apenas esse deveria ser considerado para fins de compensação. No caso, havia descontos diversos além de contribuição previdenciária. Na ocasião, a SAJ asseverou o seguinte:
O valor bruto, que foi descontado, era de R$ 32.004,65 (trinta e dois mil, quatro reais e sessenta e cinco centavos). Ocorre que, conforme extrato de movimentação da Folha de Pagamento 0913511, foram deduzidos os seguintes valores:
a) R$ 2.845,60 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), de contribuição previdenciária de inativos;
b) R$ 304,17 (trezentos e quatro reais e dezessete centavos), da AMAPI;
c) R$ 100,00 (cem reais), de auxílio-funeral;
d) R$ 1.339,80 (mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a título de AMAPI Plano de Saúde;
e) R$ 98,23 (noventa e oito reais e vinte e três centavos), AMAPI - AMB e
f) R$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) AMAPI - DIF. AMB.
Desse modo, o valor que realmente foi pago na conta do aposentado falecido foi somente 27.303,02 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e dois centavos). Portanto, esse é o valor que deveria ser deduzido do crédito que a requerente inicialmente tinha em face deste Tribunal.
Desse modo, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, para que lhe seja restituída a quantia referente à contribuição previdenciária, isto é, **R$ 2.845,60** (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
Deve-se esclarecer, entretanto, que a quantia descontada a título de contribuição previdenciária foi destinada à Fundação de Previdência, de modo que se faz necessário oficiar à Fundação, para que **esta proceda a devida restituição**.
Os sucessores também fazem jus ao valor proporcional da gratificação natalina, cujo pagamento é feito em duas parcelas, uma em maio e outra em dezembro, sendo os descontos efetuados apenas sobre a segunda parcela. Desse modo, a metade paga em maio à pensionista foi livre de incidência de quaisquer descontos. Assim, a FOPAG aponta que "*(...) cabe aos sucessores da falecida a importância de **R$ 2.463,04** (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), bem como arcar com a incidência da alíquota de 14% de previdência sobre este valor e a 1ª primeira parcela de 13º salário/2020 = **[R$ 12.667,11**(doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**]**, que fora pago em maio/2020, totalizando **R$ 1.943,27** (um mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)*". Tais valores já foram considerados pela FOPAG na tabela "e".
Portanto, é devido aos sucessores da pensionista o saldo de PAES de **R$ 618.861,65 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, atualizado até setembro, do qual **devem ser deduzidos R$ 62.598,88 (sessenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)**, referente aos valores de PAES e pensão pagos a maior (após o falecimento da pensionista), bem como considerando o décimo terceiro e descontos acima detalhados, o que resulta em R$ 556.262,77 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Diante dos exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO do pedido** para que seja pago aos sucessores, por meio do inventariante habilitado, o saldo remanescente de de PAES no valor de R$ 556.262,77 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo **o pagamento efetuado mediante parcelas** como feito anteriormente ao óbito da pensionista.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045369** e o código CRC **322C3223**.

1.11. 20.0.000085022-6

EMENTA
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS.DEFERIMENTO.
PARECER
RELATÓRIO
Trata-se de pedido formulado em 23/10/2020 pelo Magistrado **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA,** objetivando pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção pelo critério de merecimento, da Comarca de Aroazes para a Comarca de Matias Olimpio, ambas de entrância inicial, conforme Provimento nº 29/2020 -PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, publicado no Diário de Justiça Nº 8996, de 28.09.2020, publicado em 29.09.2020.
Informa ainda que, foi designado para responder plenamente pela Vara Única da Comarca de Aroazes, de entrância inicial, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1820/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, publicação em 02.10.2020, no D.J. Nº 8999, até a realização das eleições Municipais do ano de 2020, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 188/2020o qual estabelece que os Magistrados que exerçam jurisdição eleitoral e forem promovidos ou removidos no período de 03 (três) meses antes, até 05 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, **permanecerão respondendo pelas unidades de origem, mediante designação**,
Ressalta que foi designado pela respondência da Comarca de Aroazes - PI, até 05 (cinco dias) após a realização das eleições municipais 2020 (Doc. SEI 1967955), previstas para o dia 15 de novembro, que ensejou na inviabilização do efetivo exercício na Comarca aludida e, consequentemente, a juntada de comprovante de residência.
Foi enviado um despacho por esta secretaria (2021947), solicitando para que fosse anexado comprovante de residência para análise do suposto pedido.
Instruiu o pedido anexando declaração de residência que reside na Comarca de Matias Olímpio e a declaração de próprio punho do juiz de direito (2033619, 2033641).
De acordo com o Google Maps (Aroazes - Matias Olímpio), a Comarca de Aroazes dista 424 km da Comarca de Matias Olímpio.
A SEAD informou que, após buscas no Sistema GestoRH, **não consta pagamento** de ajuda de custo ao magistrado **JORGE CLEY MARTINS**

VIEIRA no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.
É o relatório. opina-se

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 65, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) e o art. 182 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - preveem ajuda de custo aos magistrados para suprir despesas de transporte e mudança.
Por seu turno, a Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017, que regulamentou o procedimento para concessão da indenização, prescreve o seguinte:
Art. 2º Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.
§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.
§ 2º Também não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja **distância não exceda a 50 km** da unidade judiciária anterior. (AC)
§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.
Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.
§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.
§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.
Art. 6º Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado.
No caso em apreço, o ato de remoção (Provimento nº 20/2020) foi publicado no Diário de Justiça Nº 8996, publicado em 29.09.2020 e o pedido de ajuda de custo formulado em 23/10/2020, dentro do prazo estabelecido pela Resolução.
No que diz respeito aos artigos 2º e 6º da citada Resolução, a SEAD informou nos autos do processo (20.0.000085022-6), que a distância entre as Comarcas envolvidas na remoção (Aroazes - Matias Olímpio) é de 426 km e que **não consta pagamento de ajuda de custo** ao requerente no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao presente pedido.
Cumpre registrar que a ajuda de custo corresponde a 1 (um) subsídio relativo à comarca para a qual o magistrado foi removido, excluídas as verbas de natureza indenizatória ou que não componham o subsídio, na forma do art. 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI:
Art. 5º A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.
Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.

CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045982** e o código CRC **5A14F73E**.

DECISÃO

Com fundamento no parecer nº 6583/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (2045982), **DEFIRO** o pedido do Magistrado **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA**, para determinar o pagamento de ajuda de custo em razão da sua remoção por merecimento.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2046006** e o código CRC **B1F2CEB8**.

1.12. 20.0.000085098-6

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE. MANIFESTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO.
PARECER
Trata-se de requerimento formulado por **CARLENE MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26603, pertencente ao quadro de servidores da Comarca de Oeiras e atualmente lotada na Central de Mandados de Picos, objetivando remoção definitiva ou prorrogação da remoção provisória para a Comarca de Picos com fundamento art. 37, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 e no art.11, III, b, da Resolução 41/2016.
Relata que foi removida temporariamente para Picos, conforme Portaria nº 349/2020-PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de fevereiro de 2020, após sua filha ser diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), CID 84.0, depois da avaliação de neuropediatra, tendo iniciado acompanhamento terapêutico multidisciplinar na Clínica Stimulus Terapias Integradas, localizada na cidade de Picos, tendo em vista não existir o tratamento na cidade de Oeiras, onde não há profissionais especializados para atender a demanda.
Acrescenta que o prazo da sua remoção está próximo de expirar e que o tratamento de sua filha é contínuo e perdurará por prazo indeterminado, sendo que, na cidade de Picos, há os profissionais especializados para o tratamento, os quais estão acompanhando a dependente, entre eles, Neuropediatra, Terapeuta Ocupacional com Integração sensorial, Psicóloga, Fonoaudióloga, além de ter todo o auxílio familiar, que é primordial e essencial para o desenvolvimento da criança com TEA.

Assevera, ainda, que, devido ao acompanhamento e ao contexto familiar no qual está inserida, houve um grande avanço no desenvolvimento da dependente e que a interrupção do tratamento e o desligamento familiar poderia causar um retrocesso no seu desenvolvimento e danos provavelmente irreversíveis.
Anexou laudo médico (2013684), Declaração da terapeuta ocupacional (2013696) e cópia da Portaria nº 349/2020, de 04/02/2020, que a lotou provisoriamente a requerente na Central de Mandados de Picos (2013718).
A Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) manifestou-se nos seguintes termos (2015931):
Considerando-se que o diagnóstico se mantém (CID-10 F84.9) e que os relatórios multiprofissionais atualizados constantes no processo demonstram a necessidade da continuidade de terapias multiprofissionais, e tendo em vista a situação atual da pandemia de COVID-19 (que torna prudente o adiamento de avaliações presenciais), **recomendamos que a REMOÇÃO seja renovada por um período de 06 (seis) meses**, após o qual, o caso deverá ser reavaliado por meio de perícia presencial e de novos relatórios multiprofissionais. *(grifou-se)*
A SEAD, por sua vez, informou que a servidora foi removida, provisoriamente, pelo período de 1 (um) ano, da Comarca de Oeiras para a Comarca de Picos, por motivo de saúde de dependente, conforme Portaria (Presidência) n. 300, de 29.01.2020, publicada no DJ n. 8837, de 31.01.2020 (2030243).
Os autos foram encaminhados a esta SAJ pela Secretaria da Presidência para análise e manifestação (2030887).
É o relatório. Opina-se.
A junta médica Oficial do TJPI manifestou-se nos autos por meio do Despacho Nº 64633/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2015931), na forma da Resolução nº 41, de 24 de Novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, bem como revoga a Resolução nº 29, de 2 de outubro de 2012, que tratava anteriormente da matéria.
Prevê a Lei Complementar Nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí:
Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e sem que se modifique a sua situação funcional.
Art. 37. A remoção far-se-á, a pedido, atendida a conveniência do serviço e de ofício ou por permuta, no interesse da administração.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
(...)
III - a pedido, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração: (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado; (Incluída pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
b) **por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial**. (Incluída pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).
§ 2º **A remoção será sempre motivada por escrito pela autoridade competente**, sob pena de nulidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). *(grifou-se)*
Regulamentando os dispositivos do Estatuto no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, dita o seguinte:
Art. 11. A remoção ocorre nas seguintes modalidades:
I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido do servidor, por permuta, a critério da Administração;
III - a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes situações:
(...)
b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou **dependente** que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **condicionada à comprovação por junta médica oficial**, ou, ainda, de ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação, **desde que a motivação não seja preexistente ao ingresso no serviço;**
Parágrafo único. Não haverá remoção diversa das modalidades previstas nesta Resolução.
Considerando que as decisões da Administração estão subordinadas à estrita legalidade e que a remoção de servidor por motivo de saúde é condicionada à **comprovação da necessidade por junta médica oficial**, a prorrogação da remoção pretendida preenche os requisitos legais e regulamentares.
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido com fundamento no art. 37, § 1º, inc. III, "b", e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, pelo período de **6 (seis) meses** a contar do encerramento do prazo da última remoção deferida.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2040911** e o código CRC **311D397A**.

DECISÃO
Com fundamento no Parecer Nº 6574/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2040911), **DEFIRO** o pedido de prorrogação da remoção por motivo de saúde de dependente formulado pela servidora **CARLENE MARIA DA SILVA**, com fundamento no art. 37, § 1º, inc. III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, **pelo período de 6 (seis) meses** a contar do encerramento do prazo da última remoção deferida.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2040948** e o código CRC **B36B1CA4**.

1.13. 20.0.000082274-5

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA A PARTIR DA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA.
PARECER

I - RELATÓRIO

Pedido formulado, em 14/10/2020 pelo servidor **JURANDIR COSTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, matricula nº 103107-4, lotado na comarca de Teresina, objetivando o benefício do Abono de Permanência, **conforme última informação no SEI (20.0.000048008-9), na qual consta que o servidor só implementaria os requisitos em 14/10/2020.**

A SEAD informa que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria n° 117, de 27.06.1985, tendo tomado posse em 18 de julho de 1985. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 330/89, de 22.08.1989, conforme Certidão de Contribuição do INSS.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.892 dias, ou seja, 38 anos e 22 dias** de contribuição previdenciária, contados até 04.11.2020 e **58 anos** de idade completos em 22.05.2020.

Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do § 4º do Art. 49 da E.C. 54/2019 em 14.10.2020.

É o breve relatório. Opina-se.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***

..." (destaque acrescido).

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a ***um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária****, até completar a idade para aposentadoria compulsória."*

Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (2030185), o servidor conta com **13.892 dias, ou seja, 38 anos e 22 dias de contribuição**, contados até 4.11.2020, e 58 **anos de idade completos em 22/05/2020.**

A SEAD (2031713) informa que o requerente **preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 14/10/2020, conforme regra de transição prevista do Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova em relação ao § 4º, estabelecendo o seguinte:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional** *poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***

III - ***20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;***

IV - **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II**.

[...]

§ 4º O servidor público estadual que, ***até 1º de janeiro de 2023****, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com* ***mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem****, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em* ***2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput****."* (com destaques).

De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Administrativo e mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, **não preenche ainda o requisito exigido no inciso I do *caput* do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta) anos de idade**.

Contudo, inovando em relação à Emenda Federal correspondente, o § 4º do supracitado art. 49 traz uma nova regra de transição mais benéfica para aqueles servidores com mais tempo de contribuição, **desde que sejam satisfeitos simultaneamente os requisitos de idade e tempo de contribuição**. No caso do requerente, como já conta hoje com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, terá direito a redução de 2 (dois) anos na idade prevista no inciso I do art. 49, para efeito de aposentadoria.

Assim, como tem mais de 38 anos de contribuição e como já completou 58 (cinquenta e oito) anos **em 22/05/2020**, o requerente tem direito à aposentadoria segundo a regra de transição mais branda do § 4º do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019.

Embora o art. 49 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que **a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício,**

entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei Complementar n. 51/1985.
O Supremo Tribunal Federal assegura o **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.
Interpretação essa que foi também adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 888 no RE 954.408-RS, Pl, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repercussão geral, quando foi pacificada a matéria.
Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.
Como o requerente já tinha 38 anos de contribuição, quando completou o requisito da idade mínima de 58 (cinquenta e oito) anos em 22/05/2020, nesta data passou a atender os dois requisitos exigidos para a regra de transição mais benéfica (§ 4º do art. 49 do ADCT), passando a ter direito à aposentadoria nessa data.
O requerente passou a ter direito à aposentadoria após a data em que completou 38 anos de contribuição **(14/10/2020)** e formulou o pedido de abono de permanência em 14/10/2020, ou seja, no mesmo dia da implementação dos requisitos, assim tem direito ao abono de permanência na data que preencheu os requisitos, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que prescreve o seguinte:
"*§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.*
§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (grifou-se).
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **JURANDIR COSTA DA SILVA**, com efeitos financeiros a partir do preenchimento dos requisitos, em **14 de outubro de 2020.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2040003** e o código CRC **3218B575**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 6568/2020 - PJPI/TJPI/SAJ - 2040003, para **DEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado por **JURANDIR COSTA DA SILVA**, com efeitos financeiros **a partir de 14 de outubro de 2020,** data de implementação dos requisitos para recebimento do benefício.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2040011** e o código CRC **EC0508BC**.

1.14. 20.0.000075900-8

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.
PARECER
I - RELATÓRIO
Pedido formulado, em 23/09/2020, pelo servidor **FRANCISCO DE FÁTIMA SILVA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 409458-1, lotado na Comarca de Teresina, objetivando o benefício do Abono de Permanência, **mas sem apontar a que espécie de aposentadoria faria jus**.
A SEAD informa que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 11.07.1984, tendo tomado posse em 26 de julho de 1984.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.246 dias, ou seja, 36 anos, 03 meses e 16 dias** de contribuição previdenciária, contados até 30.10.2020 e **60 anos** de idade completos em 23.09.2020.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 49 da E.C. 54/2019 em **23.09.2020.**
É o breve relatório. Opina-se.
II- FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.
O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória,** *in verbis:*
"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
(...)
§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus ***a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.***
..." (destaque acrescido).
Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:
"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a ***um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária****, até completar a idade para aposentadoria compulsória."*
Dito isto, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Conforme mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (2026846), o servidor conta com **13.246 dias, ou seja, 36 anos, 3 meses e 16 dias de contribuição**, contados até 30.10.2020, e **60 anos de idade completos em 23/09/2020.**
A SEAD (2026848) informa que o requerente **preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 23/09/2020, conforme regra de transição prevista do Art. 49 da EC nº 54/2019.**
Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelecendo o seguinte:
"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional** *poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e ***60 (sessenta) anos de idade, se homem;***
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e ***35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;***
III - ***20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;***
IV - **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II**.
[...]" (com destaques).
Em análise, percebe-se que o requerente conta com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Administrativo, mais de 36 (trinta e seis) anos de contribuição completos em 23/09/2020, **60 (sessenta) anos de idade,** data a partir da qual preencheu cumulativamente todos os requisitos para aposentadoria voluntária prevista no art. 49 da EC nº 54/2019, sem necessidade de cumprimento de adicional de tempo de contribuição previsto no inciso IV do citado dispositivo, haja vista que na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional o servidor já tinha atingido o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, isto é 35, (trinta e cinco) anos.
Assim, considerando que o servidor já conta com 36 anos, 3 meses e 16 dias de contribuição em **30/10/2020** e completos 60 (sessenta) anos em 23/09/2020, o requerente tem direito à aposentadoria segundo a regra por tempo de contribuição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual n. 54/2019.
Embora o art. 49 do ADCT da Constituição estadual não estabeleça expressamente direito ao abono de permanência, convém notar que **a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União realiza uma interpretação teleológica do benefício, entendendo devido o abono no caso do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, independentemente de previsão legislativa expressa**, como acabou assentado no caso de aposentadoria especial com fundamento da Lei Complementar n. 51/1985.
O Supremo Tribunal Federal assegura o **direito ao abono de permanência aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria com base na Lei Complementar n. 51/1985**, entendendo que a Constituição não restringe a concessão do abono apenas aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria comum, nem veda o benefício no caso de aposentadoria especial, conforme decisões como as seguintes: AgRg no RE 609043-PR, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 14/06/2013; AgRg no ARE 782.834-RS, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 26/05/2014; AgRg no ARE 905.116-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 28/09/2015; AgRg no ARE 904.530-RS, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, v.u., DJe 10/12/2015.
Interpretação essa que foi também adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema nº 888 no RE 954.408-RS, Pl, rel. Min. Teori Zavascki, v.m, DJe 22/04/2016, em repercussão geral, quando foi pacificada a matéria.
Em igual sentido, também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que entende devido o abono ao policial que preencha os requisitos de aposentadoria da Lei Complementar n. 51/1985, mesmo que não atenda aos requisitos previstos na Constituição Federal, nos termos de julgados como estes: Acórdão 698/2010, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 09/04/2010; Acórdão 1.343/2010, 1ª Câmara, rel. Min. José Múcio, DOU 19/03/2010; Acórdão 2.943/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU 09/11/2010.
O requerente passou a ter direito à aposentadoria na data em que completou 60 anos de idade (**23/09/2020)** e formulou o pedido de abono de permanência em 23/09/2020, ou seja, na data de implementação dos requisitos, assim tem direito ao abono de permanência na data que preencheu os requisitos, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que prescreve o seguinte:
"*§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.*
§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos

de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (grifou-se).
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **FRANCISCO DE FÁTIMA SILVA**, com efeitos financeiros a partir do preenchimento dos requisitos, em **23 de setembro de 2020.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 11/11/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2035942** e o código CRC **497B5E35**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 6556/2020 - PJPI/TJPI/SAJ - 2035942, para **DEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado por **FRANCISCO DE FÁTIMA SILVA**, com efeitos financeiros **a partir de 23 de setembro de 2020,** data de implementação dos requisitos para recebimento do benefício.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2035977** e o código CRC **163A6589**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2106/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento (2037501), a Informação (2043116), as Decisões (2047758 2050000), nos autos do processo 20.0.000088834-7;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS**, matrícula nº 3490, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função Confiança de Distribuidor Judiciário do 1º Grau, no período de 11 a 20.11.2020 e de 24.11.2020 a 03.12.2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000068564-0,
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria (Presidência)1638, de 03 de setembro de 2020, que **DESIGNOU** a Juíza de Direito LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MESSIAS MENDES SOARES e ANA ROSA CARVALHO MENDES, no dia 12 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MESSIAS MENDES SOARES** e **ANA ROSA CARVALHO MENDES**, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 12.11.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de novembro de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2102/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 13 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000090720-1,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MAURÍCIO PORTELA DA SILVA** e **JOYCE RODRIGUES PITANGA**, que será realizado no dia 11 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Decisão Nº 11955/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em Despacho.
Trata-se de solicitação de renovação de teletrabalho concedido à Servidora **MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO**, matricula nº 1884, Analista Judicial e Consultora Jurídica, CC/02, lotada na SEJU.
Consta dos autos:
Relatório Nº 446/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (1800249) referente ao mês de junho/2020;
Relatório Nº 600/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (1852469) referente ao mês de julho/2020;
Relatório Nº 783/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (1925844) referente ao mês de agosto/2020;
Relatório Nº 888/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (1975482) referente ao mês de setembro/2020;
Relatório Nº 1051/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (2037880) referente ao mês de outubro/2020;
Informação Nº 58209/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2049155), informando que as metas descritas nos relatórios encaminhados foram devidamente cumpridas.
É o relatório. Decido.
De início, afirmo que o regime de teletrabalho é uma iniciativa recente no Poder Judiciário Brasileiro. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça somente procedeu a regulamentação desta modalidade em âmbito nacional no ano de 2016, através da Resolução Nº 227 datada de 15 de junho.
No âmbito do Judiciário Piauiense, o regime de *home office* foi normatizado através do Provimento Conjunto Nº 35 de 19 de julho de 2017, sendo que o primeiro expediente autorizando a concessão ao retromencionado regime foi a Portaria Nº 4630/2017 datada de 25 de outubro de 2017.
Como se percebe, tanto no âmbito nacional quanto no regional, a modalidade de teletrabalho se encontra em seus estágios iniciais, não se podendo afirmar, portanto, que há vasto traquejo na realização da modalidade em apreço.
Entretanto, isso não significa que a moderada experiência até então vivenciada seja negativa. De fato, este E. Tribunal, especialmente no âmbito do 1º Grau, vive um momento positivo causado pela satisfação e aumento da qualidade do trabalho dos servidores que tiveram seu pedido para atuar na modalidade em tela aprovados. Cito, por exemplo, casos nos quais servidores que, até então, sofriam com a separação do seu núcleo familiar causada pela distância entre sua cidade de lotação e o município no qual sua família reside. Com o teletrabalho, servidores enquadrados nesta situação puderam se reaproximar de suas famílias o que causou incremento na sua qualidade de vida, alcançando, assim, um dos objetivos do teletrabalho expressamente previstos na legislação nacional e regional. Ademais, estimulou a elevação do nível de satisfação e produtividade no trabalho dos servidores beneficiados pelo regime.
Este último (produtividade) ganha destaque quando se fala em teletrabalho. Tanto o é, que a Resolução Nº 227 do CNJ afirma, em seu art. 6º, *in literris*:
"A ***estipulação de metas de desempenho*** *(diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a* ***elaboração de plano de trabalho individualizado*** *para cada servidor* ***são requisitos para início do teletrabalho****."* (grifei)
O Poder Judiciário Piauiense, ao tratar das metas de desempenho, assentou:
"Art. 9º
(...)
§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão."
Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considera o **alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivalente ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho** (art. 10, Provimento Conjunto Nº 35/2017).
No caso em apreço, a servidora **MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO** teve concedido o direito de atuar em regime de teletrabalho ainda em 2019. Outrossim, em obediência ao determinado nas regras para a manutenção do gozo do retromencionado regime, a servidora enviou os relatórios de acompanhamento conforme Informação Nº 58209/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2049155), restando certificado que **a meta inicialmente estipulada fora efetivamente alcançada no período em apreço**.
Destarte, considerando a experiência positiva alcançada na SEJU, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do regime de teletrabalho concedido à servidora **MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO por mais 06 (seis) meses**, a contar do término do atual benefício, **mantidas as condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho constantes no Requerimento Nº 15230/2019 - PJPI/TJPI/GABDESJOASAN (1343209).**
Publique-se.
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2049452** e o código CRC **6A2B04D4**.

19.0.000091020-4

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 823/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 20.0.000090250-1.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Ademir Dourado Sampaio**, matrícula 3364, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia **10 de novembro de 2020** e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida, tudo em conformidade com o Art. 3º, Art. 5º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução nº 63, de 30.03.2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 13/11/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 70/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 70/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, III, e artigo 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Nº 9377/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1917650), proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068507-1;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a redistribuição de atribuição entre as Serventias Extrajudiciais de **José de Freitas-PI**, na forma determinada pelo art. 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:
i) o atual 2º Ofício deverá transmitir o seu acervo de Registro de Títulos de Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas ao atual 1º Ofício.
Art. 2º Determinar a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de **José de Freitas-PI**, quais sejam:
i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral;
ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato.
Art. 3º Determinar ainda, para cumprimento da presente decisão, que:
a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade registral pela responsáveis pela Serventias Extrajudiciais do 2º Ofício de José de Freitas-PI, na forma discriminada no item art. 1º supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de José de Freitas-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventário pormenorizado da transmissão do acervo à nova responsável, conforme **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**;
b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de José de Freitas-PI, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes à atribuição ora redistribuída, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio.
Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 10/09/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1917892** e o código CRC **BC632E75**.

20.0.000068507-1

4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ,** Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000084084-0,
RESOLVE:
Art. 1º **DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE** DE GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI**;
Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). WILSON BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, tabelião, CPF nº 036.336.323-87**, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º Determinar:
1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.
2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;
4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 08/11/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2033739** e o código CRC **2E4F0C69**.
20.0.000084084-0

4.3. Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
RENÚNCIA DE INTERINO. PROCEDIMENTO PARA DESIGNAÇÃO DE INTERINO PARA RESPONDER PELA **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI. EXISTÊNCIA DE DELEGATÁRIO NO MUNICÍPIO OU NOS MUNICÍPIOS CONTÍGUOS QUE DETENHAM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO VAGO. APLICAÇÃO DO ART 5º DO PROVIMENTO N.° 77/2018 DO CNJ.**
DECISÃO
Vistos,
Trata-se de manifestação do responsável interino pela Interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI e Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Hugo Napoleão - PI, **Guívia Maria Vilhena Barros Lima**, apresentando seu pedido de RENÚNCIA com relação à referida função, nas citadas serventias.
Para tanto, informa q*ue as razões que levaram a esta decisão são de ordem pessoal e problema de saúde familiar.*
Requer, finalmente*, a designação de novos(as) interinos(as) responsáveis pelos serviços.*
Diante do pedido, esta Vice-Corregedoria, em conformidade com as regras do Provimento nº 77/2018 do CNJ, diligenciou visando à designação de um novo (a) interino (a) para assumir a função ocupada pela Requerente.
É o que havia a relatar.
Conforme se verifica dos Processos SEI nº 19.0.000030011-2 e 19.0.000042474-1, a Requerente foi designada responsável interina pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI E SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO-PI,** por meio da Portaria Vice-Corregedoria Nº 39/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada em 17 de Julho de 2019 e Portaria Vice-Corregedoria Nº 109/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada em 06 de novembro de 2019.
As supraditas designações basearam-se pelas normas da Resolução nº 80/2009 do CNJ, que deixa claro que a designação tem caráter precário e se dá em confiança do Poder Público delegante. Em outros termos, as designações em análise podem ser cessadas a qualquer momento, por decisão motivada do órgão competente.
Ademais, deve-se ter em mente que a renúncia é direito da Requerente, a qual não é obrigada a permanecer em qualquer função pública, sobretudo porque a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, II, que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*.
Ressalte-se que a cidade de **Hugo Napoleão** é contígua aos Municípios de Jardim do Mulato, São Gonçalo do Piauí, Água Branca, Olho d'água do Piauí e Passagem Franca do Piauí; e a cidade de **Agricolândia** é contígua aos Municípios de São Pedro do Piauí, Miguel Leão e Lagoinha do Piauí.
Dito isto, deve-se atentar para as normas do Provimento nº 77/2018 do CNJ, que estabelece critérios para a designação de responsável interino por serviços extrajudiciais vagos, os quais são de observância obrigatória pelos Tribunais de Justiça dos Estados. No caso em análise, inexistem substitutos mais antigos dos titulares pelas serventias vagas, nos termos do art. 2º do referido provimento, haja vista que a atual responsável trata-se de interina. Contudo, há delegatário em exercício em município contíguo, qual seja, o titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Pedro do Piauí-PI, que manifestou interesse em responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI**. (2019323)
Cabe mencionar que há titular em município contíguo ao município de Hugo Napoleão.
Incide, pois, a seguinte regra do Provimento nº 77/2018 do CNJ:
Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.
Portanto, não resta dúvida de que, no caso em apreço, a responsabilidade interina pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI** deve recair em favor do Sr. WILSON BARBOSA PEREIRA, titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de São Pedro-PI, a qual detém atribuições do serviço vago.
No tocante à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Hugo Napoleão -PI, é importante frisar que sua *desativação provisória* está sendo analisada nos autos do Processo SEI n° 20.0.000088277-2, considerando os fortes indícios de inviabilidade financeira e a ausência de interessados em assumir a interinidade da citada serventia.
Diante do exposto, **defiro o pedido de renúncia da Requerente** GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA **e determino a cessação da sua interinidade**, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI **e designo** WILSON BARBOSA PEREIRA**, tabelião, CPF nº 036.336.323-87, para responder interinamente** pela referida serventia, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Outrossim, determino:
1) A cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes nas referidas serventias a (o) novo (a) interino (a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca de **São Pedro-PI**;
2) Todos os livros da serventia deverão, no ato da transmissão do cargo, ser entregues a (o) novo (a) interino (a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;
3) Tão logo tome posse do serviço, o (a) novo (a) interino (a) deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, com cópia desta decisão.
Comunique-se ao Juiz Corregedor Permanenteda **Comarca de São Pedro-PI.**
Encaminhem-se os autos ao Departamento de Serviços Cartorários para atualizar o banco de dados em relação às serventias extrajudiciais em questão.
Expedientes necessários.
Teresina, data informada no sistema eletrônico.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 08/11/2020, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2031936** e o código CRC **4ECE9902**.

20.0.000084084-0

4.4. PROVIMENTO Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;
CONSIDERANDO que, com o advento do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, em seu art. 5º, § 2º, o atendimento presencial dos usuários nas serventias extrajudiciais foi condicionado ao prévio agendamento, como medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), ressalvados os casos urgentes perante a atribuição de Registro Civil da Pessoa Natural;
CONSIDERANDO que o Provimento nº 14, de 30 de setembro de 2020, em seu art. 1º, alterou a redação do art. 5º, § 2º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, de modo a eliminar a obrigatoriedade de prévio agendamento para atendimento dos usuários nas serventias extrajudiciais, que passou a ser uma faculdade do usuário;
CONSIDERANDO a necessidade de dissipar eventuais interpretações equivocadas acerca da atual redação do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 14, de 30 de setembro de 2020, ambos desta Vice-Corregedoria, notadamente com relação ao fim da obrigatoriedade de prévio agendamento para atendimento dos usuários nas serventias extrajudiciais;
RESOLVE:
Art. 1° O artigo 5º, § 2º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 5°** (...)
§ 2º Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público dar-se-á, a critério da opção do usuário:
I - mediante comparecimento direto, sem prévio agendamento, respeitadas a ordem de chegada e as prioridades legais; ou
II - mediante prévio agendamento, o qual será realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais."
Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina-PI, data inserida no sistema.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 13/11/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045316** e o código CRC **2D2546E4**.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 253/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 13 de novembro de 2020.
PROPONENTE: Dr. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI
SUPRIDO: MIRNA CARDOSO SIQUEIRA - Analista Judicial

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Água Branca/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000088932-7
EMPENHO: 2020NE02847 (2049752)
DATA DA CONCESSÃO: 13/11/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/11 a 10/12/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até dia 10/12/2020*
*prazo limite, de acordo com a portaria conjunta nº 01/2020 (2029902), de encerramento de exercício.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 13/11/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 252/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 13 de Novembro de 2020.
PROPONENTE: Dr. Noé Pacheco de Carvalho - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano/PI
SUPRIDO: ALINY MARIANNY COSTA LEAL - Oficial da Corregedoria de Presídios- VEP .
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Floriano/PI .**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000090194-7
EMPENHO: 2020NE02845 (2049569)
DATA DA CONCESSÃO: 13/11/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/11 a 10/12/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 13/11/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Ato Concessório Nº 254/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 13 de Novembro de 2020.
PROPONENTE: Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
SUPRIDO: JAQUELINE GOMES DA SILVA . - Oficial de Gabinete
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí** .
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000089273-5
EMPENHO: 2020NE02846 (2049545)
DATA DA CONCESSÃO: 13/11/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/11 a 10/12/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 13/11/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Ato Concessório Nº 251/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 13 de novembro de 2020.
PROPONENTE: Dr. Múccio Miguel Meira - Juiz de Direito da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior
SUPRIDO: MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000088746-4
EMPENHO: 2020NE02844 (2049496)
DATA DA CONCESSÃO: 13/11/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 13/11 a 10/12/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até dia 10/12/2020*
*prazo limite, de acordo com a portaria conjunta nº 01/2020 (2029902), de encerramento de exercício.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 13/11/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020/PJPI/ TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000005154-4

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO SEI Nº 20.0.000005154-4
REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 25, INCISO III, § 1º DA LEI 8.666/93, DO SENHOR FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA (**BRAGA TEPI**)**,** RECONHECIDO **ARTISTA PLÁSTICO E ARTESÃO PIAUIENSE,** CPF Nº 482.056.483-87, PARA CONFECÇÃO DE **OBRA DE ARTE EM ESCULTURA METÁLICA,** COM A TEMÁTICA **DEUSA THEMIS (DEUSA DA JUSTIÇA)** QUE TERÁ A **COMPOSIÇÃO EM INOX, BRONZE E COBRE,** PARA SER FORNECIDO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2020 E SEU ANEXO I (1712270),** DE FORMA A **ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 4.929/2016**, ITEM EXIGIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI, PARA **LIBERAÇÃO DO HABITE-SE DA OBRA DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE HUMBERTO PIETROGRANDE, Nº 3509, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, TERESINA-PIAUÍ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III, §1º DA LEI 8.666/93.
CONTRATADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA (**BRAGA TEPI**)**,** RECONHECIDO ARTISTA PLÁSTICO E ARTESÃO PIAUIENSE, CPF nº 482.056.483-87.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **Unidade Orçamentária:** 040105 (FERMOJUPI). Natureza da Despesa: **449052 - Equip. e Material Permanente - Fonte:** 118 - Recursos de Fundos Especiais - Classificação Funcional: 02.061.0015.**1849 - 2º grau** - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 2º grau.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação dos SERVIÇOS DO SENHOR FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA (**BRAGA TEPI**)**,** RECONHECIDO **ARTISTA PLÁSTICO E ARTESÃO PIAUIENSE,** CPF Nº 482.056.483-87, PARA CONFECÇÃO DE **OBRA DE ARTE EM ESCULTURA METÁLICA,** COM A TEMÁTICA **DEUSA THEMIS (DEUSA DA JUSTIÇA)** QUE TERÁ A **COMPOSIÇÃO EM INOX, BRONZE E COBRE,** PARA SER FORNECIDO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 56/2020 E SEU ANEXO I (1712270),** de forma a atender a Lei Municipal nº 4.929/2016, item exigido pela Prefeitura de Teresina-PI, para liberação do HABITE-SE da obra da nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina-Piauí, com fundamento no Artigo 25, inciso III, §1º da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 119/2020 - PJPI/TJPI/SCI (2025624) e o Parecer SAJ Nº 1278/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (2033168).
AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação do Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA (**BRAGA TEPI**)**,** reconhecido artista plástico e artesão piauiense, CPF Nº 482.056.483-87, no Valor Total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nos termos da Justificativa Nº 338/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 (1999175) e da Autorização Nº 643/2020 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (2043553), considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade de licitação**.**
DETERMINO, ainda, seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045708** e o código CRC **97CBE64A**.

20.0.000005154-4

6.2. Extrato Nº 311/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 100/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000085056-0
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 31.953.767/0001-69
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO a ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações durante a validade do presente Contrato, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme solicitação contida no Memorando Nº 3394/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2013165).
DO VALOR: R$ 72.450,00 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R$ R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição. e R$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais) referente ao 2º Grau de

Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000056900-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº57/2020 (2013877). Ao Termo de Liberação Interna nº 101/2020 (2035921).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 13/11/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2047563** e o código CRC **E6BC09E9**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia**24 de novembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI
01. 2018.0001.002060-0 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelada: ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 2018.0001.003701-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Embargado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG N° 63.440) e outros
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 2018.0001.003149-9 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Apelado: MANOEL CARVALHO DE SOUSA
Advogado: Thiago Ribeiro Evangelista (OAB/PI n° 5.371)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 2018.0001.003587-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem? Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BMG S.A.
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG N° 63.440) e outros
Embargada: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI n° 11.044)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
05. 2018.0001.001322-9 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI n° 11.208) e outros
Apelado: LUIS PEREIRA PRIMO
Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI n° 6.534)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 2018.0001.001697-8 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI n° 5.914) e outro
Apelada: MARIA FIRMINA CAROBA
Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI n° 6.534)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 2017.0001.002097-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: ANTÔNIO NUNES DE BARROS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 2018.0001.002393-4 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
1° Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
2°Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado:Thiago Cartucho Madeira Campos (OAB/PI n° 7.555)
Apelada: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado: Daniel Said Araújo (OAB/PI n° 5.285)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 2017.0001.004424-6 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 2017.0001.001665-2 - Apelação Cível PEDIDO DE VISTA
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho**
Apelante: ASSARÉ VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI n° 3.047) e outros
Apelado: IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.
Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI n° 3.692) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
11. 2017.0001.001581-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Embargante: FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outros
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI n° 2.338)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
12. 2017.0001.011633-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Corrente / Vara Única
Agravante: JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
Advogado: Jabes Lustosa Nogueira Júnior (OAB/GO n° 22.014)
Agravado: MARIA ÁUREA DE ARAÚJO LUSTOSA E OUTRA
Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI n° 2.644)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 2017.0001.002898-8 - Embargos de Declaração Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Embargante: SÉRGIO MANOEL DE CARVALHO
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751) e outro
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255) e outros
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 2017.0001.008097-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB/PI n° 16.780) e outros
Apelada: FRANCISCA RIUTINTA DE SENA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
15. 2017.0001.005820-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.
Advogado: Lucas Silva Marques da Fonseca (OAB/PI 13.368)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
16. 2016.0001.010252-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO PEDRO PRIMO
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI n° 12.144) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI n° 8.202) e outros
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
17. 2017.0001.006708-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Corrente / Vara Única
Agravante: FELISBERTO LUSTOSA NOGUEIRA NETO
Advogado: João Paulo Barros Bem (OAB/PI n° 7.478) e outro
Agravados: CARLOS EDUARDO SOUSA LUSTOSA NOGUEIRA e outro
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 2017.0001.010494-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI n° 12.008) e outros
Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO CARVALHO
Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI n° 9.930) e outros
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 2017.0001.001152-6 - Apelação Cível
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI n° 5.531)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 2017.0001.005072-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA CLENILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
dvogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
21. 2017.0001.012272-5 - Apelação Cível
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO BRITO
Advogado: Rafael da Silva Rodrigues (OAB/PI n° 10.985)
Requerido : MARIA DAS DORES BARBOSA
Advogado: Sammuel Diego Viana de Sousa (OAB/PI n° 10.564) e outro
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
22. 2017.0001.006428-2 - Agravo Interno
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Agravados: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS e outros
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI n° 5.611) e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
23. 2016.0001.010186-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Embargante: PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA e outros
Advogado: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI n° 7.376)
Embargado: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA e outro
Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI n° 4.248) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser**

exibida na sessão;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0000378-94.2015.8.18.0052 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Giubués / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI
Advogado: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI n° 10.281)
Apelado: SUELY MOREIRA LEAL
Advogados: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI n° 10.736) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0827221-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: EDIVALDO REIS LEAL
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0802138-33.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: JOSÉ LEÔNCIO DE SALES FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0802848-53.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI n° 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0001062-47.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3° Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: TARCÍSIO DE CASTRO CRUZ
Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI n° 6.432) e outra
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0000137-97.2017.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: NEIDE MARIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogados: José Professor Pachêco (OAB/PI nº 4.774) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0800125-12.2018.8.18.0103 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: KASSIO DE QUEIROZ ROCHA
Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI n° 15.458)
Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Advogado: José Maria De Araújo Costa (OAB/PI n° 6.761)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 0703945-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI n° 9.513) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 0703846-45.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIANNE COELHO DANTAS
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI n° 6.935)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
10. 0704703-91.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: WILLAME MARIANO VIEIRA
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI n° 6.935)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
11. 0707197-26.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: VERLENE VIEIRA DA COSTA
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI n° 6.935)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 0000538-33.2011.8.18.0029 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARCELO CÁSSIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI n° 2.969)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
13. 0711818-03.2018.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível
Impetrante: ITALA LOYANE DE ARAÚJO MOURA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI n° 10.970)
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
14. 0800597-69.2017.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Parnaíba / 4° Vara Cível
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelados: E. M. D. S. B. e outra
Advogados: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI n° 3.958) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0713191-35.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Coletivo
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI n° 9.450) e outros
Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0831498-13.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI n° 10.590)
Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0800521-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
Advogada: Ana Cintia Ribeiro do Nascimento (OAB/PI n° 13.166)
Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos E-TJPI
01. 2017.0001.011297-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 2° Vara
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Juliana Melo de Pinho e outros
Embargado: MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Procuradoria-Geral do Município de Picos/PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2020**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001767-17.2016.8.18.0073 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro
Apelada: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogados: Raimundo Diógenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:
01. 0707087-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394)
Apeladas: ANA LÚCIA DA COSTA LIMA e outras
Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outra
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 0000931-61.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S. A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Apelado: ADERVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado: Roberto Alves de Miranda (OAB/PI nº 12.718)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 0000173-53.2016.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: R. L. P., representada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ
Apelado: F. M. M.
Advogada: Dayane Lira Lopes (OAB/PR nº 48.028)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.007868-9 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA GONÇALVES MOREIRA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2017.0001.002306-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: L & L LOGÍSTICA LTDA.

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogada: Thalyta Medeiros Vieira (OAB/PI nº 6.577)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
03. 2018.0001.002640-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MAFRENSE
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelados: MARIA DO AMPARO GOMES ROCHA e outro
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2018.0001.004531-0 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2014.0001.002033-2
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Agravadas: ISABEL MARIA RODRIGUES BELO DO VALE e outra
Advogados: Edvaldo Belo da Silva Neto (OAB/PI nº 9.064) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2013.0001.004064-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Embargantes: MARIA DO ESPIRITO SANTO PINTO DUARTE e outros
Advogado: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935)
Embargados: ADRIANA DE BRITO LIMA e outros
Advogadas: Fernanda Cruz de Sousa Melo (OAB/PI nº 8.763) e outra
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. 2018.0001.003684-9 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO FRANÇA
Advogada: Shirley Veloso de Alencar (OAB/PI nº 7.549)
Apelados: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros
Advogado: José Osório Filho (OAB/PI nº 80/90-B)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 24ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATA DA (**27ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **24ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.
Aos (12) doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira, como também o Dr. Antônio de Paiva Sales (convocado - Magistrado vinculado) para o julgamento do seguinte processo: **2015.0001.005725-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança**. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:18hs. (nove horas e dezoito minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **05 de novembro de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.020 de 05de novembro de 2020, dado como publicada no dia 06de novembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**0706456-83.2019.8.18.0000 Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ/PI. Advogados: João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) e outros. Apelado/Apelante: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA BARROS. Advogado: Cicero de Sousa Brito (OAB/PI n° 2.387). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento e Improvimento dos Recursos de Apelação interpostos pelo Município de Bom Princípio do Piauí e por MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA BARROS, para manter intacta a decisão vergastada em todos os termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar, face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira **- Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0812900-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA e outro. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira **- Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005725-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança** - Agravante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: ROSINA DE SOUSA ARAÚJO. Advogados: Amanda Coelho Couto Reis (OAB/PI n° 7.008) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental e no mérito negar provimento ao agravo interposto, para manter incólume a liminar concedida.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira (voto-vista)** e Dr. Antônio de Paiva

Sales (convocado - Magistrado vinculado). Presente José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.// **2013.0001.008850-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4° Vara de Família e Sucessões. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Litisconsorte ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ROCHA. Advogada: Luíza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira (OAB/PI n° 1.469). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para anular a sentença proferida pelo Juízo a quo e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para que se proceda a citação regular do réu, com o consequente prosseguimento do feito, em conformidade com o opinativo do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.002715-0 - Apelação Cível - Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Apelante: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Advogada: Ana Maria Nogueira do Rego Monteiro Villa (OAB/PI n° 2.112). Apelado: RENATO DE SOUSA PRIMO. Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.857). Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer emitido pelo Parquet.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2015.0001.008755-8 - Mandado de Segurança** - Impetrante: MAIHARA GOMES LEAL. Advogados: Jessica Fernanda Oliveira Leal (OAB/PI n° 11.164) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: FoiRETIRADO DE PAUTApor determinação da 2ª Câmara de Direito Público, em atenção a questão de ordem** levantada peloProcurador do Estado Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, de que no presente processo consta documentos importantes, digitalizados no sistema e-tjpi, que acompanham a inicial encontram-se inelegíveis, impossibilitando a visualização do seu conteúdo, comprometendo a ampla defesa e do contraditório, de acordo com o opinativo doExmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.Presente os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012551-9 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública** - Exequente: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA. Advogada: Luciana Campos Leódido Gomes (OAB/PI n° 14.217). Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: FoiRETIRADO DE PAUTA,** em razão do **pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, para melhor análise da prescrição da pretensão executiva, após** os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de fixação do valor da causa, em rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal e em rejeitar a preliminar de inexequibilidade do título, alegadas pelo Estado do Piauí.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008418-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 4° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ODILON DE ALMENDRA FREITAS FILHO. Advogados: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI n° 5.021) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: FoiRETIRADO DE PAUTApor determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para aguardar decisão pendente no STJ.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012565-9 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública** - Exequente: MARIA MÁRCEA ALVES ROSAL. Advogados: Luciana Campos Leódido Gomes (OAB/PI n° 14.217) e outro. Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, fo presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA,** em razão do **pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, para melhor análise da prescrição da pretensão executiva, após** os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de fixação do valor da causa, em rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal e em rejeitar a preliminar de inexequibilidade do título, alegadas pelo Estado do Piauí.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///** Ao encerrar os trabalhos da presente sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar aos Familiares e Amigos pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **Dr. EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Médico Ginecologista e Advogado. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar aos Familiares e Amigos pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **WALTERES ARRAES**, Jornalista esportivo. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:00hs. (onze horas), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, presentes o Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Haroldo Oliveira Rehem, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Às 09h31 min (nove horas e trinta e três minutos, comigo**,** Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação as ATAS DAS SESSÕES ANTERIOR, realizadas no dia 13 de outubro de 2020, disponibilizada no dia 27de outubrode 2020 e da Sessão realizada dia 27 de outubro de 2020, disponibilizada em 27 de outubro de 2020 e publicadas no dia 28 de outubro de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 9.015, e até esta data não foram impugnadas - APROVADAS, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.012145-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 10° Vara Cível. Embargante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI n° 11.826) e outros. Embargado: FABIANO ROCHA DOS SANTOS Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. *DECISÃO: "Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as disposições expostas na sentença.* **Participaram** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem . **Impedimento/suspeição**: não houve. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa**

Normando. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 0001206-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: IVONE CHRISTINA SANTOS DE A L NASCIMENTO e outros**.** Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309)
Apelado: PAG CONTAS LTDA - ME**.** Advogados: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) e outro**. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Foi**RETIRADO DE JULGAMENTO** o processo em epígrafe, em razão do **PEDIDO DE VISTA** do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem **Participaram** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem. **Fez sustentação oral** a Advogada da parte Apelante Dra. Izabela Marques Sousa - OAB nº 9.309. **Impedimento/suspeição**: não houve **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **2016.0001.006570-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Embargante**: LAIR PEDRO MAGGIONI. Advogado: Guilherme Fonsêca Viana Santos **(OAB/PI nº 5.164). Embargados**: JOSÉ TIECHER e outra. Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira (OAB/SP nº 217.240)**. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Foi***RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, POR DECISÃO do Exmo. Sr. Des. Relator*** Fernando Carvalho Mendes, em razão de petição juntada aos autos pelas partes nos termos do Art. 190 do CPC, tendo em vista possibilidade de composição entre as partes. **Participaram** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem. **Presentes** os Advogados Drs. Marcelo Lopes Davi Filho - OAB/SP 391.677, Guilherme Fonsêca Viana Santos - **OAB/PI nº 5.164 e Guilherme Del Bianco de Oliveira - OAB/SP nº 217.240. Impedimento/suspeição**: não houve **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **2016.0001.006543-9 - Embargos de Declaração na Apelação cível. Embargante**: LAIR PEDRO MAGGIONI **.** Advogado: Guilherme Fonsêca Viana Santos **(OAB/PI nº 5.164). Embargados**: JOSÉ TIECHER e outra. Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira (OAB/SP nº 217.240). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Foi***RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, POR DECISÃO do Exmo. Sr. Des. Relator*** Fernando Carvalho Mendes, em razão de petição juntada aos autos pelas partes nos termos do Art. 190 do CPC, tendo em vista possibilidade de composição entre as partes. **Participaram** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem. **Presentes** os Advogados Drs. Marcelo Lopes Davi Filho - OAB/SP 391.677, Guilherme Fonsêca Viana Santos - **OAB/PI nº 5.164 e Guilherme Del Bianco de Oliveira - OAB/SP nº 217.240. Impedimento/suspeição**: não houve **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **2016.0001.006568-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Embargante**: LAIR PEDRO MAGGIONI.Advogado: Guilherme Fonsêca Viana Santos **(OAB/PI nº 5.164).Embargados**: JOSÉ TIECHER e outra. Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira (OAB/SP nº 217.240). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** foi***RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, POR DECISÃO do Exmo. Sr. Des. Relator*** Fernando Carvalho Mendes, em razão de petição juntada aos autos pelas partes nos termos do Art. 190 do CPC, tendo em vista possibilidade de composição entre as partes. **Participaram** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem **Presentes** os Advogados Drs. Marcelo Lopes Davi Filho - OAB/SP 391.677, Guilherme Fonsêca Viana Santos - **OAB/PI nº 5.164 e Guilherme Del Bianco de Oliveira - OAB/SP nº 217.240. Impedimento/suspeição**: não houve. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **2016.0001.006534-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Embargante: LAIR PEDRO MAGGIONI. Advogado: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164).Embargados**: JOSÉ TIECHER e outra. Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira (OAB/SP nº 217.240). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Foi***RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, POR DECISÃO do Exmo. Sr. Des. Relator*** Fernando Carvalho Mendes, em razão de petição juntada aos autos pelas partes nos termos do Art. 190 do CPC, tendo em vista possibilidade de composição entre as partes. **Participaram** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem. **Presentes** os Advogados Drs. Marcelo Lopes Davi Filho - OAB/SP 391.677, Guilherme Fonsêca Viana Santos - **OAB/PI nº 5.164 e Guilherme Del Bianco de Oliveira - OAB/SP nº 217.240. Impedimento/suspeição**: não houve. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **11h50min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826485-67.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826485-67.2018.8.18.0140
APELANTE: ANA ROSA VIANA BORGES SILVA, CORNELIA DE ARAUJO COSTA DO NASCIMENTO ALVES, CLEUSA RIBEIRO GUIMARAES, EVA RIBEIRO DE AMORIM, JOSEFA RIBEIRO DE AMORIM MOURA, MARIA AGATONICE DE VASCONCELOS, MARIA AGNES DE VASCONCELOS, MARIA DE SOUSA SILVA SOARES, LUIZ AUGUSTO S RODRIGUES, OTACILIO PINTO DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI nº 4.344)
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DO PIAUÍ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DOS AUTORES. MANTIDO. RECURSO ADESIVO DE APELAÇÃO. SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DOS AUTORES. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.
1. Nas demandas aforadas por servidor público contra o Estado, não há que se ter demasiado rigor no exame dos pressupostos que que autorizam a concessão da assistência judiciária gratuita. Não é justo e razoável que o servidor tenha que despender recursos financeiros com o recolhimento das custas judiciais, que serão destinadas ao seu devedor, para obter o que lhe é devido, e, depois, reclamar a restituição, se julgada procedente a sua pretensão;
1. Com efeito, a apelante não pleiteia um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;
2. A apelante não acusa a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;
3.Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;
4. Demonstrada a legalidade da conduta do Estado do Piauí, que preservou o valor até então recebido pelos servidores a título de gratificação adicional, respeitando a regra da irredutibilidade remuneratória, inexiste ato ilícito a demandar a reparação de dano extrapatrimonial;

5. Recursos conhecidos e improvidos.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, bem como do recurso adesivo de apelação interposto por Ana Rosa Viana Borges Silva e outros, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001198-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001198-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EDDA SILENE DE CARVALHO LUSTOSA MATOS
ADVOGADO(S): FERNANDO CARVALHO DA SILVA (BA034388) E OUTRO
AGRAVADO: ESPÓLIO DE ANTONIO MASCARENHAS LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANO TOLEDO FERNANDES (BA020872)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
agravo de instrumento - ação de interdito proibitório - tutela LIMINAR CONCEDIDA - DEMONSTRAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE -CADEIA DOMINIAL - RECURSO IMPROVIDO. O interdito proibitório,que é ação tipicamente possessória, tem caráter preventivo, à medida que visaa impedir que se concretize uma ameaça à posse. Ou seja, tem a finalidade de evitar a consumação do esbulho ou da turbação, desde que provado o justoreceio do possuidor em ser molestado na sua posse. Certo que estava presente o receio de esbulho ou turbação, diante dos atos que estavam sendo praticados.Recurso improvido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ªcâmara especializada cível, do tribunal de justiça do estado do piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso,mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. o ministério públicosuperior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003373-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003373-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: RICARDO DE OLIVEIRA BACELAR E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO (PI005205) E OUTRO
APELADO: CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE OBRIGAR O CARTÓRIO A REALIZAR OS ATOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL AO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE. INCAPACIDADE DE INDIVIDUALIZAR O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM SEU REGISTRO DE IMÓVEL. REQUISITOS FORMAIS INDISPENSÁVEIS. NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O registro do imóvel não contém elementos suficientes à completa e correta identificação do proprietário, como número de RG e CPF, além de descrição desatualizada. Ademais, não prospera a alegação de que o requerido foi omisso quanto aos elementos necessários à qualificação do comprador/proprietário na escritura e registro do imóvel, vez que feitos anteriormente à Lei 6.015/73.Dessa forma, tendo em vista as formalidades indispensáveis trazidas pela lei acima supracitada, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, o pleito recursal não pode ser acolhido. 2. Ressalta-se que a ratificação/atualização do registro, com o acrescento das informações qualificadoras do proprietário, pelo proprietário ou quem possa representa-lo, é necessária para que o recorrente possa, então, formalizar a transferência do imóvel, não podendo esta ser realizada no atropelo dos requisitos legais. Além disso, a atualização da descrição do imóvel também se faz imperiosa, na forma prevista na Lei 6.015/73, em especial ao art. 176. 3. Desta maneira, em que pese as alegações do recorrente acerca dos fatos que corroboram com as suas alegações atinentes à constituição da propriedade relacionada ao senhor de quem comprou o imóvel, como a probabilidade de que ele realmente era solteiro ao tempo da aquisição do imóvel, da mesma forma que o proprietário do bem, além da semelhança das assinaturas e da inexistência de homônimos conforme certificou o cartório, o pleito de escrituração e posterior registro de imóvel carecem do devido seguimento das formalidades legais, motivo pelo qual o pleito recursal não pode ser provido. Como corolário, ao Judiciário só seria possível acolher os pedidos pleiteados pelo apelante no caso de completa comprovação de que o sr. José barbosa Lima, de quem o recorrente adquiriu o imóvel, seria o mesmo José Barbosa Lima que consta como proprietário do imóvel, o que não restou demonstrado, vez que, apesar das provas juntadas pelo recorrente, é impossível, com base no arcabouço probatório produzido no caso, individualizar o proprietário, para que se possa comparar sua qualificação e a de quem vendeu o imóvel ao apelante.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, pelo seu não provimento. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação de mérito por não vislumbrar presente interesse público que justifique a sua intervenção.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003975-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003975-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA MARLUCIA ALVES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO(S): DANTE PONTE DE BRITO (PI007203) E OUTROS
APELADO: RENAULT DO BRASIL S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): ELANE MARIA ALVES VILARINHO OLIVEIRA (PI011464) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas negar-lhes provimento.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004909-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004909-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS
APELADO: CHESF-COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(S): ANA ADELIA LOBAO ALENCAR SIMAO FERREIRA (PI003922)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RETENÇÃO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA. IN/INSS N 100/2003. ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CUMPRIMENTO DE UM DEVER LEGAL. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE POSSÍVEIS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVEM SER PLEITEADOS EM FACE DO INSS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se, na presente demanda, em seu cerne, a existência -ou não - de direito por parte da apelante em face da apelada quanto ao ressarcimento dos valores gastos pela recorrente a título de recolhimento de contribuições previdenciárias. 2. De fato, como corolário das normas do art. 33 da Lei nº 8.212/91 e art. 149 da IN/INSS/DC n. 100/2003, cabia à contratante,ora apelada, na empreitada, reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal,como o fez posteriormente. Ademais, o art. 100 da referida Instrução Normativa impusera ao recorrido o dever de cumprir a norma do art. 149, vez que é responsável pela retenção prevista, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir da obrigação. 3. Desta feita, entende-se que, diante da inexistência de substrato probatória capaz de demonstrar que se tratava, para fins legais previdenciários, de empreitada total, a retenção realizada pela apelada foi legítima, vez que a documentação necessária à sua constituição,prevista no art. 197 da IN supracitada, não estava presente. 4. Com efeito,tendo o recorrido atuado como substituto tributário, a retenção por ele realizada posteriormente, diante da sua não realização inicial, foi devida.Ademais, diante do recolhimento realizado pelo apelante, a pretensão de restituição dos valores pagos indevidamente devem ser pleiteados frente ao INSS e não ao apelado, como bem decidiu o magistrado a quo, vez que, inclusive, os valores retidos pelo recorrido foram repassados ao Instituto Nacional de Seguro Social, ou seja, quem se aproveitou dos valores, nos termos da do art. 202 da IN/INSS/DC n. 100/2003, vigente à época dos fatos narrados. 5. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação de mérito por não vislumbrar presente interesse público que justifique a sua intervenção.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007841-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007841-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BERNARDINA FRANCISCA DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SEGURO HABITACIONAL. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL ESTADUAL É NO SENTIDO DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NEGADO PROVIMENTO. 1. Estando a pretensão dos agravados relacionada ao seguro habitacional firmado perante a Caixa Seguradora S.A., pessoa jurídica de direito privado, não há que se falar em competência da justiça federal para atuar no feito, haja vista que não se trata de matéria relacionada dentre aquelas previstas no art. 109, I, CF/88. 2. Inexiste interesse da União e ainda da Caixa Econômica Federal (empresa pública federal) capaz de deslocar a competência para a justiça federal. Esse entendimento advém da observância do objeto tratado na ação originária, uma vez que o possível recebimento de verba indenizatória, devida a partir da constatação da responsabilidade da seguradora, demandará a condenação desta enquanto pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer participação de recursos públicos. Competência Justiça Estadual. 3. Competência da justiça estadual para processar e julgar a presente lide. 4. Recurso conhecido e provido, sem parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar pelo provimento ao presente agravo de instrumento no sentido de declarar a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente lide. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005071-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005071-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO(S): JEREMIAS BEZERRA MOURA (PI004420) E OUTROS
APELADO: ANTONIO PEDRO COSTA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ (PI008059) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. BULLYING ESCOLAR. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ESCOLA. CULPA IN VIGILANDO. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O caso vertente constitui autêntica relação de consumo, enquadrando-se a escola ré, ora apelante, no conceito de fornecedora de serviços, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo 2º da Lei 8.078/90, e o aluno, assim como seus pais, ora apelados, no conceito de consumidores, a teor do que dispõe o artigo 2º, da mesma lei. 2. Dos fatos narrados nestes autos, verifico a ocorrência do dano, da conduta culposa e do nexo causal entre a atitude negligente da escola e o dano sofrido pela criança. Ainda que desnecessária a comprovação de culpa, ante a responsabilidade objetiva prevista no Código de Defesa do Consumidor, restou ela evidenciada, na modalidade de negligência. 3. Enquanto o aluno estiver sob a guarda e vigilância do estabelecimento de ensino, o direito a sua incolumidade física (e moral) deve ser resguardado. A isso se dá o nome culpa in vigilando, decorrente de negligência na conduta do educandário. 4. O direito positivo, a doutrina e a jurisprudência do STJ, trazem parâmetros para a avaliação do dano moral. Levando em consideração esses parâmetros, notadamente a extensão do dano e a situação econômica do Apelante, mas, também,

em atendimento à proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o quantum arbitrado pelo magistrado de piso se mostra exorbitante. Sendo assim, é de rigor a redução da indenização fixada pelo juízo a quo. 5. O Ministério Público Superior manifestou-se pelo parcial provimento do presente Recurso, para que seja a sentença a quo reformada apenas no que tange o valor arbitrado a título de indenização. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a indenização por danos morais a ser paga pela ré ao autor.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento ao apelo, apenas para reduzir a indenização a ser paga pela ré ao autor, fixar em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que deverá ser atualizado pelos índices da e. Corregedoria- Geral de Justiça, a contar da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), em consonância com o parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002280-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002280-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
REQUERENTE: VALDANO SILVA
ADVOGADO(S): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B)
REQUERIDO: ENZO HENRIQUE DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA -PRODUÇÃO DE PROVA - REJEIÇÃO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - PROVA GENÉTICA (EXAME DE DNA) - RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE E HABILITAÇÃO NO INVENTÁRIO - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Sendo o juiz o destinatário da prova, a ele incumbe a formação de seu convencimento, cabendo-lhe a condução do feito nos termos dos artigos 130 e 131, do CPC. Se, à vista das provas documentais carreadas ao feito lhe pareceu dispensável a realização de demais provas, não há cogitar de cerceamento de defesa. Intimação da parte para diversos atos processuais, tendo o mesmo de forma injustificada não comparecido. 2. Ação de investigação de paternidade determinando a realização de exame de DNA e, em face do resultado, declarou a paternidade,determinando a cabível retificação das disposições registrais. 3. Provada a paternidade é devida é a verba alimentar. 5. Tendo o alimentante remuneração fixa a pensão alimentícia deve ser estabelecida em percentual dos ganhos dele,de forma a atender as necessidades do filho menor, mas sem sobrecarregar em demasia o genitor, tendo em mira os seus demais encargos de família. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007284-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007284-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO(S): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (PI003505) E OUTROS
APELADO: SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL DENTRO DO PRAZO LEGAL - PENHORA - POSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos dos artigos 806 e 808, I, do Código de Processo Civil/73, então vigente, a ação principal deve ser proposta no prazo legal de 30 dias, sob pena de perda da eficácia da liminar concedida e de extinção do processo cautelar. Tendo em vista que houve o ajuizamento da ação principal dentro do prazo legal, mantém-se a sentença. 2. Tem-se ainda que a via eleita é adequada, pois garante o resultado útil da ação principal. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do vertente recurso de apelação, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar o interesse público a justificar sua manifestação.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002979-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002979-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275) E OUTRO
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR FATO DO SERVIÇO.CONCESSIONÁRIA. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEFEITO NO SERVIÇO. SENTENÇA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL PRESENTES. SENTENÇA MANTIDA.RECURSOS IMPROVIDOS. 1.O caso em exame é uma típica relação de consumo, pois por força do art. 22 do CDC, o conceito de fornecedor inclui o Poder Público quando atuar como prestador de serviços. Assim, deve o ente público responder pelos defeitos no serviço prestado aos consumidores.Destaque-se que com fulcro no art. 14 do referido diploma, a responsabilidade será objetiva, em razão da hipossuficiência do consumidor na relação. 2. O laudo realizado pelo bombeiro foi conclusivo que o fenômeno termoelétrico,denominado curto-circuito, decorrente de uma enorme sobrecorrente, afetou acentral de alarme da residência, que provocou o incêndio, no mesmo dia da falta de energia, razão pela qual mantenho a condenação em danos materiais.3. Mantenho, de igual

modo, os danos morais, uma vez que foram fixados peloJ uízo a quo em plena congruência com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Sentença mantida. 5. Recursos Improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto por ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS e IOLANY MAURIZ DE GALIZA e dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais, para R$ 17.000 (dezessete mil reais) à cada um dos autores, ora apelantes e conhecer e negar provimento ao recurso manejado pelo réu ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000476-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000476-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: BOA VISTA HOTEL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI (ES011817) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 170 DO CTN. NECESSIDADE DE LEI ORDINÁRIA NO RESPECTIVO ENTE. SÚMULA 461 DO STJ. ART. 32, CAPUT E §1º DA LEI ESTADUAL Nº 4.257/89 E ARTS. 47, vii E 146, 146-a, 150, i E §2º DO DECRETO ESTADUAL 13.500/2008. PREVISÃO DO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DO ICMS ESTADUAL. 1. A compensação é uma modalidade de extinção do crédito tributário, prevista no art. 156, II, do CTN, possível nas situações em que o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor do ente público tributante. 2. De acordo com o art. 170 do CTN, \"a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública\". 3. A Súmula 461 do STJ firmou o posicionamento jurisprudencial de que \"o contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado\". 4. A Lei Estadual nº 4.257/89 (que dispõe sobre o ICMS no Piauí), trata do \"Crédito do Imposto\" (Seção II, do Capítulo II) e, ao fazê-lo, dispõe expressamente sobre as hipóteses em serão permitidas o aproveitamento dos créditos de ICMS, como se extrai de seu art. 32, caput e § 1º. 5. No mesmo sentido, o Regulamento do ICMS no Piauí (Decreto Estadual nº 13.500/2008), editado pelo Governador do Estado, traz as normas infralegais que contém as condições da restituição do indébito, por meio de crédito fiscal, consistente em uma das modalidades de compensação tributária, como se lê, especialmente, de seus arts. 47, VII, 146, 146-A, art. 150, I e §2º, ao passo que o RICMS-PI (Decreto Estadual nº 13.500/2008) fixou as condições de restituição do indébito por crédito fiscal, como está previsto especificamente em seus arts. 146-A e 150, §2º. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer presente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, com o reconhecimento do direito da empresa Apelada à restituição do indébito tributário decorrente da incidência do ICMS sobre a energia elétrica disponibilizada, por contrato de demanda reservada de potência, mas não utilizada, na forma da Súmula 391 do STJ, e, além disso, de seu direito de ser restituída por compensação tributária, na forma de aproveitamento dos créditos escriturais do imposto, com base no art. 36, parágrafo 1º, III, da Lei Estadual nº 4.257/89 e arts. 47, VII, 146, 146-A, art. 150, I e parágrafo 2º, do RICMS-PI (Decreto Estadual nº 13.500/2008), relativamente aos valores pagos a maior no período de 05 (cinco) anos que antecedeu a propositura da demanda.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002692-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002692-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876)
REQUERIDO: RHAYZA ELYS RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona em afirmar que, \"ainda que não examinados individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, se o acórdão recorrido decide integralmente a controvérsia, apresentando fundamentação adequada, não há que se falar em ofensa ao art. 535, II, do CPC/1973 [omissão]\". Isso porque \"não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução". 2. Os argumentos levantados pelos Embargantes não são capazes de infirmar a conclusão adotada pelo acórdão embargado, que se encontra suficientemente fundamentado e com respaldo em consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas LHES NEGO PROVIMENTO, por entender que o acórdão embargado não incorreu em qualquer omissão, na forma do voto do Relator.

9.13. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007543-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007543-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AMARO FELIPE NECO DE SOUSA (PI010145) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARAGOS NÃO PROVIDOS. 1. O acórdão embargado afastou expressamente a aplicabilidade da Lei nº 5.210/2001 aos períodos anteriores à sua vigência. 2. Quanto ao direito ao pagamento de diferenças salariais, o acórdão embargado entendeu que caberia ao ora Embargante o ônus probatório de desconstituir a alegação do Embargado, na medida em que é o ente público quem emite o contracheque dos seus servidores e exerce o controle financeiro referente aos pagamentos salariais de seus servidores, obrigação da qual o Embargante não se desincumbiu. 3. EMBARAGOS NÃO PROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.14. AGRAVO Nº 2017.0001.012480-1

AGRAVO Nº 2017.0001.012480-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)
REQUERIDO: MARIA DO PATROCINIO DE LIMA CAVALCANTE
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO AO REQUISITOS ESTABELECIDOS NO TEMA N° 106, DO STJ. ALEGAÇÃO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. IMPETRANTE/EMBARGADA QUE DEMONSTROU A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS NO RECURSO ESPECIAL 1.657.156-RJ. REQUISITOS EXIGÍVEIS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, em 04/05/2018. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM 25/11/2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, não há que se falar em omissão do acórdão embargado. Isto porque os laudos médicos anexados demonstram a necessidade do medicamento pleiteado pela ora Embargada em razão da patologia que lhe acomete. Ainda, é possível perceber o caráter emergencial no consumo do fármaco indicado, bem como a impossibilidade de sua substituição por outros constantes nas listas de dispensação administrativa do SUS. 3. Ademais, houve a modulação dos efeitos no REsp n° 1.657.156-RJ, estabelecendo a exigência dos requisitos somente a partir de 04/05/2018. No caso em discussão, o Mandado de Segurança impetrado em 25/11/2014, de modo que os referidos requisitos não possuem total aplicabilidade. 4. Desse modo, inexistem quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007173-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007173-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: G & A COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE SIGILO ENTRE O FISCO ESTADUAL E ADMINISTRADORA DE CARTÕES. EMBARGANTE QUE ALEGA INEXISTIR PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, CONSOANTE EXIGE O ART. 6°, DA LC N° 105/2001. ALEGAÇÃO REJEITADA. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, POR MEIO DE CÓPIA NOS AUTOS, DA INSTAURAÇÃO PRÉVIA DE DOIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, QUE RESULTARAM NOS AUTOS DE INFRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, não há que se falar em omissão do acórdão embargado. Isto porque há prova documental comprovando a instauração de processos administrativos prévios à transferência de sigilo entre o Fisco Estadual e a administradora de cartões, consoante exige o art. 6°, da LC n° 105/2001, regulamentado pela legislação estadual. 3. Desse modo, inexistem quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.16. AGRAVO Nº 2018.0001.004565-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004565-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Nos termos do art.1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido. 2.A

pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargada, a pretexto da ocorrência de omissão, materializa na mera insatisfação com o resultado da demanda e é incabível na via dos embargos de declaração. 3.Prequestionamento. Súmula 98 do STJ. 4.Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para fins de prequestionamento dos arts. 2o; 6o; 167, II, VII e VIII; 196;198, II e §§ 1o e 2o; da CF/88; arts.373, 464 a 480, e 485, VI, do CPC/2015; arts.7o, 16, 17 e 18, da lei no 8.080/90; artigos 1o , 6o, § 5o, 10o e 19 da Lei 12.016/2009, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na forma do voto do Relator.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010555-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010555-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
APELADO: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (PI001637)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Nos termos do art.1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido. 2.A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargada, a pretexto da ocorrência de omissão, materializa na mera insatisfação com o resultado da demanda e é incabível na via dos embargos de declaração. 3.Prequestionamento. Súmula 98 do STJ. 4.Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para fins de prequestionamento dos arts.17, 18, 373, I, e 485, VI, do CPC/15, arts. 43, 186, 884, 944 e 945, do CC/02, bem como o § 6º do art.37 da CF/88, com a ressalva de que os referidos dispositivos não foram violadas pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na forma do voto do Relator.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007370-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007370-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: MILTON OKANO E OUTRO
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS
APELADO: M. S. MARQUES DA ROCHA - MERCADÃO VENEZA E OUTRO
ADVOGADO(S): VALDEVINO PEREIRA DE SANTANA (PI000009B)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MANEJADA PERANTE O JUÍZO A QUO. SUSPENSÃO DO PROCESSO QUE DUROU ATÉ O ESGOTAMENTO DOS RECURSOS, INCLUINDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA DE EMBARGOS PROFERIDA EM 24-03-2010. APELAÇÃO INTERPOSTA EM 22-04-2010. TEMPESTIVIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA DURANTE O TRÂMITE DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PREJUÍZO EVIDENCIADO. PENDENTE DECISÃO SOBRE O JUÍZO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DO FEITO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, a parte Embargante afirma que o acórdão contém vício, eis que não observou a intempestividade do recurso de Apelação. 3. Durante o trâmite do processo, foi oposto exceção de incompetência. Após a sentença neste incidente, sobreveio o recurso de Embargos de Declaração. Durante todo este período, que compreende a oposição da exceção e a sentença que decidiu os Embargos de Declaração, o processo ficou suspenso, conforme determina a regra do art. 306, do CPC/73. Precedentes do STJ (REsp n° 1.630.653/BA). 4. Desse modo, proferida a sentença nos autos da exceção somente em 2010, é tempestiva a Apelação. 5. O Embargante alegou ainda que a sentença proferida durante a suspensão do processo seria válida, eis que ausente prejuízo aos réus, ora Embargados. Contudo, a sentença foi proferida ainda quando pendia de julgamento a exceção de incompetência, isto é, não se sabia qual era, de fato, o juízo competente. Ademais, antes da prolação da sentença, foram indeferidas provas periciais essenciais (levantamento topográfico das áreas em litígio) ao deslinde da causa. 5. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão da ausência de vícios, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006443-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006443-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-IPEC E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ÉDERSON LEITE BRAGA (PI007862) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DENOMINAÇÃO DA AÇÃO. IRRELEVÂNCIA. TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. REVELIA NÃO

DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA COM FUNDAMENTAÇÃO CONCISA, MAS SUFICIENTE. NULIDADE AFASTADA. AÇÃO REVISIONAL DE CUNHO DECLARATÓRIO E CONDENATÓRIO. INCIDÊNCIA DE PRAZO PRESCRICIONAL, MAS NÃO DE DECADÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO OU TRIENAL. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO EXECUTIVA PROPOSTA PELO CREDOR. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA ALTERAR AS RAZÕES DA SENTENÇA. 1. O nome da ação é irrelevante para a caracterização da sua natureza jurídica, a qual é obtida a partir dos pedidos e da causa de pedir. Precedentes do STJ. 2. Tempestiva a contestação, não restou configurada a revelia; a aplicação de seus efeitos, em razão da existência de contestação genérica, é matéria a ser analisada no mérito, por se tratar de questão relativa ao ônus probatório. 3. A decisão fundamentada de forma concisa, mas suficiente, não deve ser anulada por vício de fundamentação. Precedentes do STJ. 4. \"Não há falar em cerceamento de defesa quando o julgador, motivadamente, considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência, nos autos, de elementos suficientes para a formação de seu convencimento\" (STJ - AgRg no AREsp: 484455 MS 2014/0051745-9, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 09/09/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2014). 5. Não incide prazo decadencial para ações declaratórias de nulidade absoluta de contrato, todavia, quando cumuladas com pedidos condenatórios, estão sujeitas à prescrição, pois, \"conquanto a sentença tenha também uma carga declaratória, prepondera, depois de ocorrida a violação do direito, a sua carga constitutiva ou condenatória, relacionada ao bem da vida efetivamente perseguido pelo demandante, o que atrai a incidência do prazo prescricional a que se sujeita essa pretensão predominante\" (STJ, REsp 1740714/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 28/10/2019). 6. O prazo prescricional aplicável é vintenário ou trienal, conforme tenha se iniciado sob a vigência do CC/1916 ou do CC/2002, e tem como termo inicial a data de vencimento do contrato. Precedentes do STJ. 7. Iniciado o prazo vintenário sob a vigência do CC/1916, mas não transcorrido mais da metade em 10-03-2003, dia da entrada em vigor do atual Código Civil, passa a incidir o prazo trienal, a partir daquela data. 8. \"A propositura de ação revisional pelo devedor não impede que o credor busque a satisfação do seu crédito, não havendo, portanto, interrupção do prazo prescricional\" (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1536576/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 11/02/2020), logo, a contrario sensu, também a propositura da ação executiva não interrompe a prescrição da ação de revisão. 9. Prazo trienal que se esgotou em 10-03-2006, havendo a ação sido proposta somente em 28-11-2007; prescrição configurada. 10. Em recursos interpostos anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 11. Recurso conhecido e parcialmente provido, para alterar a fundamentação da sentença e reconhecer a prescrição da demanda.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, preliminarmente, afastar as alegações de ausência de interesse processual, configuração de revelia, de nulidade da sentença e de decadência. No mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para modificar as razões da sentença e reconhecer a prescrição da pretensão, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973. Deixo de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009906-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009906-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: A.J.E.COELHO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS (PI3919)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO PROTESTO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR PELA BAIXA. CARTA DE ANUÊNCIA QUE DEVE SER REQUERIDA PELO DEVEDOR, E NÃO ENTREGUE PELO CREDOR AUTOMATICAMENTE APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO E DE EVENTUAL RECUSA DO CREDOR EM ENTREGAR A CARTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. A parte Embargante alega que a parte Embargada deveria fornecer os documentos necessários para a respectiva baixa do protesto após o pagamento da dívida, independentemente de qualquer solicitação. 3. Tal alegação, contudo, não merece prosperar, eis que, conforme já decidiu o STJ no REsp n° 1.346.584/PR, \"não há como impor tacitamente ao credor o dever de enviar, sem provocação, o documento hábil ao cancelamento do legítimo protesto\". Assim, \"o credor tem o inequívoco dever de fornecer o documento hábil ao cancelamento do protesto, mas para isso precisa ser previamente provocado\". 4. No caso em apreço, a parte Embargante não comprovou a formulação de requerimento ao credor, tampouco eventual recusa na concessão da carta de anuência. 5. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 186 e o art. 187, ambos do Código Civil.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 186 e o art. 187, ambos do Código Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000551-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000551-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA
ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI002399)
REQUERIDO: ELIANE MARANHAO DA SILVA THE E OUTRO
ADVOGADO(S): WELLYSON JORGE DA SILVA (PI000257B)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E QUANTO À TESE DE ESPÍRITO DE EMULAÇÃO DOS EMBARGADOS. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Verifico que está bem delimitada na exordial a causa de pedir e o pedido (que a Embargante recoloque a lápide no jazigo, bem como a indenização pelos

danos morais e materiais decorrentes da remoção da lápide), ao passo que, da narração dos fatos é perfeitamente possível extrair sua conclusão.Assim, in casu, ausentes requisitos ensejadores do indeferimento da petição inicial por inépcia, presentes no art. 330 do CPC/15. 2. Contudo, compulsando os autos, verifico que não restou comprovado o suposto espírito de emulação dos autores, uma vez que buscaram a justiça, através do manejo da presente ação, com fito de obrigar a Embargante a recolocar a lápide no jazigo da filha, pois a lápide foi construída de boa-fé, com a intenção de homenageá-la, e permaneceu por mais de dezoito meses sem oposição da Embargante, situação que se consolidou no tempo, ante a concordância tácita da administração. 3. Terceiro, no que diz respeito à renúncia do direito à reparação pelos danos morais e materiais, suscitados pela Embargante, destaco que, conforme Ata de Audiência de Conciliação (fl.150), os autores lançaram \"proposta no sentido de que a lápide volte ao mesmo lugar, renunciando o direito de indenização por danos materiais e morais\". (fl.150). 4.Ocorre que, conforme dispõe a referida Ata, na ocasião, não houve composição amigável, de modo que o juízo concedeu prazo para a manifestação da Ré, ora Embargante sobre a proposta. Ato contínuo, a Ré, ora Embargante, manifestou-se nos autos (fls.155), informando não aceitar a proposta dos autores, ora Embargados. 5.Desse modo, resta claro que não houve acordo, razão pela qual a possível renúncia dos autores à indenização pelos danos materiais e morais torna-se sem qualquer efeito, e não pode ser suscitada em benefício da Embargante, para eximir-se da obrigação de indenizar os danos provocados. 6.Quanto às demais omissões, relativas à i) possível violação ao princípio da pacta sunt servanda; e ii) violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, entendo que não assiste razão à Embargante. 7. Ficam prequestionados o artigo 330, I e § 1º, I e III do CPC; os artigos 79 e 80, I, II e III do CPC; o artigo 357, IV e V do CPC e o artigo 5º, LIV e LV c/c art. 93, IX, ambos da Constituição Federal. 8. Embargos conhecidos e parcialmente providos, sem efeitos infringentes.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes parcial provimento, para: i) reconhecer as omissões apontadas, relativas à inépcia da inicial e tese do espírito de emulação dos autores, mantendo, porém, a conclusão do julgamento do acórdão vergastado; ii) deferir o pedido de prequestionamento do artigo 330, I e § 1º, I e III do CPC; dos artigos 79 e 80, I, II e III do CPC; do artigo 357, IV e V do CPC e do artigo 5º, LIV e LV c/c art. 93, IX, ambos da Constituição Federal, na forma do voto do Relator.

9.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007916-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007916-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: BONIFÁCIO JOSÉ DE MOURA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA ACP 1998.01.1.016798-9. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXECUÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO AO IDEC E DE RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO RESP 1.391.198-RS (RECURSO REPETITIVO). DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 475-B DO CPC/73. incidência do índice de 10,14% para o cálculo da correção monetária do mês de fevereiro de 1989. juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na fase de conhecimento da Ação Civil Pública. juros remuneratórios até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da Ação Civil Pública objeto da execução. garantia do juízo. inapta a afastar as disposições contidas no artigo 523, § 1°, do CPC/15. RECURSO CONHECIDO E parcialmente PROVIDO. 1. As ações de liquidação/execução individual que se baseiam na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9 não foram suspensas pelo Resp 1.438.263/RS, haja vista que a questão da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC, nesses casos, já foi definitivamente decidida sob a égide dos recursos repetitivos, no Resp 1.139.198/RS, representativo de controvérsia, temas 723 e 724. 2. Ademais, a Segunda Seção do STJ decidiu desafetar o julgamento do Resp 1.438.263-SP, ao tempo em que encaminhou aos tribunais esclarecimentos acerca dos reflexos da referida desafetação, evidenciando que deve prevalecer a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo 1.139.198/RS. 3. Assim, considerando que os Autores, ora Agravados, comprovaram que eram poupadores do Banco do Brasil em 1989, e a sentença da Ação Civil Pública 1998.01.1.016798-9, a qual se pretende executar, declarou sua abrangência nacional e seu efeito erga omnes - razão pela qual deverá ser aplicada, indistintamente, a todos os poupadores do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio e de fazerem parte, ou não, dos quadros associativos do IDEC - são parte legítima para propor a ação de cumprimento de sentença. 4. A execução do título judicial que fixou o percentual dos rendimentos expurgados da remuneração das cadernetas de poupança prescinde, no caso, de liquidação prévia, pois a apuração do quantum debeatur pode ser feita por simples cálculo aritmético, tomando-se, como parâmetro, as definições da sentença proferida na ação civil pública, razão pela qual é possível proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. 5. No que toca à correção monetária do mês de fevereiro de 1989, o índice aplicado deve ser de 10,14%, como já ficou definido pelo STJ, no Recurso Repetitivo 1111201/PE. 6. O STJ, no julgamento de recurso repetitivo (Resp1370899/SP), já firmou tese pela aplicabilidade dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na ação coletiva. Dessa forma, acertada a decisão do juízo de piso, que reconheceu a incidência dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na fase de conhecimento da Ação Civil Pública. 7. Quanto à aplicação dos juros remuneratórios, o STJ fixou entendimento no sentido de que os juros remuneratórios são devidos até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da ACP objeto da execução, quando não comprovado o encerramento da conta bancária em data anterior. Assim, não procede o argumento da parte recorrente no sentido de que os juros remuneratórios devem ser aplicados somente no mês de fevereiro de 1989, e não durante todo o período requerido. 8. A jurisprudência do STJ é assente no sentido de que a garantia do juízo não é apta a afastar as disposições contidas no artigo 523, § 1°, do CPC/15, cuja aplicação somente será excluída no caso de depósito voluntário da quantia devida em juízo, quando não persiste qualquer discussão sobre o débito ou condicionamento ao levantamento dos valores. 9. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão recorrida apenas quanto ao cálculo da correção monetária do mês de fevereiro de 1989, para julgar que deverá incidir neste período o índice de 10,14%, conforme explanado. Quanto às demais questões, mantenho o que já havia sido decidido pelo juízo a quo quanto à: i) desnecessidade de sobrestamento do feito; ii) legitimidade ativa da parte Exequente, ora Apelada, para propor a ação de cumprimento de sentença; iii) incidência dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na fase de conhecimento da Ação Civil Pública; e iv) aplicação dos juros remuneratórios até a citação do Banco Executado na fase de conhecimento da Ação Civil Pública objeto da execução. E, ainda, deixo de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007201-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007201-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DOMINGOS GENIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE MELO (PI006245) E OUTRO
REQUERIDO: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME - EXTRA FACIL COMPRA PREMIADA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O CPC/2015, no § 3º, do seu art. 99, dispõe que: \"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência (de recursos) deduzida exclusivamente por pessoa natural\". 2. Portanto, de regra, não se exige prova da insuficiência, bastando a simples afirmação da parte. Todavia, referida afirmação não se trata de presunção absoluta, tanto que se existirem elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão de gratuidade, o magistrado, deverá, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, conforme dicção do art. 99, § 2º, do CPC/15. 3. Assim, é da análise do caso concreto que se extrai a conclusão da hipossuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. 4. No caso, não existem nos autos elementos capazes de desconstituir a declaração de pobreza do Agravante, haja vista que as provas corroboram para a existência de hipossuficiência econômica do Recorrente. 5. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, dispensando-se o recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 99, §7o, do CPC, e lhe dou provimento, para reformar a decisão recorrida e conceder a gratuidade de justiça requerida. Ademais, deixo de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006769-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006769-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JADA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173) E OUTROS
AGRAVADO: ESPÓLIO DE HELIANE MARIA LINHARES NUNES E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANNA SABOIA PONTE (CE026833) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO - sócio E cônjuge supérstite falecidoS - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 619, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A alienação de imóvel de empresa, após o falecimento de um dos seus sócios, bem como do cônjuge supérstite, depois de aberta a sucessão, só é possível com a anuência dos herdeiros dos falecidos, ou mediante autorização judicial, sob pena de nulidade. Incidência do artigo 619, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Agravo de instrumento não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de se manter incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão fustigada.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005374-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005374-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANGELO CRISTINO MELO MARIANO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTROS
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto, e consequentemente prejudica também o agravo regimental interposto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à concessão ou não da liminar requerida em Mandado de Segurança quanto à etapa de concurso, o que não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 932, III, CPC/15. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas devidas.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001715-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001715-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RAMON COSTA LIMA
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
AGRAVADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA SERVIO BORGES (PI003777) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto, e consequentemente prejudica também o agravo regimental interposto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. A exceção a essa tese seria no caso em que a questão debatida no Agravo de Instrumento pudesse implicar no reconhecimento de alguma nulidade insanável, que contaminasse não só a decisão interlocutória, mas também todos os atos posteriores do processo que fossem incompatíveis com a decisão proferida no Agravo de Instrumento. 4. Entretanto, esse não é o caso do presente recurso, já que a questão tratada era relativa apenas à concessão ou não da liminar requerida em Mandado de Segurança quanto à etapa de concurso, o que não implica em qualquer nulidade. 5. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 932, III, CPC/15. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas devidas.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000064-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000064-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: T. S. S.
ADVOGADO(S): JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES (PI009213)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PREJUÍZO PARA PARTE - NULIDADE - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A sentença homologatória de alimentos não levou em consideração o trinômio necessidade - possibilidade - proporcionalidade, devendo se modificada. Recurso conhecido e provido.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, conheço do presente recurso, e dou-lhe provimento, para reformar a sentença, dando-se prosseguimento do feito perante o juízo a quo.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002448-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002448-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: RUBENS ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KALINY DE CARVALHO COSTA (PI004598) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL, SEM RATIFICAÇÃO DA PROCURAÇÃO ANTERIOR. REVOGAÇÃO TÁCITA DA PRIMEIRA PROCURAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO QUE FOI DIRECIONADA AO ANTIGO CAUSÍDICO. NULIDADE. PREJUÍZO EVIDENTE. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, melhor analisando a questão em foco, refluo do meu entendimento exposto na decisão monocrática de fls. 178, tornando-a sem efeito e determinando nova intimação do apelante Rubens Alencar, por publicação no Diário de Justiça, em nome do novo causídico constituído (Edson Vieira Araújo - OAB/PI n° 3285), para que realize a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos termos do art. 1.007, §2°, do Código de Processo Civil. Em razão do exercício do juízo de retratação da decisão de MOV 55, julgo prejudicado o Agravo Interno de MOV 65, interposto em face da decisão aqui reconsiderada.

10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010798-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010798-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: D. B. OLIVEIRA-COMERCIAL BARROSO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 27/02/2020 (MOV 78) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, D. B. OLIVEIRA-COMERCIAL BARROSO, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011312-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011312-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S): PAULO DA SILVA ANDRADE (PI005451) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 10/03/2020 (MOV 82) . Ao compulsar os autos, verifica-se que o Embargado, SALVADOR EVANGELISTA DE SOUSA , não foi intimado para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009990-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009990-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI - ASFEPI
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do Estado do Piauí de 06/03/2020 (MOV 159), intime-se o Impetrante, ora Exequente, para se manifestar, em 05 dias, sobre a necessidade, ou não, da adoção de outra providência cabível.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008427-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008427-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: TIM CELULAR S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): CARMEN ELIZABETH ALBUQUERQUE DE HOLANDA (CE010667) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 24/09/2019 (MOV 99). Ao compulsar os autos, verifica-se que o Embargado, MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, não foi intimado para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pessoal do Embargado, com a carga dos autos, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007846-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007846-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AMÉLIA ITA VAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A DEMONSTRAR INTERESSE NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR O FEITO. NECESSIDADE DE REMESSA DO RECURSO AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, A JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.
RESUMO DA DECISÃO
Ante todo o exposto, melhor analisando a questão em debate, refluo do entendimento exposto na decisão monocrática de fls. 1371/1374, chamo o feito à ordem e determino a remessa do presente Agravo de Instrumento para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, órgão competente para o julgamento do presente recurso.

10.10. AGRAVO Nº 2018.0001.001359-0

AGRAVO Nº 2018.0001.001359-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
REQUERIDO: AMÉLIA ITA VAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo Interno, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000167-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000167-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA RAMALHO (PI004869)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da CAIXA SEGURADORA S.A., no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do recurso, tendo em vista a aparente contradição entre a petição eletrônica de MOV201 do sistema ETJPI, na qual requer a intimação da Caixa Econômica Federal, e o pedido anterior de homologação do acordo.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA (SP102186) E OUTROS
APELADO: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO(S): VALERY ARRAIS ARRUDA (PI006579) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 13/07/2020 (MOV 72) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA , não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004170-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004170-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: LUCIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Nos termos da novel jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, faz-se imprescindível a manifestação da CEF a respeito do seu interesse em ingressar no feito. Contudo, ao analisar os autos, verifico que não houve nenhum pronunciamento da referida empresa pública a respeito do seu interesse em compor a demanda. Por conseguinte, diante da inafastável necessidade de declaração da Caixa Econômica Federal, chamo o feito a ordem para que seja viabilizada intimação da CEF. À luz do exposto, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal (no endereço SBS Quadra 4 Bloco A Lote 1/4, Asa Sul, Brasília ? DF, GECOL 21° andar, CEP 70.092-900), por meio de Carta com Aviso de Recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se possui interesse em integrar a lide sub oculis.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007445-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007445-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADERBAL VIDAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN (PI4331) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Em observância a petição de MOV 85, acostada aos autos em 22/04/2020, intime-se a parte Agravada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para manifestar-se, no prazo de 15 dias, a respeito do pedido de suspensão dos presentes autos até conclusão da mediação em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004517-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004517-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499) E OUTROS
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES (PI012138)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 20/03/2020 (MOV 72) . Ao compulsar os autos, verifica-se que o Embargado, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, não foi intimado para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013463-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013463-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA CARLOTA BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Do acórdão de fls. 135/10-v, o BANCO BS2/BONSUCESSO opôs Embargos de Declaração, conforme petição eletrônica de fls. 142. Foram apresentadas contrarrazões, conforme petição eletrônica de fls. 147. Sobreveio, então, petição manejada pela parte Embargante (MOV76 do sistema ETJPI), datada de 30/06/2020, na qual apresenta proposta de acordo, disponível na plataforma de negociação online JUSTTO. Assim, como forma de viabilizar a conciliação entre as partes (art. 3°, §3°, do CPC), determino a intimação da parte Embargada (Raimunda Carlota Bezerra de Sousa) via publicação no Diário da Justiça, por meio da advogada constituída, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre o acordo proposto pela parte Embargante.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001686-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001686-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA DE ARAÚJO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração na Apelação Cível opostos por ANA DE ARAÚJO LIMA E OUTROS em face de CAIXA SEGURADORA S.A. Em suas razões recursais, os Embargantes aduziram que a limitação do litisconsórcio pelo juízo a quo não se mostrou razoável, eis que a manutenção do litisconsórcio facilitaria a prova pericial e evitaria o risco de decisões conflitantes. Conforme o acórdão em MOV60 do sistema ETJPI, o recurso foi conhecido e improvido, \"porquanto o grande número de autores - 49 (quarenta e nove) -, além dos diferentes graus de avaria, acabaria por dificultar sobremaneira o andamento e a instrução processual\". Sobreveio manifestação da CAIXA SEGURADORA em MOV64, alegando, em síntese, a superveniência de fato capaz de influenciar o resultado do processo. Afirma que, diante do julgamento proferido no Recurso Extraordinário n° 827.996/PR, afetado à sistemática da repercussão geral, a Caixa Econômica Federal deveria ser intimada para manifestar-se acerca do interesse jurídico em integrar a lide. Conquanto sucinto, é o relatório. Analisando os autos, verifica-se que a petição de MOV64 trata-se tão somente de petição oposta pela parte Apelada/Embargada, que não guarda relação temática com o caso em discussão, eis que requer a intimação da Caixa Econômica Federal para integrar o feito, ao passo que a Apelação e os Embargos de Declaração discutem tão somente a limitação do litisconsórcio facultativo. Em síntese: o teor da petição não é compatível e não se relaciona com o acórdão. Ademais, não se trata a petição, pelo seu teor, de recurso. Assim, com base nas ideias acima delineadas, envie-se os autos à COOJUDCIV, para que certifique o trânsito em julgado do acórdão de MOV60, com as baixas de praxe.

10.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007076-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007076-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ QUIRINO PETECK E OUTROS
ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (PR018294) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 19/07/2018 (MOV 107) . Ao compulsar os autos, verifica-se que os Embargados, LUIZ QUIRINO PETECK E OUTROS, não foram intimados para apresentarem suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação dos Embargados, por seus procuradores constituídos, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009235-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009235-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS (PI005081B)
REQUERIDO: PAULO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): CAMILLA VELOSO PEREIRA (PI007929)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Cuida-se de REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 370/378) inconformado com a sentença (fls. 344/350) proferida nos autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, com pedido de antecipação de tutela, proposta por PAULO RODRIGUES DE SOUSA em desfavor do apelante, tendo o Juízo a quo julgado procedente o pedido autoral para conceder ao autor/apelado o benefício da aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença concedido em face de acidente de trabalho. Vê-se nos autos que o presente feito tem sua origem na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, tendo tramitado, inicialmente, nesta Instância Superior, perante à 4ª Câmara Especializada Cível, contudo, equivocadamente, fora redistribuído à 4ª Câmara de Direito Público. Acerca da matéria, este Tribunal de Justiça já se manifestou, mormente, no Conflito de Competência nº 2018.0001.002436-7, suscitado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina em face do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, tendo o relator, Desembargador BRANDÃO DE CARVALHO decidido, monocraticamente, pela competência do Juízo da Vara Cível,. Do mesmo modo, esta Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, no voto de relatoria do Eminente Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, decidiu pela competência do Juízo da Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, para processar e julgar causas atinentes a acidentes de trabalho. No mesmo diapasão, o Conflito de Competência nº 0708212-64.2018.8.18.0000, tendo minha relatoria. Desta forma, chamo o feito à ordem para determinar a redistribuição dos autos à 4ª Câmara Especializada Cível e, consequentemente, alterando-se os dados da capa do processo, voltando me os autos conclusos, com a devida urgência. Cumpra-se. Intimem-se

10.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
"Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado O ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim sendo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 919.391,15 (novecentos e dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), referente a 34 (trinta e quatro) beneficiários, cujo crédito é igual ou inferior a quinze mil reais, ou são portadores de doenças e moléstias graves ou que seguem o critério cronológico por idade e já figuraram em planilhas anteriores ou não figuraram por ausência/inconsistência de dados bancários, excluídos os recolhimentos ordinários já realizados, na forma da PLANILHA 186 (cento e oitenta e seis)**, em anexo, com o seguinte resumo: (...) Dessa forma, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 684.369,94 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) referente a 11 (onze) beneficiários falecidos, na forma da Planilha 166 (cento e sessenta e seis), em anexo**, com o seguinte resumo: (...) Desse modo, **DETERMINO O PAGAMENTO do valor bruto de R$ 26.277.566,93 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), referente a 764 (setecentos e sessenta e quatro)** beneficiários, conforme ordem cronológica de idade, na forma da **PLANILHA 188 (cento e oitenta e oito)**, em anexo, com o seguinte resumo: (...) É necessário, portanto, que constem nos autos, bem como que se dê ciência ao Sindicato acerca dos beneficiários que se encontram em alguma das situações acima mencionadas. **Assim, e com base na planilha anexa em que constam tais informações, DETERMINO à Coordenadoria de Precatórios que encaminhe ofício ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI, a fim de que adote as providências cabíveis acerca dos beneficiários que, até o presente momento, tiveram seus créditos devolvidos/não feitos pelo banco; que nunca figuraram em planilha por não possuírem contas nos autos ou em agências inexistentes e que têm preferência no pagamento; que são falecidos e têm preferência no pagamento mas não regularizaram o espólio nos autos; e dos que, apesar de constarem como beneficiários do presente precatório, possuem valores zerados. OFICIE-SE, também, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, deste Egrégio Tribunal de Justiça, com cópia desta decisão e das planilhas (186 a 188), para adoção das providências necessárias ao pagamento e aos respectivos recolhimentos e transferências, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes dos depósitos acima mencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, com a juntada dos comprovantes de depósito, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Coordenadoria, para que proceda à conferência entre os pagamentos determinados e os efetivamente realizados. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina PI, 12 de novembro de 2020. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

10.21. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004255-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004255-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REU: VALDA MARIA RODRIGUES DANTAS E OUTROS
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. FALECIMENTO DE UM DOS REQUERIDOS. PEDIDO DE HABILITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS SUCESSORES. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. AUTUAÇÃO EM APARTADO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
sto posto, determino o desentranhamento do pedido de habilitação de Ítalo Plácido Lima, como sucessor de Edilson de Araújo Lima, assim como a impugnação oferecida pelo Estado do Piauí, para processamento em apartado.

10.22. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2015.0001.000116-0

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2015.0001.000116-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS TÔRRES
ADVOGADO(S): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (PI006175)
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 910, § 1º DO CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, determino a homologação dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 48/50 bem como, com o trânsito em julgado, a expedição de ofício de requisição de Precatório ao Presidente deste Tribunal para pagamento da quantia de R$ 16.847,64 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), já com autorização de destaque dos valores referentes aos honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013529-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008833-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000010-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO(S): JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (SP012363) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000297-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA (PI13618)
REQUERIDO: MARIA FÉLIX DA COSTA E SILVA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001040-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO (PI011829) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011037-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MÁRCIA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTRO
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (PI16071) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007820-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELIMAR SUSANA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA (PI008722) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013165-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ITANILDA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001554-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
ADVOGADO(S): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR (PI003853)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009400-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA IRADENE VIEIRA DA SILVA LANA E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003355-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA NUNES ROSA
ADVOGADO(S): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (PI010877) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1023 do CPC.
Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000452-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARCELO SANTOS SOUSA (PI003253) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002171-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S): RICARDO SOARES FREITAS (PI002065) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012731-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS
APELADO: JOVENILIA MENDES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000768-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES (CE027472) E OUTROS
APELADO: QUITÉRIA TORRES VERAS E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE (PI011227)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005299-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONTE ALEGRE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO DA SILVA CRUZ (MT6660) E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ WILKER RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILLA RIBEIRO VOGADO (PI012167)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000619-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCA MARTILIANA DE JESUS
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002278-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
REQUERENTE: E. C. S.
ADVOGADO(S): EDILSON CARVALHO DE SOUSA (PI002601)
REQUERIDO: F. C. M. N. E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (PI002782)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001209-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: AUGUSTO TEODORO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (PI008760)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.20. EDITAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001154-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO REGINALDO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O EXMO. SR. **DES. Francisco Antônio Paes Landim Filho - RELATOR,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001154-9** /TERESINA, na forma da lei,etc.. FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001154-9 /TERESINA, em que é Apelante FRANCISCO REGINALDO RIBEIRO DE CARVALHO e Apelado BANCO ITAUCARD S/A, **ficando INTIMADO FRANCISCO REGINALDO RIBEIRO DE CARVALHO e BANCO ITAUCARD S/A do despacho de fl. 71 que \"Intime-se as partes, por edital, para ciência do acórdão de 26-06-2019, publicando-se o seu dispositivo que \"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder o benefício da justiça gratuita à parte Apelante, conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter, in totum, a sentença vergastada. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.\" Prazo de 30 dias da publicação para manifestação**. Dado e passado nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (04.11.2020). Eu,___________________(Bela. Luciane Dias Alves), Servidora - Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, conferi e subscrevi.// Teresina, 04 de novembro de 2020. DES. Francisco Antônio Paes Landim Filho Des. Relator

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000956-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DEUDEDIT MELO CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO DO REGO BARBOSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): ÀLVARO SOTERO ALVES (PI008152)
RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001377-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI006923)
APELADO: CLAUDIO MORAES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (PI000204B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000196-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: EVA DE ARAUJO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009846-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DE JESUS
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001325-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALCIO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002917-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIA LUCIA DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS SILVA (SP168472) E OUTROS
REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012477-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE28240)
REQUERIDO: ANTONIA LUCIA DE SOUZA ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): JANICE ALVES LOUREIRO (PI17219) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008403-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO(S): DIEGO NOGUEIRA PORTELA (PI007442)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013158-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OSVALDINA FLORES DE JESUS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001455-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDIVALDO DA SILVA CUNHA (PI006319) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011175-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
REQUERIDO: MANOEL DO ESPIRITO SANTO SILVEIRA
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000025-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: MANOEL DO ESPIRITO SANTO SILVEIRA
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013617-7
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: SÃO BRAZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S): THALES CRUZ SOUSA (PI007954)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.013024-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640)
REU: MARYANNE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO (PI010613)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.004198-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARTINS ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADO(S): TÂNIA DE ANDRADE PACHECO (PI006371) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Teresina/PI, 24 de junho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho

Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 13 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0830586-16.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO 0830586-16.2019.8.18.0140
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA EUNICE RODRIGUES BEZERRA VIANA, brasileira, casada, artesã, portadora do RG n° 215.491 SSP/PI, CPF n° 183.441.193-91, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, nº 3957, Bairro Aeroporto, CEP 64.000-430, nesta Capital, telefone: (86) 9 9934-1403, e FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 276.963 SSP/PI, inscrito no CPF nº 132.428.303-34, residente e domiciliado no mesmo endereço; em face de LEONARDA MARIA DE OLIVEIRA MOURA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 218.006.183-87 e portadora do RG nº 200.168 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lucrécio Dantas Avelino, nº 1490, Bairro Água Mineral, CEP 64007-500, em Teresina-PI, e em face dos HERDEIROS DE ANTONIO PEREIRA DE MOURA: MARIA VALDIRENE DE OLIVEIRA MOURA, RG nº 1.111.238, residente e domiciliada na Rua João Francisco Ferraz, nº 1384, Água Mineral, Teresina-PI; VALDEMAR DE OLIVEIRA MOURA, RG nº 1.115.705, residente e domiciliado na Rua Camom, nº 8112, Anita Ferraz, Teresina-PI; ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA, residente e domiciliado na Rua Florestal, nº 503, Água Mineral, Teresina-PI; VALDELINA DE OLIVEIRA MOURA CARVALHO, RG nº 1.812.106, residente e domiciliada Rua Dr. José Milton Area Leão, nº 210, Água Mineral, Teresina-PI; VALDECIR DE OLIVEIRA MOURA, RG nº 1.581.795, residente 2 e domiciliado na Rua Lucrecio Dantas Avelino, nº 1490, Água Mineral, Teresina-PI; VALDIR DE OLIVEIRA MOURA, CPF nº 774.934.273-72, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; E VALTER DE OLIVEIRA MOURA, CPF nº 961.529.073- 49, residente e domiciliado na Rua Lucrecio Dantas Avelino, nº 1490, Água Mineral, Teresina-PI,; ficando por este edital citada as partes suplicadas e eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu,Laiane dos Santos Oliveira, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.2. EDITAL DE CITAÇÃO 0831548-39.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO 0831548-39.2019.8.18.0140
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO AMPARO JACINTO DE SOUSA, brasileira, vivia em união estável, aposentada, portadora do RG n° 344.350, SSP/PI e CPF n° 159.674.763-34, residente e domiciliada na Quadra 04, Casa 27, Residencial Vila Paraíso, bairro Pedra Mole, CEP: 64.066-400, Teresina-PI em face de e LUIS FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, industriário, portador do RG 1.076.246 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 181.390.603-30, residente e domiciliado na Rua Cruz Alta, n° 2659, bairro Vila Mariana, Teresina-PI; ficando por este edital citada a parte suplicada e eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO 0810017-57.2020.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO 0810017-57.2020.8.18.0140
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião, proposta por VILANIR ALVES LIMA, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 1.374.158, SSP/PI e CPF n° 745.138.853-00, residente e domiciliada na Rua Nina Rodrigues, nº 319, Bairro Cabral, nesta cidade, CEP 64.000-630 em face de FRANCISCA ROSA LIMA, na pessoa de seus herdeiros, residentes na rua Nina Rodrigues, s/nº, vizinho ao imóvel da Autora, Bairro Cabral, nesta cidade; ficando por este edital citada a parte suplicada e eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.4. Edital de publicação de sentença de interdição - 08001082-33.2017.8.18.0140

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra **ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO**, MMª. Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS ANDRE SILVA OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, beneficiado, RG nº 3.251.387- SSP/PI, inscrito no CPF nº 050.688.833-9, nos autos do Processo nº 0801082-33.2017.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileira, solteira, desempregada, RG nº 990.960-SSP/PI, inscrita no CPF sob o número 327.953.003-20, residente e domiciliado no Residencial HBB, Quadra T, Casa 11, Bairro Pedra Mole, CEP 64.067-210, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 12 de novembro de 2020.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.5. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801305-20.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS E SILVA
REQUERIDO: KELLIANNY DO CARMO LIMA E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de KELLIANNY DO CARMO LIMA E SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n° 2.631.001 SSP/PI, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, qual seja, Rua Doutor Raimundo Boa Vista, Nº 4483, Loteamento Porto Alegre, CEP: 64.039-430, Teresina/PI**, nos autos do processo epigrafado, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS E SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n° 1.302.017 SSP/PI,residente e domiciliado na Rua Doutor Raimundo Boa Vista, Nº 4483, Loteamento Porto Alegre, CEP: 64.039-430, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 24 de setembro de 2020.
VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. DECISÃO

PROCESSO Nº 0000524-89.2012.8.18.0069
JUIZA RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS
RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
RECORRIDO: CLEYTON CLEBSON RIBEIRO BEZERRA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos
Compulsando os autos, em que pese a existência da petição de fl. 78, na qual a parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS requer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais, não há recurso inominado ou outro recurso pendente no presente processo para julgamento por esta Turma Recursal.
Dessa forma, determino o retorno dos autos ao juizado especial de origem para adoção das providências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.
Dr. Lirton Nogueira Santos
Juiz Relator

12.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011486-16.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAUNA GO
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL BARBOSA DE AMORIM, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 12 / 04 / 2021, às 09:40 horas, a realização de audiência de interrogatório do acusado. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 28 de outubro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000716-91.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANDERSON NUNES DE JESUS CARMO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 24 de setembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000975-52.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BURITIS - TO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-RO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 30 / 03 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 24 de setembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000858-27.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALEXSANDER ROSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 15 / 03 / 2021, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 17 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014268-30.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: LAILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002470-96.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: THALES GOMES FERNANDES, DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
INTIMAÇÃO: Através deste fica a defesa intimada a apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

12.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005979-69.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: DANIEL CARDOSO SILVA
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11414), MARCOS VINICIUS OLIVEIRA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 15576), FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14577), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/12/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001643-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PEDRO VINÍCIUS DA COSTA MIRANDA
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/12/2020, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

12.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004148-49.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PEDRO ROCHA DE AQUINO NETO
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, resposta escrita à acusação.

12.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003952-55.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
Réu: KARLENA POLLYANA VITORIO BARROS, SKARLLETH OYAMA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a acusação para ABSOLVER as rés KARLENA POLLYANA VITORIO BARROS e SKARLLETH OYMA DIAS DE CARVALHO nos termos do art. 386, VII, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. TERESINA, 17 de março de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015506-94.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: GILBERTO LEONCIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a acusação e CONDENOU o acusado à pena de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto (regime domiciliar), sendo concecido o direito de recorrer em liberdade.

12.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008995-22.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO NOGUEIRA SANTOS, ELANO LIMA MENDES E SILVA(MENOR), BRENO NASCIMENTO MOURAO(MENOR), ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA-CARA FINA, EVALDO COSTA DE ALMEIDA, ANTONIO CANDIDO RAMALHO FILHO, FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO, JOÃO DA CRUZ ARAUJO OLIVEIRA, SILVESTRE MEM DE SÁ PEREIRA, RAIMUNDO SOARES NONATO JUNIOR
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO, ELANO LIMA MENDES E SILVA, FRANCISCO NOGUEIRA SANTOS, EVALDO COSTA DE ALMEIDA, JOÃO DA CRUZ ARAÚJO OLIVEIRA e SILVESTRE MEM DE SÁ PEREIRA, pela ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 107, I e III, e 109, I, do CPB c/c com art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRA-SE. TERESINA, 30 de setembro de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012239-17.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIA CELIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025921-68.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DANILO DE SOUSA OLIVEIRA (MENOR)
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2884)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009647-63.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: THAIS MATIAS SOARES
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049), ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Executado(a): MELQUIADES ALEXANDRO NERES
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006712-60.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FLAVIO RODRIGUES BRITO, MARIA DO SOCORRO RABELO MIRANDA BRITO, RONIELLE RABELO MIRANDA, RONILSON JESUS MIRANDA
Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Inventariado: GONÇALO BISPO DE MIRANDA - FALECIDO, DAZIA DA COSTA RABELO DE MIRANDA - FALECIDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025749-24.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CONRADO FRANCISCO DE MELO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Inventariado: MARIA JOSE MELO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006524-76.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14971)
"[...] Redesigno para 06 de outubro de 2022, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: a testemunha Janaína de Jesus Nascimento Morais, cuja intimação deverá ser feita via Ofício, a ser expedido à Delegacia Geral, nos termos do art. 221, § 3º, do CPP; o acusado JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se.".

12.25. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0023505-93.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: AILTON FERNANDES E SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio AILTON FERNANDES E SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2°, inciso III, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]".

12.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007669-85.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: VALDIR PINHEIRO BARROS
Advogado(s): LUZINETE LIMA SILVA MUNIZ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4094)
Embargado: ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUÍ Nº 66470-B)
DESPACHO:
DESPACHO
Transitada em julgado a sentença e cumprida todas as suas formalidades ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e demais assentamentos.
Proceda com a devida movimentação processual eletrônica.
TERESINA, 2 de abril de 2020

12.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013190-35.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DARA MARIA DE ALENCAR ANTÃO
Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9388)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CPI, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação.
Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1o da Lei no12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo.
P. R. I.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 10/11/2020, às 19:22, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30507821 e o código verificador 2E904.7F9E0.278D1.9EE71.CFB61.BBBD5.
TERESINA, 10 de novembro de 2020

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026641-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELEN PIMENTEL BARBOSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s):
Intime- se a parte autor para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029305-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WASHINGTON FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Réu: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada contradição, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o requerente, ora embargado, em honorários advocatícios, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência impostana sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a presentação de recuso de apelação, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. P. R. I. Teresina, 02 de outubro de 2020. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública de Teresina.

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019102-81.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCAS CUNHA E SILVA RODRIGUES PRADO (MENOR)

Advogado(s): KARLA CIBELE T. M. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CASA DOS SALGADOS
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se cumpriu o Acordo formalizado no Acordão do TJ-PI, processo 2017.0001.001359-6.

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014503-07.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: POSTO DOIS IRMAOS LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.32. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000399-12.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: FRANCIEL SILVA DE AGUIAR
Advogado(s): LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10542)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS NESTE COMPLEXO.

12.33. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000572-36.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: LUCAS CALYU DOS SANTOS PRADO
Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
ATO ORDINATÓRIO: FICA V. SA., INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIAS 25/NOVEMBRO/2020, ÀS 10;00 HORAS NESTE COMPLEXO.

12.34. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000673-05.2020.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: I. C. M. M.
Advogado(s): SAULO ELOY DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14962), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
SENTENÇA: Dessa forma, em consonância com o parecer ministerial APLICO ao menor ISMAEL CAUÃ MENDES MARTINS a medida socioeducativa de internação, pois servirá além de punição, como um período de reflexão e construção acerca de novos valores sociais que devem ser perseguidos durante sua nova vida.

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000657-59.2005.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: CARMELITA DA SILVA PEGO, ATAIDE TEIXEIRA PEGO, RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, JESSE OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA MARQUES MORAES RUFINO
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Arrolado: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA, ZELIA RIBEIRO DE LIMA (FALECIDA)
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004473-83.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THAIZA KEROLAYNE FERNANDES DE MACEDO-MENOR, JOSÉ CARLOS DOS SATOS
Advogado(s): PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 4852), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004110-62.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: RENATA RODRIGUES SOUSA(MENOR), RAISSA RODRIGUES SOUSA(MENOR), PAULO RENATO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003377-62.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NILENE MARIA LOUREIRO LIMA, CONCEIÇÃO DE MARIA LOUREIRO LIMA
Advogado(s): PEDRO ILDEBERTO LEOPOLDO DE AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5169), LICINIO NUNES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2307), REGINALDO NUMES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 82474)
Inventariado: MARIA DE JESUS LOUREIRO LIMA, WALDEMAR BEZERRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003758-07.2005.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: ANDRELINA LOPES VIANA
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Suplicado: PEDRO JOSE VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001926-70.2004.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIO SILVA NASCIMENTO, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE NASCIMENTO, WANDA TEIXEIRA MOREIRA DO NASCIMENTO, RODOLFO MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 2740), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Arrolado: ONESIMA MARIA TEIXEIRA MOREIRA NASCIMENTO (FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001904-80.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ALCIOMARA MENDES VIEIRA, AVALDINAR MENDES VIEIRA, ADEMÁRIO DELAMÁRIO MENDES VIEIRA, ALDOMÁRIO MENDES VIEIRA, ALDO MENDES VIEIRA FILHO, ARLENE SARA MENDES VIEIRA, ALCENORA MENDES VIEIRA
Advogado(s): CLAUDIA SUELLY MOURA VERAS HOLANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3056), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: ALDO MENDES VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004420-78.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JACOB DE SOUSA MARTINS, MARIA LINA MARTINS E SILVA, ANGELINO ALVES DA SILVA NETO
Advogado(s): JULIANA FRANCO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 16662), JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2242), FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2682)
Inventariado: CLAUDEMIRA MACHADO MARTINS, JOSE DE SOUSA MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004832-38.2001.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES MACIEL DE SOUSA, TERESINHA DE LOURDES MACIEL, ANTONIA DANIELLE FERREIRA MACIEL (MENOR), FRANCISCA DAS CHAGAS MACIEL LIMA, MAURO CESAR FERREIRA MACIEL, CRECILDA DAS CHAGAS MACIEL LOPES, MARIA DO SOCORRO MACIEL DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS MACIEL
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Inventariado: ENOQUE FERREIRA MACIEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006172-46.2003.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARIA DO CARMO E SILVA MOURA, JOSE DE RIBAMAR BRAGA DE MOURA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019937-11.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Inventariante: FRANCISCA DEMES DA SILVA, SALIM DEMES DA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018981-58.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NATIELY SOCORRO DA SILVA LIMA, MAELBY AURELIO FEITOSA ARAUJO, ANA ELIZABETH DE BRITTO FREIRE ARAUJO, DEBORAH DE BRITO FREIRE ARAUJO CUNHA, RAFAELLA DE BRITTO FREIRE ARAUJO, MIKAELLA DE BRITTO FREIRE ARAÚJO, SANDRA SILVANA PEREIRA LIMA, KALIANA MIRLEY ALVES DE ALENCAR NUNES
Advogado(s): LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929)
Requerido: ANTONIO JOSE DE MORAES LIMA, MARCO AURELIO PEREIRA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003449-97.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: AGOSTINHO COELHO DE BRITO
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/MARANHÃO Nº 11441-A), RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12890)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003451-67.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: AGOSTINHO COELHO DE BRITO
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005505-84.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RONALDO PARENTE DA SILVA
Advogado(s): ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1079), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
Requerido: ODIMAR NEIVA REGO TEIXEIRA, CLAUDIO NEIVA REGO TEIXEIRA, VIRGINIA NEIVA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020061-23.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA FERNANDA ROCHA DE CARVALHO-MENOR
Advogado(s): ERSON DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15227), VALERIA LETICIA FARIAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14730)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 13 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005173-78.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IRACEMA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.52. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002451-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE MONTEIRO DE AQUINO, GESIEL TORRES SOUSA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
"Vistos em despacho.
Intime-se o Representante do Ministério Público, para no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar seu interesse na oitiva da testemunha Francisco Conceição Pereira, que arrolou e não mais reside no (s) endereço(s) constante(s) nos autos, conforme certidões de fl. 220, sob pena de não o fazendo, dar-se prosseguimento à instrução do feito sem a oitiva da referida testemunha.
Intimações necessárias
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.53. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0029218-10.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: BRUNO JOSE FORTES
Advogado(s): LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
"Isto posto e com base nos arts. 418 a 419 do CPP, desclassifico a conduta atribuída ao acusado denunciada como dolosa contra a vida para modalidade culposa e via de consequência, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação penal.
Determino que após a fluência do prazo para a interposição de recursos sejam os autos redistribuídos à Vara criminal desta comarca com competência para o seu processamento julgamento.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024557-27.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL BARBOSA DA SILVA
Advogado: ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA OAB/PI n° 10.877
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004231-46.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LISBOA DA SILVA
Advogado: RAFAEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6478)
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016748-44.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRÉ ROBERT LUSTOSA DA SILVA, MIRIAN ROCHA LUSTOSA
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015773-66.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ESTER BATISTA SILVA, MARIA DAS DORES SOARES PESSOA, MARIA DE NAZARE GONCALVES DE SOUSA, MORSE MARTINS SANTOS MOURA, RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, SIZINA CARDOSO FILHA, VALDIR ALVES BEZERRA
Requerido: ESTADO DO PIAUI, AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PIAUI-ADAPI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029952-92.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVI RIBEIRO WAQUIM DE OLIVEIRA, JORGE LUIS ALVES CARVALHO, THIAGO DE SOUSA MENDES, JOSE ALEX DA SILVA ALMEIDA, DHIELKY AMARAL DA SILVA, JOSE MOACIR DA SILVA JUNIOR, DIEGO SOARES DA SILVA, VANDGLEIDSON ALVES DE LIMA, ELDER DOURADO MATOS SANTOS
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003548-43.2011.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSÉLIA MACEDO DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCA SILVA LIMA, MARIA HELENA BOMFIM MOREIRA
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.

TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005300-89.2007.8.18.0140
CLASSE: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Requerente: ADOLFO MELO VELOSO JUNIOR, HELTON AUGUSTO DINIZ SOUSA, SOLANGE MARCIA SANTOS DA SILVA
Requerido: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para Réplica.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026407-77.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES JÚLIO
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002856-20.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDEPOL- SIND. DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011132-79.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Réu: LOURENCO CAETANO SOBRINHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004880-79.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE FÁTIMA RABELO DE MESQUITA
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE FAZENDA)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013817-59.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PI/SECRETARIA DO PLANEJAMENTO-SEPLAN/ UNIDADE TECNICA DO PCPR
Requerido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SAO BRAZ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para apresentar Contrarrazões de Apelação.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028557-36.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: PORTELA TURISMO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000346-24.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S.A, CLEONILDE SILVA E SILVA
Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019342-70.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: KARLA VALQUIRIA GODINHO CARDOSO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025152-26.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: RAILSON DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022172-72.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: AMELIA MARIA MARINHO DE MORAIS E SILVA, JOÃO ALBERTO AREA LEÃO DE MORAIS E SILVA
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019770-57.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MOISES NONATO DA SILVA
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Requerido: METRO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023676-84.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ALTEMIR DOS SANTOS FARIAS
Advogado(s): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12051)
Declarado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022554-36.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOÃO MACEDO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020648-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JULIANE SANTOS REBELO
Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Requerido: ROSANGELA MACHADO DE ARAUJO COSTA, CLAUDIA MACHADO DE ARAUJO COSTA, ITALO TRINDADE MOURA, ADRIANA MACHADO DE ARAUJO COSTA, GISELLE MACHADO DE ARAUJO COSTA, CARLOS ROBERTO BUCAR E BRAYNER
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002600-04.2011.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: JOAO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Réu: MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA
Advogado(s): IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017088-32.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS DE JESUS ALVES
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Declarado: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028791-18.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: STAFF DE CONSTRUCOES E DRAGAGEM LTDA, HEITOR GIL CASTELO BRANCO, MARCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008487-32.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Requerido: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001370-19.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MOISES FERREIRA E SILVA VERAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021484-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MOISES FERREIRA E SILVA VERAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)

Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012358-70.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)
Executado(a): MACHADO E CIA LTDA, TICIANNY ARAUJO MACHADO, ANTONIO MACHADO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012390-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019133-67.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: JEAN ABRANTES VELOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012509-02.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021825-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026673-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DENISVALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: B.V.FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030204-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELEALE LEAL MARTINS
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013938-04.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: SÓ FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001801-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027530-52.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ AGRIPINO DE LIMA
Advogado(s): HENRYWALGOMESFREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

12.91. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007780-45.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se novo mandado de citação do réu no endereço que consta no petitório de ID 3038962585005.
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.92. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015208-49.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): C M C TORES -ME, CELIA MARIA C. TORRES
Advogado(s):
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Isso posto, determino o imediato desbloqueio de R$ R$ 6.336,39 (seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) da conta de titularidade de CELIA MARIA CALIXTO TORRES, agência 4710-4, conta 856306, junto ao BANCO DO BRASIL, tornando sem efeito a decisão de id 30512828. Por fim, não restando satisfeita a execução, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do resultado das diligências empreendias, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, observando-se a ordem contida no art. 835, do CPC.

12.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003837-92.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: GILSON HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s): HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)
Réu:
Advogado(s):
Fica o advogado Dr. HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752), devidamente intimado do DESPACHO Vistos. Em que pese a petição acostados aos autos pelo requerente, entendo ser necessária a comprovação por parte do dele se está em dia com o pagamento do objeto alienado, através de documentação pertinente. Desse modo, cumpra-se o despacho proferido às fls. 42. Teresina - PI, 11 de novembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003837-92.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: GILSON HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s): HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)
Réu:
Advogado(s):
Fica o advogado Dr. HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752), devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos. Considerando a manifestação ministerial, bem como o fato de que o agente financiador mesmo devidamente intimado quedou-se inerte, por prudência, intime-se o requerente para que junte aos autos comprovante de que está em dias com o pagamento do objeto alienado. Após, retornem os autos ao MP para apresentar parecer conclusivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 08 de novembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.95. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008005-11.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO SIMPLICIO DA SILVA NETO, MARCELO RUBENS RIBEIRO ROCHA - "MARADONA"
Vítima: JOSIANA DE SOUSA BARROS FARIAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO DE INTERESSADOS
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida DESPAHO, nos autos do processo em epígrafe, ficando os eventuais interessados, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS para que demonstrem interesse na máquina fotografica, marca olympus, cor prata, com capa**, cujo dispositivo é o seguinte: " sobre eventual interesse no(s) objetos(s) bem foi objeto foi apreendido ou se manifeste sobre sua possível restituição, doação ou destruição, conforme Provimento nº 59, de 01 de junho de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí. Bem(s) apreendido(s): 01 MÁQUINA FOTOGRÁFICA DA MARCA OLYMPUS, COR PRATA COM CAPA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 13 de novembro de 2020.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.96. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004472-98.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): R C SILVA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.97. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027644-93.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MICROPLUS INFORMÁTICA CURSOS E TREIN
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

12.98. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008833-66.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): A. FERREIRA SANTOS LIMA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.99. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002268-52.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): ESCOLAS REUNIDAS DE TERESINA SC LTDA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.100. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004950-09.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): RAIMUNDO F DE SOUSA E SERVÇOS
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.101. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007022-71.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): NORTE NORDESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 23), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.102. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010076-74.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): PROVERDE-SERVICOS & COMERCIO
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.103. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007001-95.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): R ARGOLO PIMENTA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os

presentes autos. P.R.I.

12.104. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008193-97.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): BONIFACIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.105. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011441-32.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): R S OLIVEIRA SERVIÇOS
Advogado(s):
Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001413-83.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): JOAO MARTINS SOARES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013287-50.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018647-92.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): PEDRO ANTONIO MOREIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007133-79.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO JOSE C. BRANCO ROMERO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004573-96.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BRUNO VIANA DE AREA LEAO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001535-57.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012231-11.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): SEBASTIAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017210-79.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): HENRIQUE ALMEIDA FILHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030087-51.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012546-54.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Executado(a): ALOISIO GOES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029485-60.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARCOS VENICIUS MEDEIROS COSTA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026751-39.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MAZERINE CRUZ E CIA LTDA
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11797), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020454-06.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANCISCO MARQUES PIRES

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015874-11.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOAQUIM FERNANDES DE LIMA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006170-86.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)
Executado(a): MARIA HELENA MARTINS COSTA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006882-85.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021372-44.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): SPIC SOCIEDADE DE PROJETOS INSTALAÇOES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007772-39.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): CAMELIA DE ALENCAR NUNES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011113-15.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): CASA MARC JACOB S/A
Advogado(s): SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 189-A)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000660-43.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DO AMPARO VELOSO FRANCELINO
Advogado(s): THYAGO RODRIGUES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5946)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003257-82.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GRAFFIT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Requerido: JL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Considerando a petição protocolada em fl.766, intime-se, pessoalmente, o perito (BENETIDO RIBEIRO DA GRAÇA NETO) para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários apresentada pela autora: GRAFFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls.766/770). Após, voltem-me os autos conclusos. Epedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 7 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009326-48.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): CONSENSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, JOSE CONRADO DE ANDRADE JUNIOR, JORGE MAURO DO MONTE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: CHAMO O FEITO À ORDEM. DESENTRANHEM-SE as promoções e documentos referentes aos Embargos, a fim de que sejam encartados em autos próprios, conforme disposto no art. 736, parágrafo único, do CPC/1973, vigente, à época. Após, voltem-me ambos conclusos. TERESINA, 23 de outubro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004108-29.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: COSTA MACHADO LTDA
Advogado(s): CLEOMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013/77)
Requerido: NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, ABL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ARMANDO LEMOS WALLACH(OAB/PERNAMBUCO Nº 21669), THAIS MARCELE DE MENEZES ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 27468), MARCELLA MEIRELLE DE SOUZA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 28365)
SENTENÇA/ Embargos de Declaração: Ante o exposto, não preenchidos os requisitos de admissibilidade, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e sem honorários. TERESINA, 23 de outubro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.129. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020434-83.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: EDILMA VIEIRA DO NASCIMENTO PORTO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, em 05 (cinco) dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. TERESINA, 23 de outubro de 2020 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011393-73.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES(OAB/CEARÁ Nº 17594)
Executado(a): EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) INTIME-SE, a parte Exequente, ora apelada, por seu advogado (a), para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos pela parte Executada. TERESINA, 13 de novembro de 2020.

12.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010713-98.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): WILDSON DE CASTRO GONCALVES, COL-CERAMICA OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
DESPACHO: Vistos, Expeça-se Mandado de Avaliação e Penhora dos bens descritos em petição eletrônica datado de 24/04/2018. Após intime-se as partes. Expediente Necessário. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 15 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.132. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011947-13.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: COL-CERAMICA OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 206/209, como também sobre a impugnação do Laudo, no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 15 de outubro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.133. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003138-67.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOHN DAVID MELO OLEGARIO, PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DECISÃO (...)
Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO as Prisões Preventivas dos réus JOHN DAVID MELO OLEGARIO e PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 12 de novembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.134. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001769-38.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, MAYCON ARAUJO DE MOURA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)
DECISÃO (...)
Trata-se de pedido de adiamento de audiência formulado pelo advogado do réu Rômulo de Jesus Farias, Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA - OAB/PI 6150. Alega a defesa que no mesmo dia (19/11/2020), às 10h, também realizará outra audiência de instrução e julgamento na Comarca de Altos-PI, anteriormente agendada. A audiência nos presentes autos fora redesignada para o dia 19/11/2020, às 09h00, restando apenas os interrogatórios dos réus Rômulo de Jesus e Maycon Araújo. Relatados. Decido. Primeiramente verifica-se que a presente instrução se encontra praticamente encerrada, restando, apenas, os interrogatórios dos réus Romulo de Jesus e Maycon Araújo e Moura, já redesignados por duas vezes sem êxito. Oportuno mencionar que o réu Maycon Araújo está custodiado no sistema prisional do Maranhão, sendo dificultoso o encaixe de audiências de réus presos naquele Estado, em virtude da grande demanda por videoconferências. Imperioso mencionar que, devido a proximidade do recesso forense, torna-se ainda mais dificil o agendamento de audiências. Ressalte-se que os acusados estão presos desde 19/05/2020, e o adiamento de seus interrogatórios, por mais uma vez, poderá ocasionar excesso de prazo na formação da culpa. Outrossim, a presente audiência ocorrerá por videoconferência, podendo o patrono participar remotamente. E, conforme informações juntadas, a audiência a ser realizada na Comarca de Altos-PI está designada para 10h00, havendo, portanto, tempo hábil. Ante o exposto, pelos motivos ora mencionados, INDEFIRO o pedido de adiamento de audiência e mantenho a audiência designada para o dia 19/11/2020, às 9h00. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 13 de novembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.135. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014279-25.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLAVIANE GOMES SOARES DE SOUSA
Advogado(s): JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
SENTENÇA (...)
Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FLAVIANE GOMES SOARES DE SOUSA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 11 de novembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003497-08.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA, YURI KENDOR ANDRADE Y TERTO, YANNIE MARELLIS ANDRADE Y TERTO, CARLOTA REGINA TERTO MADEIRA E PRADO, JOSELIA MADEIRA DE MIRANDA, JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES, ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1797)
Inventariado: ELISIO MADEIRA MARTINS, MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA MARTINS
Advogado(s): MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1797)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029887-39.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOAO ANTONIO DE SOUSA FILHO, FRANCIONE ALVARENGA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1978390)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011923-28.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: FRANCIONE ALVARENGA ALVES
Advogado(s): ARMANDO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº), DEFESNORA PUBLICA LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014615-63.2015.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: ANTONIA XIMENDES ALVES, ANTONIO CARLOS DE FREITAS, SONIA MARIA DE FREITAS
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Requerido: GERSON PERERIA DE FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011258-46.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7421), DANIEL BRENDO MAX BARROSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7745), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
Inventariado: MARIA MADALENA VIEIRA SANTANA FREITAS(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010408-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ITAMAR JOÃO DA SILVA
Advogado(s): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14881), JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14897), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 14840), RUBENS MARCELO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 14046), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295), ARIADNE FERREIRA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13846)
Réu: ITAMAR JOAO DA SILVA JUNIOR E OUTRA (MENORES)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015464-74.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ITAMAR JOAO DA SILVA JUNIOR E OUTRA (MENORES)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ITAMAR JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028059-08.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S P D DE FREITAS - MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026963-84.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): GG REVENDEDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024369-97.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): TECOL TERESINA COUROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024131-78.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): JOSE ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022199-26.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DATEPI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019365-45.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ROLDTUR TURISMO LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011426-19.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): STAR MAGAZINE MOVEIS E ELETROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011167-19.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): G G F INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA CABELEREIRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009338-71.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): JULIANO RICARDO SCHMITT(OAB/SANTA CATARINA Nº 20875), JULIANO RICARDO SCHMITT(OAB/PARANÁ Nº 58885)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008456-12.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GG REVENDEDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008212-20.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VERONICA MARIA CAMPELO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007485-61.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FIXAR DISTRIBUIDORA DE MOTOS PEÇAS E EQUIP LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004662-12.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): S M DE OLIVEIRA COMERCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003433-22.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S M DE OLIVEIRA COMERCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003070-35.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M A L GONÇALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001413-58.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001307-23.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SOBERANA INFORMÁTICA LTDA EPP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007294-79.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ARAUJO E BAZILIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010828-60.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): B D M OSORIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006408-12.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): B D M OSORIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008441-09.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M S ARAUJO COMÉRCIO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030524-48.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S M DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

12.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000342-50.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017267-58.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SÃO MIGUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARTHA TERESA AMÁVEL RIO LIMA ALVES
Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017485-86.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R P COMERCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009068-47.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F P FONSECA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000715-18.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LOJAO DO ESCRITORIO COMERCIO E REP LTDA
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003041-68.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): CARLOS UCHOA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020863-21.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): T F PONTE MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008015-31.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ATLANTIC CITY WORLD CLUB
Advogado(s): MAYRA LEANNE PEREIRA PERES(OAB/PIAUÍ Nº 8369)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011287-96.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): C DE J OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003679-81.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): P R CANDEIA COMERCIO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002860-13.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): HAKATA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029264-67.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C A SANTIAGO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020122-05.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C A SANTIAGO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013012-86.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M L DE SOUSA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023807-54.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F DAS C P DOS SANTOS MATERIAIS FOTOGRAFICOS MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030300-13.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSE LAZARO SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025490-92.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LEARA CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029321-17.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026152-90.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): MAQFEL MAQUINAS E FERRAGENS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025741-47.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004946-20.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MOURASILVA COMERCIO LTDA - MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004024-08.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSE LAZARO SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021647-22.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C A SANTIAGO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO
Técnico Judicial - 1132180

12.188. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015219-92.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): G V MAGALHÃES MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.189. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023113-90.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): D D PINHEIRO CORREIA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.190. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000465-44.1996.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): A.M.C.G.RODRIGUES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.191. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027852-38.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): SAFETY WAY LTDA MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.192. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010813-91.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): J L DOS SANTOS COMERCIO MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.193. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026959-47.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA MARMORARIA MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.194. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017665-68.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): S B NETO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.195. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003976-88.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): EDECONSIL DESMATAMENTO CONSTÇ. E SINALIZÇÃO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.196. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026339-30.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): J BALTAZAR & CIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.197. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017468-11.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): P. T. M. EMPREEDIMENTOS LTDA (RESTAURANTE FAVORITO)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.198. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014779-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): T G MONTEIRO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.199. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022244-59.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): JOSE RIBAMAR DE MATOS E CIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.200. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027851-53.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): B E VIEIRA MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.201. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006999-08.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ALEXANDRE RICARDO SAMPAIO SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.202. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024483-36.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): RODRIGO DA SILVA ROCHA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.203. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010302-64.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado(a): RESTAURANTE PIZZARIA PLANO PILOTO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.204. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005129-59.2012.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): L T COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.205. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019328-18.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): JESSICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.206. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016367-41.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): MELO & QUARESMA - COMERCIO DE PECAS & SERVICOS LTDA.
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015219-92.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): G V MAGALHÃES MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023113-90.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): D D PINHEIRO CORREIA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000465-44.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): A.M.C.G.RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027852-38.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SAFETY WAY LTDA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010813-91.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J L DOS SANTOS COMERCIO MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026959-47.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA MARMORARIA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017665-68.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S B NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003976-88.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): EDECONSIL DESMATAMENTO CONSTÇ. E SINALIZÇÃO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026339-30.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J BALTAZAR & CIA LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017468-11.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): P. T. M. EMPREEDIMENTOS LTDA (RESTAURANTE FAVORITO)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014779-62.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): T G MONTEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022244-59.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSE RIBAMAR DE MATOS E CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027851-53.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): B E VIEIRA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006999-08.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ALEXANDRE RICARDO SAMPAIO SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024483-36.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RODRIGO DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010302-64.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): RESTAURANTE PIZZARIA PLANO PILOTO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005129-59.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L T COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019328-18.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JESSICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016367-41.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MELO & QUARESMA - COMERCIO DE PECAS & SERVICOS LTDA.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020

12.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017685-59.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025693-25.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DEIB OTOCH S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.228. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010987-37.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.229. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016362-19.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): MARCELO MENESES MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.230. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029059-72.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): MARCELO MENESES MEE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.231. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016362-19.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARCELO MENESES MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029059-72.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): MARCELO MENESES MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001842-83.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027154-95.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M S ARAUJO COMERCIO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011372-82.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s): HEMERSON JOSE DA SILVA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 19171)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004261-13.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A
Advogado(s): HEMERSON JOSE DA SILVA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 19171)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.237. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024255-61.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A
Advogado(s): RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.238. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012087-95.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A R ARAUJO COSTA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.239. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003431-18.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): MARCIO IRINEU DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 44029), MARCIO IRINEU DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 215359), MARCIO IRINEU DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 306306)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.240. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021767-80.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): REAL MAIA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): LÍVIA MARQUES PIRES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10554), SIVALDO PEREIRA CARDOSO(OAB/GOIÁS Nº 18128)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.241. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002503-96.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 1371363)
Executado(a): OCILIO E CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009863-82.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GILSON RIBEIRO MORAES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004069-12.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R G DE A MELO ME
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022819-67.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R N ALVES E CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003036-55.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMERCIAL MC LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019282-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FABIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CELTA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014635-59.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7572)
Executado(a): CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011424-49.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R C V DA SILVA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.249. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017312-91.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A
Advogado(s): HEMERSON JOSE DA SILVA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 19171)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

12.250. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004162-72.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F F COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.251. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003985-11.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): V M M FREIRE ALVES E CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.252. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027921-02.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F B RIBEIRO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.253. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016365-71.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.254. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028261-43.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JM COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.255. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031193-38.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GUSA COMERCIO REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web

12.256. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011878-53.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.257. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009309-16.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): EDNA SANTOS FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.258. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010747-77.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2844)
Executado(a): LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.259. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008588-69.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): INFINITY JOIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.260. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029344-60.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F GERALDO SILVA MEE, FRANCISCO GERALDO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.261. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020575-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA, CONDOMINIO DOS GRUPAMENTOS EMPRESARIAIS "A" A "H" E GRUPAMENTO COMERCIAL
Advogado(s): LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 112310)
Réu: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.262. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008397-58.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M C S SALSA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.263. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006121-83.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇAO PIAUENSE DO MINISTEIRO PUBLICO - APMP
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.264. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004064-87.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M A BEZERRA MACEDO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.265. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005762-65.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): R & O RAÇÕES E INSUMOS LTDA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.266. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006666-90.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSÉ CARLOS QUEIROZ PASSOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.267. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000175-62.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCA A B DE MENESES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.268. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012089-07.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO NELSON DE ALMEIDA LINHARES - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.269. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005837-07.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO
Advogado(s): IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 7134)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.270. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015001-98.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): BRILHANTE SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s): THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAUÍ Nº 6188), BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 6603), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7863)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.271. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023853-82.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): M M B DO NASCIMENTO COMERCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.272. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025594-60.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M G MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065/78)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.273. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002467-79.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): F.A. DE ARAUJO MARCAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.274. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000877-57.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA AMELIA B. MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.275. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016328-44.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA GONÇALVES DE ARAUJO MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.276. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004564-52.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAUÍ Nº 2348/92)
Executado(a): FALCAO & IRMAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.277. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024180-66.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): ANTONIO F. DE FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.278. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007437-29.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): WEB ONE LTDA -ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.279. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020312-65.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.280. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017185-27.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COSTA E CARLOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.281. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017194-47.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A F RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.282. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025802-34.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LUCIA ROCHA CAVALCANTI MACEDO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977), PEDRO FILIPE BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8197)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.283. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002327-25.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.284. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025702-84.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PHILCO ELETRONICOS S.A
Advogado(s): JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB/PARANÁ Nº 22718)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.285. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006106-76.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): R.MOREL & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.286. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004767-18.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: F. SALES NUNES CRUZ ME
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.287. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002534-10.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): START COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.288. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008968-68.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): COSTA E MACHADO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

12.289. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019792-81.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): JOÃO BATISTA JOSÉ DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.290. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005246-12.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1594/85)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.291. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016824-39.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 1371363)
Executado(a): F H L COSSE MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.292. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002219-50.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 847/74)
Executado(a): XOWOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.293. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031201-15.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): ISABELE FORTES RAULINO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12069), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9286), THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAUÍ Nº 6188), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.294. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014554-23.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L PAIVA CONFEITARIA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.295. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019558-36.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
Executado(a): L PAIVA CONFEITARIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.296. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026383-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M F ARAGAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.297. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017490-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA MENDES, VICENTE DE PAULA NUNES MENDES
Advogado(s): PAULO RENAN REIS MOURÃO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 15577)
Réu: GEORGE MOREIRA TAJRA MELO
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
DESPACHO: Irresignado com a sentença prolatada por este Juízo, o requerido, através de seu advogado, apresentou recurso apelação (protocolo de petição eletrônico final 5010). Regularmente intimado, o apelado apresentou suas contrarrazões,observando-se que não houve a interposição de apelação adesiva (protocolo de petição eletrônico final 5011). Desse modo, uma vez cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins de direito e com as cautelas de praxe (art. 1010, §3º do CPC). Cumpra-se.TERESINA, 12 de novembro de 2020EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.298. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028392-86.2013.8.18.0140

CLASSE: Interdição
Interditante: CARMILENE DA SILVA
Interditando: ANIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.299. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028165-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MOISES CARDOSO DA SILVA
Interditando: BERNARDO DA SILVA CARDOSO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.300. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026860-77.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: CLEYTON DA PAZ DOS SANTOS
Interditando: MARIA ROSA DA PAZ
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.301. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023354-30.2012.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Inventariado: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.302. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021964-25.2012.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: LINDA MARIA PESSOA FELINTO, MARIA AMELIA SANTOS PESSOA, ADAIL LOPES PESSOA, ADEMAR LOPES PESSOA, ALBETIZA PESSOA PEREIRA, NEUSA VERNIER PESSOA, JOSÉ MARTINS PESSOA, MARIA ELIZETE PESSOA, MIRIAN LOPES PESSOA, ANGELO MARTINS PESSOA NETO, VALDINAR LOPES PESSOA FILHO, FABIO CARVALHO PESSOA, PATRICIA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA, PAULO HENRIQUE LOPES PESSOA
Inventariado: FRANCISCA LOPES PESSOA(FALECIDA)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.303. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019046-77.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DEBORA BANDEIRA DO NASCIMENTO
Réu: OTAVIO DE MORAES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.304. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018565-46.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: ANA REBECA RODRIGUES BORGES, IRLUSCA MICHELLY PEREIRA GOMES
Réu: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.305. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016792-05.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MAGDA DO NASCIMENTO ABREU (MENOR), ALEX MAGNO DO NASCIMENTO ABREU (MENOR)
Requerido: ALBERTO MAGNO FERREIRA DE ABREU
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.306. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016701-41.2014.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA ALENICE COSTA MARQUES DOS SANTOS, FERNANDO COSTA MARQUES DOS SANTOS, MÁRCIA COSTA SANTOS, MARIA TERESA COSTA SANTOS, THIAGO HENRIQUE COSTA MARQUES
Inventariado: GERARDO FREDERICO MARQUES DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.307. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016448-82.2016.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: VIRGINIA DOLORES GERVASIO MILHOMEM, VERONICA GERVASIO MILHOMEM
Inventariado: MARIA OSITA GERVASIO MILHOMEM
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.308. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015698-17.2015.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: REIJANE MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
Inventariado: JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.309. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014301-25.2012.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: TATIANA AGOSTINHO DE SOUSA SILVA
Réu: VALDEMIR DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.310. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014009-35.2015.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor:
Inventariado: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FLORINDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.311. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011940-93.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Alimentos
Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUSA GONÇALVES, CLEIDIANA DE SOUSA DA SILVA
Réu: EDMAR GONÇALVES DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.312. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011075-75.2013.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: LUZITA MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO SILVA
Réu: GILSON CORREIA DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.313. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009837-55.2012.8.18.0140
CLASSE: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIA RODRIGUES DE MELO
Arrolado: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA (FALECIEDO)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.314. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007244-82.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ZILENE COUTINHO MAIA
Inventariado: RODRIGO COUTINHO MAIA CARDOSO, MAGNALDO DE SA CARDOSO, CLEIA COUTINHO MAIA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.315. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004148-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: URBANO AVELINO ALMEIDA DE LOBÃO, MIGUEL VASCONCELOS FILHO
Inventariado: MARIA DO ROSARIO LOBÃO MOURA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.316. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001301-50.2015.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARILENE MENDES DA SILVA ARAUJO
Réu: MESSIAS MACHADO DE CARVALHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.317. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028392-86.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CARMILENE DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANY MARYSA DA SILVA COSTA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7741)
Interditando: ANIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

12.318. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028165-62.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MOISES CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: BERNARDO DA SILVA CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.319. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026860-77.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLEYTON DA PAZ DOS SANTOS
Advogado(s): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8722)
Interditando: MARIA ROSA DA PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.320. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023354-30.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7421)
Inventariado: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.321. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021964-25.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LINDA MARIA PESSOA FELINTO, MARIA AMELIA SANTOS PESSOA, ADAIL LOPES PESSOA, ADEMAR LOPES PESSOA, ALBETIZA PESSOA PEREIRA, NEUSA VERNIER PESSOA, JOSÉ MARTINS PESSOA, MARIA ELIZETE PESSOA, MIRIAN LOPES PESSOA, ANGELO MARTINS PESSOA NETO, VALDINAR LOPES PESSOA FILHO, FABIO CARVALHO PESSOA, PATRICIA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA, PAULO HENRIQUE LOPES PESSOA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: FRANCISCA LOPES PESSOA(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.322. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019046-77.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEBORA BANDEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: OTAVIO DE MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.323. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018565-46.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA REBECA RODRIGUES BORGES, IRLUSCA MICHELLY PEREIRA GOMES
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Réu: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.324. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016792-05.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MAGDA DO NASCIMENTO ABREU (MENOR), ALEX MAGNO DO NASCIMENTO ABREU (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ALBERTO MAGNO FERREIRA DE ABREU
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.325. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016701-41.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ALENICE COSTA MARQUES DOS SANTOS, FERNANDO COSTA MARQUES DOS SANTOS, MÁRCIA COSTA SANTOS, MARIA TERESA COSTA SANTOS, THIAGO HENRIQUE COSTA MARQUES
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6332), MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: GERARDO FREDERICO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.326. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016448-82.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VIRGINIA DOLORES GERVASIO MILHOMEM, VERONICA GERVASIO MILHOMEM
Advogado(s): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 4107), JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794)
Inventariado: MARIA OSITA GERVASIO MILHOMEM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.327. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015698-17.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: REIJANE MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840), DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
Inventariado: JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.328. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014301-25.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: TATIANA AGOSTINHO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: VALDEMIR DA SILVA
Advogado(s): GLICIA RODRIGUES BATISTA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.329. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014009-35.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor:
Advogado(s):
Inventariado: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FLORINDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.330. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011940-93.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUSA GONÇALVES, CLEIDIANA DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Réu: EDMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.331. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011075-75.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUZITA MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO SILVA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: GILSON CORREIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.332. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009837-55.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIA RODRIGUES DE MELO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Arrolado: AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA (FALECIEDO)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.333. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007244-82.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ZILENE COUTINHO MAIA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), DMITRI MADEIRA CAMPOS FREITAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 9926)
Inventariado: RODRIGO COUTINHO MAIA CARDOSO, MAGNALDO DE SA CARDOSO, CLEIA COUTINHO MAIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.334. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004148-25.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: URBANO AVELINO ALMEIDA DE LOBÃO, MIGUEL VASCONCELOS FILHO
Advogado(s): EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 5827)
Inventariado: MARIA DO ROSARIO LOBÃO MOURA
Advogado(s): AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.335. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001301-50.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARILENE MENDES DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MESSIAS MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.336. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0031802-21.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO GUILHERME MOURAO BARBOSA, FRANCISCO ALVARO MOURAO BARBOSA
Réu: JOSE WILAMES RIBEIRO BATISTA, LUIZA EDUARDA RIBEIRO BATISTA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.337. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0031589-15.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA NAZARÉ DE SOUSA
Réu: OTÁVIO LUCIO DA SILVA FILHO, MARIA MADALENA DA SILVA CELESTINO, MARLENE VAZ DA SILVA, JOSILENE VAZ DA SILVA, SILVIA VAZ DA SILVA, MARIA LUCIA VAZ DA SILVA, ADRIANA VAZ DA SILVA, MARIA DE FATIMA LUCIA DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.338. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027619-41.2013.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA VANESSA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Requerido: FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.339. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022596-80.2014.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: RAIMUNDO LIMA DOS REIS
Interditando: GIZELE FERREIRA DOS REIS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.340. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020592-07.2013.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GABRIEL SILVA SOUSA - MENOR
Requerido: SUELIO SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.341. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014367-68.2013.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO RAKELLY DA SILVA COSTA - MENOR, ANTONIA KELLY DA SILVA COSTA - MENOR
Requerido: PAULO ROBERTO HIGINO DA COSTA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.342. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000706-85.2014.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA GERACI SILVA SOUSA
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020

MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.343. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000179-36.2014.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO GILDASIO PEREIRA SALES
Réu: TERESINHA ALVES FERREIRA SALES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

12.344. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031802-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO GUILHERME MOURAO BARBOSA, FRANCISCO ALVARO MOURAO BARBOSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: JOSE WILAMES RIBEIRO BATISTA, LUIZA EDUARDA RIBEIRO BATISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.345. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031589-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA NAZARÉ DE SOUSA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: OTÁVIO LUCIO DA SILVA FILHO, MARIA MADALENA DA SILVA CELESTINO, MARLENE VAZ DA SILVA, JOSILENE VAZ DA SILVA, SILVIA VAZ DA SILVA, MARIA LUCIA VAZ DA SILVA, ADRIANA VAZ DA SILVA, MARIA DE FATIMA LUCIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.346. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027619-41.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA VANESSA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.347. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022596-80.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO LIMA DOS REIS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Interditando: GIZELE FERREIRA DOS REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.348. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020592-07.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GABRIEL SILVA SOUSA - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: SUELIO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.349. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014367-68.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO RAKELLY DA SILVA COSTA - MENOR, ANTONIA KELLY DA SILVA COSTA - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: PAULO ROBERTO HIGINO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.350. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000706-85.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA GERACI SILVA SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.351. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000179-36.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO GILDASIO PEREIRA SALES
Advogado(s): JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10172)
Réu: TERESINHA ALVES FERREIRA SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

12.352. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028582-54.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: RODRIGO HENRIQUE MATOES CAVALCANTE, JAIRA LUCIA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.353. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024995-53.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 7642)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.354. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020013-54.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MIGUEL LAURINDO GOMES NETO
Advogado(s): LEONARDO EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7494)
Requerido: ANA SOFFIA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.355. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018329-65.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GEOVAN NERES DE SENA, MARIA DAS GRACAS RAMOS DA SILVA
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Inventariado: JOSE NERES DE SENA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.356. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017738-11.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANA BEATRIZ CARDOSO - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOCIEL LEMOS DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.357. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017588-25.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANNE MICHELE DE FREITAS TRAVASSOS
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Requerido: RONALD DE CARVALHO MENDES JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.358. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017488-12.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: KYARA KAMILLY BORGEA DE CARVALHO (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: RIVALDO JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

12.359. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017209-26.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA DA SILVA MACEDO
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.360. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016289-13.2014.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Requerente: ANNE MICHELE DE FREITAS TRAVASSOS
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Requerido: RONALD DE CARVALHO MENDES JUNIOR
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.361. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015572-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS (MENOR), ISRAEL DA SILVA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.362. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013191-20.2014.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANGELITA PARENTES SAMPAIO, BENICIO PARENTE DE SAMPAIO, ACRISIO DE MIRANDA SAMPAIO, MARILIA SAMPAIO DE SOUZA CARNEIRO, EDUARDO PARENTES SAMPAIO, ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO, RICARDO PARENTE SAMPAIO, ELEONORA PARENTE SAMPAIO FERNANDES, SILVA PARENTES S DE CARVALHO, LILIANA PARENTES SAMPAIO, PATRICIA SAMPAIO VIANA DE CARVALHO
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537), FRANCISCO ALISSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13147)
Arrolado: ALUISIO PARENTE SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.363. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007927-27.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE COSTA, FRANCISCA ALVES CARDOSO DA COSTA
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.364. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005654-75.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CONCEIÇAO DE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.365. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004462-44.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GEOVANNA LARA SOUSA SAMPAIO (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FERNANDE CESAR DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): MÁRCIA MONIQUE XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6184), ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 1912)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.366. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002616-79.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SABRA VALDMA RODRIGUES DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: GREGORIO MARQUES DE VASCONCELOS MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.367. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002419-37.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ERLANE GONCALVES PERES, EDENIA GONÇALVES PERES, ELIANE GONCALVES PERES, EDENISE GONÇALVES PERES, EVANDRO GONCALVES PERES
Advogado(s): ENEIDA PERES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 5826)
Interditando: TERESINHA GONCALVES PERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.368. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001799-88.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ARIANE MARIA DOS SANTOS SILVA (MENOR), DIOCLECIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.369. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024739-13.2012.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: TEODORO CARDEAL DOS SANTOS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: ELENITA MATOS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.370. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024679-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CAROLINE VAIS DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: LUCIDIO BRANDAO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.371. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019422-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DAVI ANTONIO NASCIMENTO (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOAO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.372. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018388-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DANIEL DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: NILSON SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.373. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013175-37.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCINALVA RIBEIRO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.374. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012913-87.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SALVADOR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: FRANCISCA GOMES DA SOLIDADE SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.375. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012123-74.2010.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: FRANCISCO COSME DE ARAUJO GOMES
Advogado(s): JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Requerido: MAURA REJANNE AMARAL RODRIGUES AMORIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.376. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003456-65.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANDRESSA LAIANNY DA SILVA (MENOR), ANTONIO FRANCISCO DE SENA
Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

12.377. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024205-30.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: FENIX AUTO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas referentes à nova diligência do oficial de justiça, cujo boleto encontra-se anexado aos autos.

12.378. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027387-97.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CELINA MARIA COIMBRA BARBOSA, DEOCLIDES RODRIGUES COIMBRA, TEREZINHA DE JESUS COIMBRA, JOAO RODRIGUES COIMBRA FILHO, MARIA GENI COIMBRA SOARES, JOSE RIBAMAR COIMBRA, URSULINO NETO COIMBRA, VILMAR RODRIGUES COIMBRA
Advogado(s): VÂNIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), JOAO ENIO COIMBRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8233), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Tendo sido expedidos os alvarás retificados, compareça o(a) advogado(a) das partes à Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões a fim de receber tais documentos. Ressalte-se que tal comparecimento devará ser previamente agendado.

12.379. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002426-77.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON THIAGO ALVES DA COSTA
Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO-OAB/PI N° 17393**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente

aviso. Teresina, 13 de novembro de 2020.

12.380. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026539-37.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
SENTENÇA: 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO, pela prática do crime de roubo qualificado, efetuado mediante o concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. 3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68, do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação criminal com trânsito em julgado anterior a prática do delito, conforme a consulta no Sistema de Certidão Unificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 02-07-2020; quanto à CONDUTA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são inerentes aos delitos contra o patrimônio; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS do concurso de agentes e do emprego da arma de fogo, configuram causas especiais de aumento da pena, devendo por isso serem sopesadas na terceira fase da dosimetria das penas, sob pena do ?bis in idem?; quanto as CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de roubo; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.4. Em face das circunstâncias judiciais anotadas, fixo a pena-base no mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA, levando em consideração que o Código Penal estabelece a aplicação de, no Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 03/07/2020, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29630280 e o código verificador D3EC5.18D4D.4941A.F123D.B3ABE.FC089. mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e considerando que 360 (trezentos e sessenta) meses corresponderiam à pena máxima fixada no Código Penal, qual seja, 30 (trinta) anos de reclusão, a pena de multa ora fixada segue a mesma lógica, motivo pelo qual corresponde à quantidade de meses em que o acusado é condenado (1 ano = 12 meses; 4 anos x 12 meses = 48 meses). 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias agravantes a valorar, mas verifico que está presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, tipificada no art. 65, inciso III, alínea ?d?, do Código Penal. Contudo, a referida atenuante é ineficaz, não podendo levar a pena aquém do mínimo legal, em consonância com a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de diminuição da pena a valorar, mas verifico que estão presentes as causas especiais de aumento da pena, relativas ao concurso de agentes e ao emprego de arma de fogo, com a aplicação dos incisos I e II, do § 2º, do art. 157, do Código Penal. De acordo com o critério estabelecido (unificação) no enunciado da Súmula nº 443 do Superior Tribunal de Justiça, promovo o aumento de 1/3 (um terço), resultando a pena em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. 3.7. Conforme o exposto acima, o denunciado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO foi condenado pelo crime de roubo qualificado, praticado em concurso de pessoas e mediante o emprego de arma de fogo, os quais foram praticados por uma só ação e um mesmo contexto fático contra 2 (duas) vítimas, aplicando-se, no caso, o concurso formal perfeito, disposto no art. 70 do Código Penal. 3.8. Assim, em razão do concurso formal perfeito, e conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (?Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o aumento da pena decorrente do concurso formal próprio é calculada com base no número de infrações penais cometidas. Nesses termos, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5 para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações e 1/2 para 6 ou mais infrações? ? (STJ, HC 421.419/MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 09/04/2019, DJe 22/04/2019), aumento a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a em 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. 3.9. De outro lado, em relação à pena de multa, incide o disposto no art. 72 do Código Penal, que dispõe que, ?no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente?. 3.10. Finalmente, fica o réu FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 74 (SETENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 03/07/2020, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29630280 e o código verificador D3EC5.18D4D.4941A.F123D.B3ABE.FC089. 3.11. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO foi preso, em razão do flagrante, no dia 21-10-2016, mas posto em liberdade em 06-03-2017. Para efeito de determinação do regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deve ser computado, na pena aplicada de 6 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, o tempo de prisão provisória de 4 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS, de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 4 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS, não têm a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação ao apenado. 3.12. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?b?, e § 3º, ambos do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. 3.13. Os delitos perpetrados pelo réu FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO, foram cometidos com violência e grave ameaça, sendo inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, também, a aplicação do benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do mesmo Código, uma vez que a pena privativa de liberdade foi superior a 4 (quatro) anos de reclusão. 3.14. Concedo ao condenado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. 3.15. Apesar de todos os bens roubados, não foram recuperados e restituídos às vítimas, deixo de fixar valores mínimos para indenizações a que se refere o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por não haver parâmetros seguros nos autos para tal arbitramento, e remeto as partes às vias ordinárias. 3.16. A multa aplicada deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Piauí, dentro do prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, conforme o art. 50, do Código Penal. 3.17. Não havendo o pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo acima citado, extraia-se Certidão, encaminhando-se à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 51, do Código Penal. 3.18. Condeno o sentenciado FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO ao pagamento das custas processuais

12.381. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000770-85.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLAMES DA COSTA SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
3. As outras questões levantadas pela defesa do acusado cingem-se à questões umbilicalmente meritórias, devendo pois serem resolvidas no decorrer da instrução processual a serem elididas em sede de sentença definitiva.
Assim, não tendo neste momento e fase processual, a existência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução, para o dia 10-05-2022, às 8h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

12.382. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001756-39.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAYKON DE ANDRADE SOUSA, JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
14. Comunique-se às vítimas ROMEU LAGES PEREIRA NETO e DESUYTY GALGÂNEO MARTINS DE ASSIS, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

12.383. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010510-14.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE, LUCAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE, DOGIVAL VIDAL DOS REIS
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835)
6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DOGIVAL VIDAL DOS REIS NETO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

12.384. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028386-11.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: WANDERSON LIMA FONSECA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.385. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028301-25.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: WANDERSON LIMA FONSECA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

12.386. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001797-40.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ WILSON DA SILVA
Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado**: Dr. MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921),** para ***CIÊNCIA DA DECISÃO cuja parte final é a seguinte " Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, defiro o pedido da defesa do réu, para restituir a carteira de identidade de JOSÉ WILSON DA SILVA ao réu ou ao Advogado, com procuração nos autos(fls. 131)?.***Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de novembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araújo, Serventuário, o digitei.

12.387. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000251-60.2016.8.18.0008
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUIS FELIPE ALENCAR RODRIGUES D SOUSA, JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Réu:
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: Dr. ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO BEM, SR. LUIS FELIPE ALENCAR RODRIGUES DA SILVA, BEM COMO ACERCA DO INTERESSE DESTE NA RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.388. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005912-07.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: DAYSE MARIA MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Sendo assim, consoante previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal e Orientação Nº 01, de 10 de março de 2020, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-CGJ/PI, determino: a) intimação da vítima para que tenha ciência da realização e homologação do ANPP, consoante § 9, do art. 28-A do CPP; b) a suspensão/sobrestamento deste feito, pelo prazo legal previsto; c) deverá ser feito o respectivo registro nos dados criminais da parte beneficiada e no rol de acordos de não persecução penal da Corregedoria Geral da Justiça, devendo as peças do acordo ser encaminhadas ao representante do Ministério Público com a devida atribuição, para a propositura de sua execução no juízo competente. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 11 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.389. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005217-24.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
P.R.I.
TERESINA, 11 de novembro de 2020.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.390. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012269-08.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.
Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.
Caso exista algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, venham-me os autos conclusos.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Por fim, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários.
P.R.I.
TERESINA, 12 de novembro de 2020.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.391. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002749-82.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
P.R.I.
TERESINA, 12 de novembro de 2020.
VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.392. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007539-46.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Indiciado: DALETH C. DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, e em consonância com o membro do ?Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. Entendo pertinente, conforme parecer ministerial, a remessa de cópia desse procedimento ao representante ministerial da cidade de Arame-MA, para apuração do suposto crime de falsidade ideológica supostamente cometido pela empresa JCS LAURINDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. P.R.I. Expedientes necessários. TERESINA, 10 de novembro de 2020. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0007718-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE SOCIAL MARANHÃO PIAUI
Advogado(s): ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 160-B), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081)
Réu: RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA, MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao despacho de fls. 228 e observando o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 13 de novembro de 2020
DARLAN RODRIGUES SAMPAIO JUNIOR
Estagiário(a) - 29094

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000613-80.2014.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ZELIA VITALINA DE LIMA PLACIDO
REQUERIDO: SANDRA MARIA DE LIMA PLACIDO
SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição proposta por ZELIA VITALINA DE LIMA PLACIDO em face de sua filha SANDRA MARIA DE LIMA PLÁCIDO, ambas qualificadas.
Narra a requerente, em síntese, que a interditanda é portadora de Hidrocefalia e paralisia com comprometimento severo, os quais atestam a impossibilidade de prática regular dos atos da vida civil.
Com a inicial, vieram os documentos.
Em despacho datado de 15 de setembro de 2014, o r. juízo ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA pretendida para nomear ZÉLIA VITALINA DE LIMA PLÁCIDO curadora provisória de SANDRA MARIA DE LIMA PLÁCIDO.
Interrogatório da interditanda em 09/042015, oportunidade em que se ofertou prazo para impugnação, com os desdobramentos pertinentes, determinando-se, ainda, a feitura do laudo pericial cabível.
Laudo médico pericial de ID. 11085065, do qual se infere que a interditanda é portadora de CID: Q039, G128 e F731 e que ela não tem condições de tomar qualquer decisão na vida civil, necessitando ser representado em todos os seus atos permanentemente.
Manifestação do Ministério Público pela procedência da inicial.
É o relato necessário. Decido.
Trata-se de interdição, em que se requer o deferimento da curatela definitiva, e havendo sérios indícios que induzem ao convencimento quanto à atual incapacidade do interditando, com comprometimento do seu livre entendimento, o que sucede no caso em apreço, justifica-se a nomeação de um curador para a proteção preventiva da pessoa e bens do interditando.
Assim, revela-se recomendável a interdição definitiva, uma vez que plenamente presentes provas irrefutáveis de que a parte requerida não detém capacidade de entendimento para gerenciar seus interesses, nos atos de natureza patrimonial e negocial.

As provas colhidas dão conta de que a interditanda é portadora de CID: Q039, G128 e F731 e que ela não tem condições de tomar qualquer decisão na vida civil, necessitando ser representado em todos os seus atos permanentemente., portanto, está absolutamente incapaz para reger bens e para os atos da vida civil, em caráter definitivo, não sendo, assim, capaz de gerenciar seus interesses.
Das provas fornecidas, extrai-se o vínculo de parentesco alegado, tendo sido comprovado que a interditante é mãe da interditanda e já vem cuidando desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o munus da curadoria.
Diante de todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial e com as provas dos autos, decreto, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil, a interdição da requerida SANDRA MARIA DE LIMA PLÁCIDO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no que se refere aos atos de natureza patrimonial e negocial.
Em consequência, nomeio-lhe curadora ZELIA VITALINA DE LIMA PLACIDO, sua genitora, que deverá ser intimada a prestar compromisso, na forma da lei.
Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a interditanda seja proprietária de bens.
Em cumprimento ao disposto na lei de regência inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias.
Prestado o compromisso, expeça-se o necessário.
Cientifique-se a douta representante do Ministério Público Estadual.
Sem custas.
Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se.
P.R.I. Cumpra-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.
JAICÓS-PI, 24 de setembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800288-96.2018.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: HILDEANE BEZERRA DA PAZ
ADVOGADO: KLEBER MENDES PESSOA - OAB PI4798 - CPF: 497.092.833-91
REU: RAIMUNDO PORTELA DA SILVA
AVISO DE INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2020 às 13:00 horas, que será realizado no Forum do Posto Avançado de Beneditinos. "

13.3. Aviso de Intimação - Vara Agrária

PROCESSO Nº: 0800496-62.2018.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: ANTONIO ANDRINO
REU: ESPÓLIO DE EUCLIDES DE CARLI
DESPACHO
Em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do pleito formulado pelo Estado do Piauí e INTERPI em ID 12839495, em que requerem ingresso na lide por meio de intervenção anômala.
Após, **vistas** ao Ministério Público, porquanto fiscal da ordem jurídica, para ciência e eventual manifestação, no prazo legal (art. 178, I, CPC).
Expedientes necessários,
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 12 de novembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.4. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700046-78.2017.8.18.0032
Execução Penal
Executado: MARIA MIRANDA FILHA
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...No caso dos autos, o falecimento da reeducanda foi certificado por meio de documento público (Certidão de Óbito), cabendo a este Juízo tão somente adotar as providências necessárias à interrupção definitiva do cumprimento da pena imposta. Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, I do CP e art. 66, II da LEP, declaro extinta a punibilidade de MARIA MIRANDA FILHA..."

13.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2020, Livro D nº 4, Folha 32, Termo 932

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSE AFONSO ARAUJO DA PAZ e MARIA THAYS ALMEIDA DE SOUSA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de FLORIANO-PI, nascido em 07 de Março de 1990, residente e domiciliado RUA RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA, Nº 213, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filho de AFONSO ALVES DA PAZ e HILDA ARAUJO DA PAZ.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nascida em 03 de Setembro de 1997, residente e domiciliada RUA MARIANO PEREIRA, Nº255, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ ORLANDO LOPES DE SOUSA e MARIA HILDA ALMEIDA DE SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 10 de Novembro de 2020.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

13.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 77/2020 Livro D nº 2, Folha 284

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ LUIZ ARAUJO PEREIRA e LAUREANE DA SILVA SÁ
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 13 de Março de 1981, residente e domiciliado RUA AVELINO MELO 552, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-981858574, filho de LUIZ GOMES PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO PEREIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 1º de Dezembro de 1986, residente e domiciliada RUA AVELINO MELO 552, NOVA ESPERANÇA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-981858557, filha de CRISTOVÃO QUARESMA DE SÁ e MARIA IMACULADA DA SILVA SÁ. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2020 Livro D nº 1, Folha 52

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANGELO MERICIO ALVES PINHEIRO e MARIA GORETE FRANÇA GONÇALVES
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascido em 1º de Junho de 1968, residente e domiciliado AV. MIGUEL ARRAIS FILHO, 72, CENTRO, PIO IX-PI, filho de FRANCISCO PINHEIRO FILHO e EULINA ALVES PINHEIRO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIO IX-PI, nasceu em PIO IX-PI, nascida em 27 de Abril de 1989, residente e domiciliada RUA ANTONIO ALENCAR, 129, CENTRO, PIO IX-PI, filha de ANTONIO ALVES GONÇALVES e ANTONIA MÔNICA FRANÇA GONÇALVES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
PIO IX/PI, ____ de _____ de _____. _____ ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

13.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 61/2020, Livro D nº 3, Folha 208, Termo 808

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FELIPE DENÁPOLI RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMPOS e KÉZIA MARA SILVA DE SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, nasceu em SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, nascido em 26 de Fevereiro de 1992, residente e domiciliado RUA RIO BRANCO, Nº 1051, CENTRO, COLINAS-MA, telefone: (99) 99141-9762, filho de MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMPOS e ISAEL BATISTA CAMPOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de IMPERATRIZ-MA, nasceu em IMPERATRIZ-MA, nascida em 05 de Março de 1998, residente e domiciliada RUA FRANCISCO PACHECO, Nº 427, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99460-1963, filha de ANTONIO JOAO RIBEIRO DE SOUSA e SCHARLLY SOARES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 10 de Novembro de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

13.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4/2020, Livro D nº 3, Folha 32, Termo 972

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão APOSENTADO(A), natural de ANGICAL DO PIAUI-PI, nasceu em ANGICAL DO PIAUI-PI, nascido em 14 de Abril de 1949, residente e domiciliado TRAVESSA SEBASTIÃO BORGES, S/N, BURITI III, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho de JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA VIRGULINA DE ANDRADE.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 1º de Novembro de 1985, residente e domiciliada TRAVESSA SEBASTIÃO BORGES, S/N, BURITI III, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filha de VILMAR DIAS DE ALMEIDA e FRANCISCA SANTOS DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
NAZARÉ DO PIAUI, PI, 11 de Novembro de 2020.

_____
MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

13.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2020, Livro D nº 2, Folha 265, Termo 1550

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
CLEVERSON JOSÉ VERAS DE SOUSA e LEIDE JANE COSTA DOS SANTOS
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de BREJO-MA, nascido em 13 de Outubro de 1987, residente e domiciliado LC SAPUCICA, SN, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de FRANCISCO BATISTA DE SOUSA e MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES VERAS. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascida em 18 de Novembro de 1999, residente e domiciliada LC SAPUACAIA, SN, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCILÊNIA FERREIRA DA COSTA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 11 de Novembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

13.11. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32/2020 Livro D nº 1, Folha 53

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FELIPE GERMANO DA SILVA e MARILENE LOPES BEZERRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de CRATEÚS-CE, nasceu em CRATEÚS-CE, nascido em 25

de Dezembro de 1994, residente e domiciliado RUA PROJETADA, S/N, MORRO DA MACACA, PIO IX-PI, filho de NARCISO MARIANO DA SILVA e ELIETE GERMANO DA SILVA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PARAMBU-CE, nasceu em PARAMBU-CE, nascida em 08 de Outubro de 1985, residente e domiciliada RUA PROJETADA, S/N, MORRO DA MACACA, PIO IX-PI, filha de FRANCISCO BEZERRA e ANTONIA LOPES BEZERRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
PIO IX/PI, ____ de _____ de _____. _____ ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

13.12. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 60/2020, Livro D nº 3, Folha 207, Termo 807

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
LEONARDO RIBEIRO VIEIRA e MARIA BEATRIZ DA SILVA ALVES
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 16 de Maio de 2000, residente e domiciliado CONJUNTO ZÉ PEREIRA, QD-L CASA-19, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99461-1487, filho de JAIRON FRANCISCO VIEIRA DE MOURA e MARIA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 04 de Maio de 2001, residente e domiciliada RUA 14 DE ABRIL, Nº 246, PRINCESA DO SUL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99473-7745, filha de EDMUNDO JOSÉ ALVES e MARIA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 10 de Novembro de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

13.13. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO LOPES SOBRINHO, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 20.03.1970, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins, 331, Novo Oriente, Luzilândia-PI; FILHO de PEDRO LOPES DA SILVA e MARIA DE FARIAS DA SILVA; e ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, agricultora, natural de Matias Olimpio-PI, nascida no dia 26.10.1983, residente e domiciliada na Rua Raimundo Martins, 331, Novo Oriente, Luzilândia-PI, FILHA de MANOEL RODRIGUES DA SILVA e MARIA DEUSA DE SOUSA; 2º)- FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE ARAÚJO, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 18.08.2000, residente e domiciliado no Conjunto Maria dos Anjos, Quadra-06, Casa-11, Zona Urbano, Luzilândia-PI; FILHO de MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES DE ARAÚJO; e AMANDA BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 25.08.2003, residente e domiciliada no Conjunto Maria dos Anjos, Quadra-06, Casa-11, Zona Urbano, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO e AURICÉLIA SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala

13.14. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2020, Livro D nº 2, Folha 264, Termo 1549

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE SILVA e HERLÂNE ARAÚJO SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão CONSELHEIRA TUTELAR, natural de NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nascido em 12 de Agosto de 1996, residente e domiciliado RUA CANDIDO CONSTANCIO, 200, CENTRO, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, filho de BENEDITO SILVA FILHO e CONCEIÇÃO CAVALCANTE.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascida em 22 de Outubro de 2000, residente e domiciliada LC LAGES, SN, ZONA RURAL, LUZILÂNDIA-PI, filha de HELTON DA CUNHA SOUSA e MARIA OCILENE MEIRELES DE ARAÚJO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MATIAS OLÍMPIO, PI, 06 de Novembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

13.15. Editais de Proclamas

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOCAINA das Pessoas Naturais da cidade de BOCAINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ROMILDOM DA ROCHA SOBRINHO**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de BOCAINA - PI, filho de EXPEDITO DA ROCHA SOBRINHO e VALDECI ANTÔNIA DA ROCHA; e **JOSEFA DA ROCHA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PICOS - PI, filha de ANTONIO SIMÃO DA SILVA e ROSA JOSEFA DA ROCHA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Oficial(a)

13.16. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 62/2020, Livro D nº 3, Folha 209, Termo 809

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
MARCUS VINICIUS DA ROCHA FERRAZ e DANIELLE RIBEIRO DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 23 de Novembro de 1996, residente e domiciliado RUA ELIAS OKA, Nº 749, CENTRO, FLORIANO-PI, filho de TADEU DEMES DE CASTRO FERRAZ e FÁTIMA REJANE LOPES DA ROCHA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 13 de Setembro de 1994, residente e domiciliada RUA MARQUES DA ROCHA, Nº 2053, VIA AZUL, FLORIANO-PI, telefone: 89 99431-6141, filha de CLEIDE MARIA RIBEIRO DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 12 de Novembro de 2020.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

13.17. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 107/2020 Livro D nº 10, Folha 207

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FREDSON DO NASCIMENTO ALVES e FRANCISCA ANGELA BARBOSA DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 30 de Janeiro de 1978, residente e domiciliado RUA MARCOS JOSE DA COSTA, N. 155, VALE VERDE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-999229074, filho de ANTONIO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, EM VALENCA DO PIAUI e MARIA JULIA DO NASCIMENTO ALVES, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 1º de Janeiro de 1991, residente e domiciliada RUA MARCOS JOSE DA COSTA, N. 155, VALE VERDE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99016408, filha de MANOEL BARBOSA DA SILVA NETO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

13.18. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 106/2020 Livro D nº 10, Folha 206

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
RAFAEL DA CRUZ RODRIGUES NUNES e MILANE DOS SANTOS SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 26 de Junho de 1993, residente e domiciliado PV CARAIBAS, S/N, ZONA RURAL, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 999082527, filho de ADAUTO RODRIGUES DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI e RITA NUNES VIEIRA MOURA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 06 de Outubro de 1994, residente e domiciliada PV PAI CHICO, SN, ZONA RURAL, VÁRZEA GRANDE-PI, telefone: 89-99941-437, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO,LAVRADOR, RESIDENTE EM VARZEA GRANDE/PI e ROSARIO MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VARZEA GRANDE/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

13.19. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 78/2020 Livro D nº 2, Folha 285

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
RAIMUNDO NONATO PONTES SILVA e MARIA FERREIRA FRANCO
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MECÂNICO MONTADOR, natural de ESPERANTINA-PI, nascido em 1º de Julho de 1975, residente e domiciliado AVENIDA SANTA LUZIA, N° 2790, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98121-6673, filho de MARIA DAS NEVES PONTES GOMES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 15 de Maio de 1974, residente e domiciliada AVENIDA SANTA LUZIA, N° 2790, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98121-2096, filha de ANTONIO FERREIRA FRANCO e FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.20. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 25/2020, Livro D nº 4, Folha 34, Termo 934

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ELIUSON VIEIRA DE OLIVEIRA e SAMYA CAROLINA COSTA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ESTORQUISTA, natural de FLORIANO-PI, nascido em 16 de Junho de 1987, residente e domiciliado RUA EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Nº 445, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filho de SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA e ELINEUSA MARIA VIEIRA SANTANA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão COSTUREIRA, natural de TERESINA-PI, nascida em 10 de Dezembro de 1985, residente e domiciliada RUA EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Nº 445, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filha de ANTONIO DA SILVA COSTA e MARIA MADALENA COSTA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 13 de Novembro de 2020.

_____
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

13.21. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCISCO LOPES SOBRINHO, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 20.03.1970, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins, 331, Novo Oriente, Luzilândia-PI; FILHO de PEDRO LOPES DA SILVA e MARIA DE FARIAS DA SILVA; e

ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, agricultora, natural de Matias Olimpio-PI, nascida no dia 26.10.1983, residente e domiciliada na Rua Raimundo Martins, 331, Novo Oriente, Luzilândia-PI, FILHA de MANOEL RODRIGUES DA SILVA e MARIA DEUSA DE SOUSA; 2º)-FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE ARAÚJO, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 18.08.2000, residente e domiciliado no Conjunto Maria dos Anjos, Quadra-06, Casa-11, Zona Urbano, Luzilândia-PI; FILHO de MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES DE ARAÚJO; e AMANDA BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO, solteira, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 25.08.2003, residente e domiciliada no Conjunto Maria dos Anjos, Quadra-06, Casa-11, Zona Urbano, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO e AURICÉLIA SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800678-10.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS - OAB PI16530 - CPF: 045.762.493-04 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801095-60.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ARLETE DE MOURA ARAUJO - OAB PI17624 - CPF: 056.002.793-10 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800573-89.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: L. G. S. C.
REU: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE JAICOS
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Certifique-se a presente extinção nos autos principais.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 13 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800711-97.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA - OAB PI18938 - CPF: 062.520.853-67 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13070117.

13.26. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO 0000122-56.2018.8.18.0053
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EVANESSE DA SILVA ROCHA, BRASILEIRO(A), residente e domiciliado(a) em RUA MISTA, 22 - COQUEIRO - GUADALUPE - Piauí em face de JARDEL RODRIGUES BARROS, Brasileiro(a), endereço para citação: empresa SOARES & PINHEIRO LTDA - KALIPHA'S, AV. RIO VERDE, S/Nº QD 13, LOTE 07 LOJA 08, JARDIM NOVA ERA - ACR, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP 74.916-260, hoje residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (13/11/2020). Eu, Rosa carmina Coêlho Lima. Secretária, digitei, subscrevi e assino.
Doutor MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

13.27. intimação de sentença

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801056-05.2018.8.18.0074
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ADRIANA SOUSA CARVALHO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
REQUERIDO: FRANCISCO DARLAN SOUSA GOMES
JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - OAB PI12602 (ADVOGADO)
ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição** de **FRANCISCO DARLAM SOUSA GOMES** brasileiro, natural de Simões-PI, portador do RG Nº 3.415.560, e inscrito no CPF Nº 050.374.053-51, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Bela vista CEP: 64.585-000, Simões-PI, DECLARANDO-O incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora do interditado a sua irmã Sra. **ADRIANA SOUSA CARVALHO**, brasileira, convivente, portadora do RG Nº 3.154.710, e inscrita no CPF nº 047.090.303-16, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional Bela vista, CEP: 64.585-000, Simões - PI, não podendo o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade da curadora se estende à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Custas já pagas. Oficie-se a serventia extrajudicial desta comarca para os fins de lavratura de termo de interdição e averbações necessárias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

13.28. Edital - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800780-40.2019.8.18.0073
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: LUIZ FERREIRA DA MOTA
REU: RÉU DESCONHECIDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de
30 DIAS
O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, e 2ª Secretaria com sede na Comarca de São Raimundo Nonato-PI a Ação acima referenciada, ou seja, AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por LUIZ FERREIRA DAQ MOTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade Pé do Morro, zona rural do município de Coronel José Dias-PI, em face de Réu Ausentes e Desconhecidos, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte(2020). Eu, **WILSON DIAS DOS REIS Analista Judicial,** matrícula 4109600, digitei, subscrevi e assino.
São Raimundo Nonato-PI, 21 de setembro de 2020
DR CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de São Raimundo Nonato-PI

13.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000320-76.2015.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ELIZANGELA DE ARAUJO ROCHA
ZARES MARIA COELHO - OAB PI4180 - CPF: 231.323.883-00 (ADVOGADO)
GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA - OAB PI3800 - CPF: 349.266.313-34 (ADVOGADO)
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO ARAUJO
SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 356, I, e no art. 487, I, c/c art. 747 e seguintes do CPC, ao tempo em que JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO e nomeio ELISÂNGELA DE ARAÚJO ROCHA sua curadora definitiva.
A curadora não poderá alienar bens (de qualquer natureza) pertencentes a interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interdita, estando sujeito à prestação de contas, quando requeridas.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio da interdita.
Após o trânsito em julgado, expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assiná-lo.
Comunique-se a interdição à Justiça Eleitoral e ao tabelionato de notas em que o interdito foi registrado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Demais expedientes necessários.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800047-88.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]
AUTOR: MARCOLINO ANUNCIADO DE LIMA
OLIVEIRA MENDES DA SILVA JUNIOR - OAB PI18093 - CPF: 049.732.823-24 (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)
ATILA BEZERRA BORGES - OAB PI17074 - CPF: 036.796.173-30 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800775-21.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MANOEL JUSSELINO LEAL
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
1. DECLARAR a nulidade do contrato nº 804900107 (descrito na inicial);

2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro das parcelas efetivamente pagas, cujo importe deverá ser apurado em procedimento de liquidação;
3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, fixando a reparação o valor de R$ 1.000,00 (mil reais); e
4. DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação que ela se beneficiara do pagamento (que alega ter implementado via Ordem de Pagamento).
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800538-84.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: GERALDO JOSE ANTONIO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:
1. DECLARAR a nulidade do contrato nº 541820372 (descrito na petição inicial);
2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS no valor de R$ 3.651,60 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) correspondente ao dobro da quantia indevidamente cobrada e paga (60 x R$ 30,43);
3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu a indenizar a parte autora no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação INPC e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800629-77.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: JOAO EXPEDITO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800537-02.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: GERALDO JOSE ANTONIO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
1. DECLARAR a nulidade do contrato nº 721203710 (descrito na inicial);
2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS no valor de R$ 3.453,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) correspondente ao dobro da quantia indevidamente cobrada e paga (60 x R$ 28,78); e
3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, fixando a reparação o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE

(jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800784-80.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 12 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800541-39.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: GERALDO JOSE DE LIMA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: ITAÚ UNIBANCO S.A.
ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 - CPF: 021.632.725-32 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 13 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800769-14.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: LINO SILVESTRE DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para:
I. DECLARAR a nulidade do contrato nº 232948601 (descrito na petição inicial);
II. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar o autor no valor correspondente ao dobro do que fora efetivamente cobrado e pago; e
III. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, com reparação civil no importe de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 13 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.38. LISTA DOS JURADOS DO ANO DE 2021

WILLIAN PEREIRA DE MOURA

13.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000108-84.2017.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Citação]
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS
SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para determinar que: I) sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e II) a correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação INPC e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 28 de outubro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.40. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000199-64.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Depoimento]
AUTOR: CELIO MARTINS FAGUNDES, ROSANIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, NILSON PEREIRA DA SILVA, APARECIDA MARIA DA SILVA, FURTADO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, DIANA FURTADO COELHO, CORDAO SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Advogado(a): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB PI4565, SIGIFROI MORENO FILHO - OAB PI2425, GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
REU: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ILTON WALKER, MAURICIO LUPION TAQUES, MÁRCIO LUPION TOQUES, MASSIMO LUPION TAQUES, CONDOMÍNIO BREJO SECO, AGROFUTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., ALVERITO PEREIRA LOPES
Advogado(a): FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108,JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979, REINALDO PETTENGILL FILHO - OAB BA24076, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474, FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR - OAB PI8083, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO - OAB MT14073/O
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
ATO ORDINATÓRIO
(Art. 127, I, Código de Normas da CGJ)
Ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Diligência de Id 12594856, referente ao Mandado de Constatação de Id 12470947.

13.41. Despacho

PROCESSO Nº: 0000403-21.2007.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME
Advogado(a): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB SP101471
REU: JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS, PEDRO DELFINO DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, MARIA DA PAIXAO HONORATO RIBEIRO, ELTON DELFINO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE CARVALHO, ELDO DELFINO DOS SANTOS, MARIA DELFINO DOS SANTOS, JOAO LUCAS
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
DESPACHO
Em observância ao princípio do contraditório substancial, **intimem-se** as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do pleito formulado em id nº 10546207.
Ato contínuo, **intime-se** o INTERPI para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a petição colacionada em ID 10545641.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

13.42. Despacho

PROCESSO Nº: 0000585-31.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: VANDERLEI POMPEO DE MATTOS, ROMEO MICHAEL, JORGE LUIZ LIBRELOTTO, JOAO AUGUSTO PHILIPPSEN, ANTONIO ANDRINO, MILTON TONEL
Advogado(a): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO - OAB PI1170, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
REU: NELSON JOSE FERREIRA, RENATO APARECIDO BONIFACIO, NELSON ZEPPONE, LUIZ ANTONIO ZEPPONE, MARCIO ZEPONE, FABIO LUIZ MICHELAN, LEIDI NAURIA BORDIN MICHELAN, MARCOS LEIBANTE, JEFFERSON LUIZ ZEPPONE
Advogado(a): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO - OAB PI7132
DESPACHO
[...]
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) **intimem-se** os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem o valor de avaliação das áreas ou do bem objeto do pedido, recolhendo as custas processuais conforme o valor retificado, na forma da tabela de custas do E.TJPI, no prazo legal inserto no art. 319 e ss., do NCPC, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, cls.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000799-75.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s):

Assim, merece o feito ser extinto. Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Certifique a Secretaria a distribuição do processo contra o réu Francisco Simaro Alves de Brito determinada em audiência realizada em 22\11\2016.

13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0004549-48.2020.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: NATANAEL ALVES DA FÉ
Advogado(s):
Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição.
Sem custas.
Sem honorários.

13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000240-21.2014.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, GENIVALDO GOMES DE ARAÚJO, RÔMULO RAFAEL ALVES DA SILVA CRUZ
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483)
DESPACHO: Não tendo o advogado do acusado RÔMULO RAFAEL ALVES DA SILVA CRUZ apresentado as alegações finais, mesmo após intimado por 2 vezes e decorrido mais de 2 anos, aplico-lhe multa de 10 salários mínimos na forma do art 265 do CPP. Intime-se o acusado pessoalmente para, querendo, constituir novo advogado no prazo de 5 dias. Permanecendo o acusado silente, intime-se a DP para que apresente as alegações finais.

13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000041-70.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ARGENTINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Intime-se a parte ré para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000493-90.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: J.P.B
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
O pedido de revogação de prisão foi apreciado no processo nº 0000520-73.2020.8.18.0036, encontrando-se o réu em estado de liberdade.

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000458-33.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRAL DE FLAGRANTE
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PEDRO ALVES DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 16 / 11 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento que será feita integralmente por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex ou Teams, devendo as partes indicarem telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000241-92.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10839)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)
DESPACHO: " Intime-se o autor para dizer se concorda com o valor depositado pela parte ré,informado em petição eletrônica nº 5005, no prazo de 05 (cinco) dias.Autorizo, desde logo, a expedição de alvará para levantamento do valor depositado."

13.50. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000458-33.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRAL DE FLAGRANTE
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PEDRO ALVES DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
DESPACHO: (...) .Desse modo e diante da falta de tempo hábil para o cumprimento de tais diligências redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 09/12/2020 às 09h00 que será feita integralmente por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex ou Teams, devendo as partes e testemunhas, no ato da intimação, indicarem telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência."

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000458-33.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRAL DE FLAGRANTE
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PEDRO ALVES DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
DESPACHO: Vistos, etc... Compulsado os autos verifico que as intimações das partes e testemunhas, para a audiência designada para o dia 16/11/2020, ainda não foram cumpridas. .Desse modo e diante da falta de tempo hábil para o cumprimento de tais diligências redesigno a audiência **de instrução e julgamento para a data de 09/12/2020 às 09h00** que será feita **integralmente por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex ou Teams, devendo as partes e testemunhas, no ato da intimação, indicarem telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.**

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000195-35.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104)
Indiciado: CLÁUDIO LUIS DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104)
SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas. Sem custas processuais. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros. ALTOS, 3 de novembro de 2020

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000203-28.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ao autor para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 dias, querendo.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000454-17.2017.8.18.0063
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JULIANA DE MORAIS
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA. Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL proposta por JULIANA DE MORAES, brasileira, solteira, lavradora, RG n° 3.978.073 SSP-PI, CPF n° 073.801.893-79, residente e domiciliada na Avenida Luis da Coista Veloso, 1085, Palmeirais ? PI. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para apresentar a certidão de nascimento ou casamento de sua genitora (despacho fls n° 23) e não o fez (certidão fls n° 27). Dispõe o art. 321 do Código de Processo Civil: ?Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.? Em razão do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, o que faço nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P. R. I. AMARANTE, 1 de setembro de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000804-34.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDINALDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte autora, para querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000266-53.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIVA FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Pa parte ré para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000687-14.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000146-78.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIEGO JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 dias.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000520-26.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA IVANEIDE SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte ré, por seu procurador, para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000752-09.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000288-34.2007.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA ROXO
Advogado(s):
DESPACHO: DESPACHO. Intime-se a parte autora, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias. AMARANTE, 8 de setembro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000214-62.2016.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos
Autor: DAYRLA ARCANJA DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B)
Réu: SAMUEL ANDSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA. Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução proposta por MARIA EDUARDA DE SOUSA VIEIRA, através de sua genitora DAYRLA ARCANJO DE SOUSA MONTEIRO devidamente qualificados nos autos, por advogado constituído, em desfavor de SAMUEL ANDERSON VIEIRA SOUSA, todos qualificados nos autos. Devidamente intimada para informar sobre o interesse no feito, sob pena de extinção do processo por abandono, a parte requerente quedou-se inerte (certidão de fl. 25). Passo a decidir. Quando a parte autora deixa de promover os atos necessários ao andamento do processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resta configurado o abandono de causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, CPC. Compulsando os autos, verificou-se que a parte requerente não se manifestou acerca do interesse no prosseguimento do feito, mesmo devidamente intimada. Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC. Sem custas, nem honorários. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. AMARANTE, 10 de setembro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000339-64.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000322-57.2017.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA BORGES, MARIA ALVES DE SOUSA, ELVINA ALVES DE SOUSA SANTOS, FIRMINO ALVES DE SOUSA FILHO, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA NETO
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.
AMARANTE, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000129-25.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALMIR ANGELINO DA SILVA
Advogado(s): MARCELOROCHAMAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 11294)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000395-78.2013.8.18.0092

Classe: Interdito Proibitório
Interditante: DALMO MODESTO DE SOUSA
Advogado(s): BENJAMIM ANTONIO AFFONSO FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10834), MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Interditando: RICHARDSON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000148-65.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEREZINHA MENDES ALVES
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO(OAB/SÃO PAULO Nº 98628)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000022-38.1999.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): BOLIVAR NUNES RODRIGUES-ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000154-77.2010.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDIR JOSE DE ALMEIDA - ME
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000002-18.1997.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): BOLIVAR NUNES RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000039-95.2006.8.18.0038
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ELTON GOTEIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Requerido: JAIME MOREIRA DO NASCIMENTO, UBALDO GAMA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000262-04.2013.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: DEMERVAL PRÓSPERO DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Réu: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES PIAUI
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000511-86.2012.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: WALDIR DO AMOR DIVINO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Executado(a): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES PIAUI - REP. POR SEU PREFEITO ANFILOFIO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000015-80.1998.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUVENCIO COELHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 61082)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000075-30.2012.8.18.0038
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE GRANJA DE FARIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000050-49.2012.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: BOLIVAR NUNES RODRIGUES
Advogado(s): WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81-B)
Réu: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000136-90.2009.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: ADENALTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 28062007)
Réu: LECI P. MORAES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000241-26.2014.8.18.0092
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSÉ ARIOSTON GUERRA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: ESTADO DO PIUAÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000197-38.2015.8.18.0038
Classe: Inventário
Inventariante: DILÇA TORRES DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Inventariado: DANIEL DA COSTA TORRES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000520-12.2014.8.18.0092
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: DOMINGOS PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000258-93.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: REDOELSON REAL DE OLIVEIRA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A -OI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 13 de novembro de 2020

13.82. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000568-33.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO WELLITON DO REGO PACHECO
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).
Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 10 de novembro de 2020.
JOANA ELISA LIRA MARTINS
Diretor(a) de Secretaria - 29232

13.83. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001166-84.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DARIO LAGES MONTEIRO
Advogado(s): JOSE OCTAVIO DE CASTRO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2686)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRAS - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).
Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 13 de novembro de 2020.
JOANA ELISA LIRA MARTINS
Diretor(a) de Secretaria - 29232

13.84. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000834-83.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA BARBOSA ALVES
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS , ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).
Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 13 de novembro de 2020.
JOANA ELISA LIRA MARTINS

Diretor(a) de Secretaria - 29232

13.85. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001165-02.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSCELINO DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): JOSE OCTAVIO DE CASTRO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2686)
Réu: O MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).
Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 10 de novembro de 2020.
JOANA ELISA LIRA MARTINS
Diretor(a) de Secretaria - 29232

13.86. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000687-91.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO LIMA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO S. JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).
Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 13 de novembro de 2020.
JOANA ELISA LIRA MARTINS
Diretor(a) de Secretaria - 29232

13.87. ATO ORDINATÓRIO - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0000089-06.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16636)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI.).
Em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, do Provimento Conjunto nº 11/2018- PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI segundo o qual "nos processos judiciais em trâmite no Sistema Themis Web, cuja classe processual já esteja implantada no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, deverá a secretaria do juízo providenciar a virtualização do processo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje nos termos do Provimento CGJ 17/2018, para posterior remessa à Segunda Instância e às Turmas Recursais", FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRAS, 13 de novembro de 2020.
JOANA ELISA LIRA MARTINS
Diretor(a) de Secretaria - 29232

13.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000431-90.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)
Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, FRANCISCA DE ARAÚJO MATOS PEREIRA, RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567), SANDRA MELO

PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342) advogados dos réus acima referidos, para apresentarem Manifestação por escrito (Resposta à acusação) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser remetido os presentes autos ao Núcleo da Defensoria Pública de Campo Maior/PI.

13.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001088-27.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO IBIAPINA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, REMARCO para o dia 26 / 04 / 2021, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001410-47.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BARBOSA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, REMARCO para o dia 26 / 04 / 2021, às 12h30 min, a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000353-70.2015.8.18.0088
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ANTONIO BRAZ DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Executado(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte requerida acerca do pagamento do Alvará 054/2020. CAPITÃO DE CAMPOS, 13 de novembro de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545.

13.92. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-22.2019.8.18.0045
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: RAUNEIMAN ERNESTO DA SILVA
Advogado(s):
"Posto isso, declaro extinta a pretensão socioeducativa do Estado em relação à RAUNEIMAN ERNESTO DA SILVA, no que pertine ao ato infracional análogo ao crime tipificado no art.28 da lei nº11.343/2006, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal c/c artigo 30 da Lei n°11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se CASTELO DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000335-42.2019.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: OCILVANIA ARAUJO SOUZA
Advogado(s):
"Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OCILVANIA ARAUJO SOUZA, pela ocorrência da decadência do direito de representação, nos termos dos arts. 103 e 107, IV, ambos do código penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. . Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição e observância das cautelas legais. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.94. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000361-74.2018.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
"Posto isso, declaro extinta a punibilidade de RODRIGO FERREIRA DA SILVA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime tipificado no art.28 da lei nº11.343/2006, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal c/c artigo 30 da Lei n°11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se CASTELO DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

13.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000295-94.2018.8.18.0045
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): ADAIL ALVES FERREIRA
Advogado(s): DIEGO LIMA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 4962)
"DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110, § 1º e 114, II c/c art. 109, § único, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de ADAIL ALVES FERREIRA quanto ao crime do art. 157§2° I e II do Código Penal, por reconhecer a prescrição retroativa no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-18.2007.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO EVALDO MATOS DE PINHO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
"R E S O L V E: Art. 1º. Determinar a instauração do incidente de insanidade mental de FRANCISCO EVALDO MATOS DE PINHO filho de Antonio de Sousa Pinho e Antônia Soares de Matos Pinho; Art. 2º. Determinar a suspensão do processo principal (Autos de nº 0000131-18.2007.8.18.0045) até a conclusão do incidente, nos termos do art. 149, §2º, do CPP. Art. 3º. Nomear curador ao réu o Nilso Alves Feitoza OAB/PI nº 1523, advogado atuante nesta Comarca. Art. 4º. Determinar a autuação da presente Portaria nos autos do incidente de insanidade mental em apenso, com as principais peças do processo principal, inclusive do despacho/decisão que determinou a instauração do incidente. Art. 5º. Determinar, após a autuação prevista no artigo anterior, que seja aberta vista dos autos ao Ministério Público, ao Advogado do acusado e ao curador, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, formularem os quesitos que entenderem pertinentes. Art. 6º. Determinar que seja oficiado o CAPS desta cidade, remetendo-lhe os quesitos, para que seja designado perito oficial para realização do exame no acusado, remetendo o laudo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo para elaboração do laudo.Art. 7º. Art. 7º. Determino, para o efeito do exame, que o acusado seja submetido à perícia em manicômio judiciário, ou outro estabelecimento adequado. Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CASTELO DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.97. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000766-47.2017.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GLAUCIO SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
"Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de GLAUCIO SOARES DE SOUSA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao crime tipificado no art.28 da lei nº11.343/2006, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal c/c artigo 32 da Lei n°11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se CASTELO DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-95.2020.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO ERMINIO RODRIGUES
Advogado(s):
"Tendo em vista que a vítima, expressamente declarou o desejo de não dar continuidade a presente ação em desfavor do autor do fato, Sr.FRANCISCO HERMINIO RODRIGUES, renunciando, por isso, seu direito de queixa, e considerando que o fato em questão tipifica-se como crime de ação penal privada, EXTINGO A AÇÃO POR RENÚNCIA DO DIREITO DE QUEIXA com esteio no art. 107, V, do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas processuais. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000964-81.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: AURELIO CARDOSO DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
No caso dos autos, após julgamento da apelação, o réu restou condenado a uma pena de 13 anos, 05 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, a ser cumprida em regime fechado. Já havendo nos autos Guia de Execução Provisória, expeça-se a guia de execução definitiva em relação ao acusado, com cópia das peças indispensáveis, observando as formalidades legais elencadas na LEP e em resolução do CNJ, remetendo, em seguida, ao juízo competente da Vara de Execução Penal de Parnaíba-PI a fim de dar continuidade ao cumprimento da pena, e comunique-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes.

13.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001026-82.2006.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Réu: ANTONIO ELTON PEREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, decidindo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu no pagamento da quantia de R$ 2.132,39 (dois mil e cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), descrita no demonstrativo de conta vinculada de fls. 33/34, a ser atualizada com os encargos constantes da planilha, a partir da última atualização (9/5/2006). Em virtude da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 12 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000546-06.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - S/A
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, caput e §2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquive-se o processo. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 12 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000891-45.2012.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LÍDIA RUTH MENDES ROCHA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000934-16.2011.8.18.0027
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): EVERTON JANIO DA CUNHA MACIEL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000936-83.2011.8.18.0027
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): SANTOS E MACEDO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000296-73.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a autora por seu procurador para se manifestar acerca dos cáclculos apresentados pelo requerido.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000603-95.2016.8.18.0047
Classe: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: HELENA GOMES DA SILVA, JOSUILTON SOUSA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)
Réu: MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), WILQUER COELHO DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 59013)
DESPACHO: INTIMAR as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000458-17.2015.8.18.0098
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s):
Trata-se de medida protetiva requerida por ROSENIR SILVA SANTOS emface de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA.O pedido foi deferido em 10 de dezembro de 2020. A vítima, o agressor e o Ministério Público foram intimados.Ainda, com esteio no art. 1º, parágrafo § 1º da Portaria nº 14 de 21/08/18,editada pelo Tribunal de Justiça local, foi determinada a suspensão da medida protetiva emepígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, tendo a vítima sido intimada da suspensão.Outrossim, em nada requerendo a vítima, considerando que a presentecautelar encontra-se paralisada há mais de 90 (noventa) dias (art. 1º, parágrafo da Portariasupramencionada), conforme certidão de folhas anterior, determina-se o arquivamento damedida com a consequente baixa processual, independentemente de eventual distribuiçãode procedimento investigatório ou Ação Penal contra o agressor, sem prejuízo de suareativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou AçãoPenal, em caso de requerimento.Obs.: Deve ser registrado no sistema THEMIS WEB a presente decisão comoDecisão ou Sentença, de forma que a movimentação fique como arquivado.Intime-se a vítima deste arquivamento, valendo a presente decisão comomandado de intimação. Caso, não seja localizada, expeça-se edital de intimação.Cumpra-se. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2020ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

13.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000653-10.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo interposto pelo réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, expeça-se guia de execução provisória (LEP, art. 105) e remeta-se ao juízo onde se encontra o sentenciado. Ato contínuo, intime-se o apelante para, no prazo de 08 dias, apresente as razões da apelação e após intime-se o representante do Ministério Público para, apresentar suas contrarrazões, no mesmo prazo. Findo tal prazo, com contrarrazões ou sem elas, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se ESPERANTINA, 12 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001380-69.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de instrução em julgamento (continuação) **para às 10:00 horas do dia 28/01/2021.** Intimem-se: a vítima **JOSÉ VICTOR BARBOSA DE SOUSA, as testemunhas de Defesa CLEICIANE DOS SANTOS COSTA e MAELSON MATOS LUZ, o acusado RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA** e Defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. FLORIANO, 12 de setembro de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001181-80.2015.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: J.S.D.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação do dia 19.11.2020, às 11h 30min, para a realização da audiência de interrogatório da ré, na sala de audiências do fórum da comarca de Padre Marcos/PI.

13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000574-64.2015.8.18.0052
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARTA APARECIDA ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): DANILLA RIBEIRO VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 12167), HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Réu: OSVALDO ALVES RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS DUAILIBE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 13 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000277-29.2014.8.18.0105
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 686944)
Executado(a): CLÉSIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 13 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000204-85.2015.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): JACIRA TAVARES DE LIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 13 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000197-88.2018.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JACIRA TAVARES DE LIRA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 13 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000147-28.2019.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS- PI, RONELTON DIAS ROCHA
Advogado(s):
DESIGNO audiência para o dia 26/05/2021 às 9:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000111-49.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Requerido: DALLANE TASSO LIMA NOVAES
Advogado(s):
Pelo exposto, concedo a DALLANE TASSO LIMA NOVAES, a liberdade provisória, ratifico a fiança estabelecida pela autoridade policial, ficando o mesmo advertido que deverá comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art. 282, § 4º, do CPP (redação dada pela Lei 13.964/2019) e condições estipuladas no
art. 327 e 328 do CPP. Com fulcro no art. 319, fixo as seguintes medidas cautelares:
1) Fica permanentemente proibido de ausentar-se da Comarca, considerando que sua permanência é conveniente e necessária para a investigação e para a instrução do
processo;
2) Manter sempre atualizado o seu endereço para fins de intimações futuras no processo principal.
Lavra-se termo de compromisso com as advertências legais.
Provimentos Finais Determino a Secretaria da Vara que certifique se houve: 1) cumprimento do
prazo de encaminhamento do auto de prisão em flagrante; 2) comunicação à família do preso ou pessoa por ele indicada; 3) comunicação à Defensoria Pública, em caso de
ausência de defensor constituído; 4) requisição da autoridade policial para o exame da arma de fogo.
Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.
CUMPRA-SE.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000396-52.2014.8.18.0052
Classe: Embargos à Execução
Autor: ELISMAR BARROS DOS REIS
Advogado(s): MYRTHES BARREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7524)
Réu: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 13 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000485-36.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS/PI, EUVALDO CARLOS ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme carta precatória determino que seja intimado o acusado e seus advogados do inteiro teor da Sentença.
Oficie-se ao Juizo Deprecante, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000086-70.2019.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E PRI. DO JURI COMARCA GARANHUNS/PE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES - PI, JOSÉ SOBRAL DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme carta precatória determino que seja intimado o acusado do inteiro teor da Sentença.
Oficie-se ao Juizo Deprecante, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000134-29.2019.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA/DF
Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, JUCIDALVO JANUÁRIO TAVARES
Advogado(s):
DESIGNO audiência para o dia 26 / 05 / 2021 às 10h horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000200-09.2019.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI.
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA VARA ÚNICA DE GILBUÉS/PI, DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência para o dia 26 / 05 / 2021 às 09:30 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000245-47.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: WOLNER GOMES PINHEIRO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s): MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6448)
Requerido: DEIANY LUSTOSA MELO, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000021-12.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO DE ASSIS ALVES NEIVA, MYRTHES BARREIRA DOS REIS, ORLEANE RODRIGUES LIRA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000549-51.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MATHEUS ALVES BAIÃO, GERUZA PEREIRA DE SENA
Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
DESPACHO
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.
No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.
Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 26/05/2021, às 10:15 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de

acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000504-76.2017.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, FRANCISCA GONZAGA RODRIGUES, DJANGO BOLIGO
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000038-74.2004.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA GUIA SENA DO LAGO
Advogado(s): DEUSINO LUSTOSA FONSÊCA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 2580)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 13 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000037-06.2015.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ROSIMEIRE MAIA
Advogado(s):
Autor do fato: EDIVAN MANGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
DESPACHO
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.
No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.
Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 26/05/2021, às 10:45 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000071-67.2020.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO, DARILANE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS- PI
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência para o dia 27 / 05 / 2021 às 09:30 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000139-51.2019.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, FREURY LUSTOSA DE SENA
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência para o dia 27 / 05 / 2021 às 9h horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000089-65.2016.8.18.0105
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: MÁRCIO GOMES DOS SANTOS, VITOR MATEUS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Com fundamento no art. 184 do ECA, designo audiência de apresentação do menor para o dia 26/05/2021, às 11h45min, no Fórum local.
Intimem-se as testemunhas, vítima se houver, menor infrator e seu advogado.
Determino ainda,a realização de estudo sócio-familiar e a oitiva das testemunhas e da vítima.
Notifique-se o Ministério Público.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000104-91.2019.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE CORRENTE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.
Providências Finais
a) CITE-SE o DENUNCIADO para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);
b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;
d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
e) Adverte-se o acusado de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
f) Adverte-se ao denunciado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao

Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial
Cumpra-se com URGÊNCIA
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000388-95.2020.8.18.0042
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES DIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos processuais identifico a necessidade do andamento processual devido, remetam-se os autos para o parquet.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000372-44.2020.8.18.0042
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Requerido: GENIVALDO PIANO VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos processuais identifico a necessidade do andamento processual devido, remetam-se os autos para o parquet.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000059-53.2020.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CORRENTE PIAUI, DURVAL BRITO NETO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE GILBUES
Advogado(s):
DESIGNO audiência para o dia 27 / 05 / 2021 às 11h horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-15.2020.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI, LUZIANA IZAQUIEL XAVIER
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, RAIMUNDO LUSTOSA LOUZEIRO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência para o dia 27 / 05 / 2021 às 10:30 horas, na sala de audiência deste Juízo.
Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉ

13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000056-98.2020.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAM. CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO-DF, ANA LUCIA ROCHA BARROS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS- PI
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência para o dia 27 / 05 / 2021 às 10h horas, na sala de audiência deste Juízo.

Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000576-34.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EROILSON TAVARES BARREIRA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
DESPACHO
Redesigno para o dia 26/05/2021, às 13 horas e 00 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000313-31.2017.8.18.0052
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: E. A. DA C.
Advogado(s):
DESPACHO
Com fundamento no art. 184 do ECA, redesigno audiência de apresentação do menor para o dia 26/05/2021, às 12h30min, no Fórum local.
Determino ainda, a realização de estudo sócio-familiar e a oitiva das testemunhas e da vítima.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000451-61.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O. M. P.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Designo para o dia 26/05/2021 às 12 horas e 15 minutos a realização da audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000483-66.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: HERNANDES CARVALHO DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo apara o dia 27/05/2020 às 13 horas e 00 minutos a realização da audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000156-92.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):
Indiciado: VELTON AVELINO SOUSA
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486), CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10983)
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 27/05/2021, às 12:30
horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000302-02.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL ALVES FEITOSA
Advogado(s): EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14581)
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 27/05/2021, às 12h
horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000019-76.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 27/05/2021, às 11:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).
Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s).
Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000293-79.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDILVO TAVARES MARTINS BARROS
Advogado(s):
DESPACHO
Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, designo para o dia 01/06/2021, às 09 horas e 30 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento.
Promovam-se as intimações necessárias (Ministério Público, réu, vitima, defensor e testemunhas de acusação e defesa).
Intimações e expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000436-68.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO OLIVEIRA FERRAZ
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
DESPACHO
Redesigno para o dia 01/06/2021, às 09 horas e 00 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 13 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.146. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000199-88.2014.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: JOSÉ DE ANDRADE MAIA
Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606), ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18941)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
De Ordem da Dra.MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Itainópolis-PI, a Analista Judicial da Vara Unica, de acordo com o pProvimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. ANTONIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR, OAB/PI 18941, NOS TERMOS DO DESPACHO exarado às fls.209 dos Autos do Processo 0000199-88.2014.8.18.0055 - AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em que é Representante: O MINISTÉRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, e Representado: JOSÉ DE ANDRADE MAIA, que adiante segue: "...INTIME-SE a defesa para apresentação de alegações finais. Itainópolis/pi,11/03/2020. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito." Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020). Eu, Maria Medianeira Luz Martins, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000160-75.2020.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Indiciado: FRANCISCO SALES DE SOUSA MENDES
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 01 (um) ano para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000155-53.2020.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Requerido: CRISTÓVÃO OLIVEIRA BEZERRA
Advogado(s): ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 4156-B)
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 01 (um) ano para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000157-23.2020.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Requerido: AMADEU SABINO BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 01 (um) ano para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000156-38.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Requerido: MOISÉS MORAIS JÚNIOR
Advogado(s): JOSEANA ROCHA PALMEIRA MACÊDO (OAB/PIAUÍ Nº 18957)
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 06 (seis) meses para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000122-63.2020.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em três parcelas, a ser revertido em favor de instituições públicas a ser indicadas por este Juízo e/ou o Ministério Público. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e a segunda parcela na mesma data do mês subsequente, a contar da intimação da sentença. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000126-03.2020.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: LEONILDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a transação penal sob a seguinte condição: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em duas parcelas, a ser revertido em favor de instituições públicas a ser indicadas por este Juízo e/ou o Ministério Público. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e a segunda parcela na mesma data do mês subsequente, a contar da intimação da sentença. A instituição beneficiada deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000712-79.2016.8.18.0057
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Representado: FELIPE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do adolescente ERNANE FRANCISCO DA SILVA, nos autos qualificado, eis que atingiu 21 anos no curso do processo. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000820-45.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: VITAL JACINTO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "À vista desse quadro, com dúvidas emergindo do contexto probatório acerca da ação, ou reação do acusado e não dispondo o julgador, ipso facto, de elementos probatórios para dar sustentação a uma decisão condenatória, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, absolvo Vital Jacinto da Silva, anteriormente qualificado das imputações a ele atribuídas, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000004-44.2007.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO ROQUE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ROQUE DA SILVA, face o decurso do período da pena estabelecida na sentença condenatória. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000666-32.2012.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: JOSÉ JENÁRIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, em consequência, condeno o réu JOSÉ GENÁRIO DA SILVA, já qualificado, nas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826, de 2003. Passo a dosar a pena em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, na primeira fase de aplicação da pena, verifico que a culpabilidade do réu é normal a espécie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há dados seguros acerca de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. A personalidade do réu se mostra normal, sem elementos desfavoráveis. Os motivos do crime não se revelam desfavoráveis. As circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa. Não há circunstância agravante. Como atenuantes, vejo a confissão (art. 65, III, d, do CP), razão pela a pena base deveria ser atenuada. Porém, conforme entendimento do STJ através da súmula 231, as atenuantes não podem conduzir a pena abaixo do mínimo previsto abstratamente. Como fixei a pena base no seu mínimo legal, não posso aplicar a atenuante a fim de reduzir a pena abaixo do seu limite mínimo abstratamente considerado, razão pela qual a pena base passa a ser a pena provisória. Na terceira e última fase, observo que não existem causas de diminuição ou de aumento de pena, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Diante da situação econômica do réu, nada foi apurado, razão pela qual fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, c, do CP). Deixo de aplicar o disposto no art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que não possui relevância para fixação do regime inicial de cumprimento da pena, já que o denunciado nã esteve preso cautelarmente. O réu faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, considerando que ele preenche todas as condições objetivas e subjetivas previstas no art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO a pena privativa de liberdade que lhe fora aplicada por 02 restritiva de direito (art. 44, § 2º, CP) a serem cumpridas cumulativamente, consistente na interdição temporária de direitos, qual seja, proibição de frequentar bares, boates, casas de shows ou de jogos de azar e outros estabelecimentos do gênero (art. 47, IV, CP) e limitação do final de semana (art. 48, CPP). Incabível a aplicação do art. 77 do CP, já que foi a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito. Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, já que respondeu ao processo em liberdade e não há motivos para a decretação da sua prisão preventiva. Deixo de fixar o valor mínimo dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não pedido neste sentido. Condeno o denunciado nas custas do processo, isentando-o, porém, em razão da justiça gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, para a acusação, retornem-se os autos conclusos para análise da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000604-89.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TOME JOSE DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 13 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000539-94.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 13 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000615-21.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 13 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000121-83.2017.8.18.0057
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: LINDUARDO FERREIRA E SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LINDUARDO FERREIRA E SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 13 de novembro de 2020 (13/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000129-81.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Advogado(s): TALYTA BRUNA BRITO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16952), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12530)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000041-53.2010.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: TIAGO SAMPAIO ANDRADE
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000125-15.2014.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO MENEZES SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 5920)
Requerido: SEBASTIÃO SANTOS LAURINDO
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000548-72.2014.8.18.0029
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA CREUSA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): VERÔNICA DA SILVA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8012)
Requerido: SEBASTIÃO DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000321-48.2015.8.18.0029
Classe: Adoção
Adotante: SUELI BRANDÃO DE OLIVEIRA, LUIZ FRANCISCO MONTEIRO SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Adotado: MARIA LETICIA ESTEFANY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000119-15.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ALLAN ROCHA DE SOUZA, CÁSSIO REINALDO ALVES DA SILVA, RENAN NEVES DE BRITO, PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, CESÁRIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DAYANE MARIA DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14838), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
(...) Determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000757-53.2011.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): ANTONIO FONTENELE BRITO
Advogado(s):
(...) Determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Assevero que, caso a resposta seja positiva, o credor deverá apresentar planilha atualizada do débito e, se possível, indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se.

13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000058-28.2012.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO ELIÉSIO DE SOUSA
Advogado(s):
(...) Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Assevero que, caso a resposta seja positiva, o credor deverá apresentar planilha atualizada do débito e, se possível, indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se

13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000755-83.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ANTONIO FONTENELE BRITO
Advogado(s):
(...) Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

13.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000308-17.2019.8.18.0059
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, MARIA NAECE CARVALHO DA ROCHA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
(...) Determino a devolução da carta ao juízo deprecante. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000381-28.2015.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
(...) Pelo exposto, determino a extinção da punibilidade do autor do fato, na forma do art. 107, VI do CP, pelo reconhecimento da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

13.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000898-38.2012.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PAULA - COMPANHEIRA DE ARMANDO
Advogado(s):
Réu: ARMANDO TELES ALVES
Advogado(s): FRANCISCO VIDAL NEGREIROS(OAB/CEARÁ Nº 23286)
(...) De tal modo, por observar que o processo encontra-se julgado em relação ao réu ARMANDO TELES ALVES, com o cumprimento parcial das determinações contidas na sentença, determino a expedição da GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO em seu desfavor. Com o fito de ordenar o feito e, pela autorização normativa do art. 80 do Código de Processo Penal, determino a CISÃO do processo em relação à ré PAULA, devendo a secretaria realizar o translado dos documentos necessários à instrução do feito. Após, certifique-se e arquive-se. CUMPRA-SE.

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000408-35.2020.8.18.0059
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
(...) Determino a designação de audiência para oitiva da testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos. Esclareço que o ato processual será realizado por meio do sistema CISCO WEBEX, disponibilizado pelo CNJ, com a disponibilização de link para acesso a sala virtual com antedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Proceda a secretaria às devidas comunicações. Expedientes necessários. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000964-52.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE MORAIS VERAS
Advogado(s):
(...) Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000184-97.2020.8.18.0059
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu: MARCOS ANTONIO FREITAS DAS MERCÊS
Advogado(s):
(...) Determino a expedição de ofício direcionado à Delegacia de Polícia Civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca de sua instauração e andamento. No mesmo prazo, determino a intimação pessoal da vítima para que informe se ainda há interesse na manutenção da medida protetiva concedida, sob pena de sua revogação. Advirto que, em razão da Pandemia de COVID - 19 e a suspensão dos atendimentos presenciais, a resposta poderá ser formalizada através de e-mail ou whatsapp , que deverão ser fornecidos pela secretaria no próprio documento de comunicação. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000955-56.2012.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IRACEMA VERAS IZIDORO, MARGARIDA MARIA RIBEIRO VERAS, PATRÍCIA LINHARES DE CASTRO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
(...) Oficie-se o Cartório Eleitoral para suspensão dos direitos políticos. Após, expeça-se as GUIAS DE EXECUÇÃO no sistema SEEU, uma para cada condenada, com o translado dos documentos necessários. Deve ainda a secretaria instruir a nova autuação com certidão de antecedentes, dando conta da prática de novos crimes pelas condenadas. Expedientes necessários. Após, arquive-se.

13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000166-47.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALINALDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Rh. Oficie-se a Autoridade Policial desta Comarca para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo pericial que comprove o arrombamento ou não do local do fato. Com a apresentação, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 404 do CPP, iniciando com a acusação. Após, conclusos para julgamento. Expedientes necessários.

13.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000098-97.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: THIAGO DE CASTRO LIMA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
(...) Determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos deverão vir conclusos. Cumpra-se.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000183-15.2020.8.18.0059
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI, HECÍLIO GEMINIANO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
(...) Determino a devolução da carta ao juízo deprecante. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000888-18.2017.8.18.0059
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADSON TAVARES LEITE SIQUEIRA SOUSA
Advogado(s): SILVANIA MARIA LUZ LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12124), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Rh. Expeça-se nova carta precatória para fiscalização das condições impostas ao arguido a uma das varas criminais da comarca de Teresina, como meio de viabilizar o cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas, devendo ser observado o endereço apresentado pela patrona do arguido: RUA BREJÕES Nº 1070, BAIRRO ANGELIM III, TERESINA-PIAUÍ. Oficie-se a Autoridade Policial desta comarca para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de inquérito policial pertinente aos presentes fatos. Com a apresentação, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência e manifestação. Cumpra-se.

13.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000517-88.2016.8.18.0059
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: ALDIR PEREIRA DE SOUSA, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, BERNARDA ALVES DA SILVA, DEUZA FERREIRA FONTENELE, FRANCISCA FONTENELE, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, MARIA DO ROSARIO SOUZA DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA, RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Do exposto, HOMOLOGO O ACORDO e o faço resolvendo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Com o depósito voluntário dos valores, autorizo a confecção de ALVARÁ JUDICIAL, observando os dados bancários da parte beneficiada, acompanhados do respectivo CPF/CNPJ. Custas já recolhidas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

13.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000038-27.2018.8.18.0059
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: JANES CAVALCANTE DE CASTRO
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Representado: FRANCISCO DA COSTA ARAUJO FILHO, LUÍS NUNES NETO, APOENA ALMEIDA MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Rh. Dada a notoriedade do óbito de JANES CAVALCANTE DE CASTRO, querelante qualificado nos autos da queixa-crime, determino a suspensão do processo até a regularização da relação processual. Com esse objetivo, considerando ainda que com a morte do ofendido o direito de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, a teor do § 4.º do art. 100 do CP, há a necessidade de identificar a existência de qualquer deles para promover a necessária comunicação. Assim, determino a expedição de mandado de diligência dirigido ao endereço residencial da parte, descrito na inicial, para que seja identificada a existência de ascendente, descendente ou irmão, com a sua qualificação e posterior intimação para, querendo, dar seguimento o feito no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de ser reconhecida a decadência do direito de queixa. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000176-54.2019.8.18.0060
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: IRLANDO CASTRO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
SENTENÇA: Isto posto, CONDENO o acusado IRLANDO CASTRO SANTOS em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, e, em consequência SUBSTITUO a pena definitiva do acusado ao cumprimento da pena restritiva de direito: a) 1 (uma) prestação de serviço a comunidade; b) o pagamento da pena pecuniária de 10 (DEZ) salários-mínimos vigente na época do fato criminoso, atualizado monetariamente desde este marco. Expeça-se Alvará de Soltura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000037-13.2013.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ILSON EVALDT DA SILVA, NEILAMAR DA SILVA, RENES DANTAS DA SILVA
Advogado(s): SANDRO NASSER SICUTO(OAB/MATO GROSSO Nº 5126)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ RICARDO GIORGI E OUTROS, WILSON NUNES MARTINS, AMÉLIA DE MORAES MARQUES, VALDEMAR CANDIDO DA SILVA, ROSIMAR ALVES DA SILVA, SANDY CASONATO, MARILZA DA SILVA CASONATO, DARCI JOSÉ TRENTINI, RENICE

PALUDO TRENTINI, AGENOR CASONATO, SIMONE KOTHRADE CASONATO, VALDERI ALVES DA SILVA, TARCIZIO GIORGI, REGINA ELENA MARTINS GIORGI, VALDECI ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000073-68.2012.8.18.0100
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSENILDO LEAL MOREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-52.2001.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): JOSENILDE LIAL MOREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000423-43.2013.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDA SOARES DE BRITO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): JULIA VALERIA GONCALVES DIOGO (OAB/PIAUÍ Nº 3159), JOAO SERGIO DIOGO (OAB/PIAUÍ Nº 1012)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000049-32.2010.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GIOVANNI FREITAS BEZERRA
Advogado(s): RICARDO GUIMARÃES ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 71490)
Réu: MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s): LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7207)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000005-13.2005.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ MILTON DE SOUSAMARTINS
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000196-09.2015.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-46.2002.8.18.0093
Classe: Inventário
Inventariante: VIDAL MAURIZ CORTEZ DE ALENCAR FILHO
Advogado(s): FLAVIO DE ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 31611999)
Inventariado: JOSÉ DE ANCHIETA MAURIZ CORTEZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000112-42.2014.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HORTENCIO BARBOSA DE BRITO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: FLAVIO ROBERTO CHAVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-80.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARLON GOMES DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS - DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Após, proceda ao cálculo das custas judicias devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.
Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa).
Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 12 de novembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.194. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000716-32.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS PAPA, AILTON MARIANO DE SOUSA BARBOSA FERREIRA, DENILSON DA SILVA BRANDÃO, IGOR NATANIEL SOUSA BRANDÃO
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente do sorteio dos jurados, realizará no dia 16 de novembro de 2020, às 15h, neste fórum.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000124-53.2016.8.18.0031
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: EDI CARLOS SANTOS MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003004-18.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): B M DE SOUZA COMERCIO - ME, BELARMINO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

13.197. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003218-48.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JACINTO COSTA MORAES
Advogado(s): SAULO VIANA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8928)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

13.198. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003396-31.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6195)
Determino a intimação pessoal do acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua advogado a fim de que sejam apresentadas as alegações finais, com a ressalva de que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

13.199. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002776-19.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO COSTA DO NASCIMENTO, MARCEYLA DA SILVA SANTOS, LEANDRO DA SILVA ALVES, VONICON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Retifique-se a autuação para o fim de excluir o nome de LEANDRO DA SILVA ALVES e VONICON SILVA DE OLIVEIRA, tendo em vista que foram impronunciados por este juízo.

13.200. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000416-33.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: YASMIM NIRVANA LIMA VIEIRA
Réu: RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13738)
DESPACHO: "Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência para oitiva das testemunhas de defesa bem como interrogatório do réu para o dia 27 de janeiro de 2021 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;"

13.201. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001292-51.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA SILVA, GEOVANA DE CARVALHO MENESES
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de Dezembro de 2020 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;
Intime-se s acusado (PRESO) JOÃO CRISÓSTOMO DE PAIVA SILVA, a vítima via Whatsapp, as testemunhas de acusação, testemunhas arroladas pela defesa e o causídico constituído;
Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituído pelo tribunal de justiça do Estado do Piauí a utilização da plataforma de videoconferência CISCO WEBEX OU ou do SKYPE FOR BUSINESS,INTEGRANTE DO OFICCE 365, como ferramentas na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.
Informo que não é necessária a instalação do aplicativo CISCO WEBEX no computador notebook para ingressar na sala virtual onde ocorrerá a vídeo conferência, tendo em vista que é possível nela ingressar diretamente no navegador de internet;
Informo ainda que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo CISCO WEBEX. Ademais, em nenhum caso será exigida a criação de uma conta no site https://www.webex.com.br, sendo preciso tão
somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mee74920cfc4c1d6d7b32f8fad7174a5e
Ressalta-se que esse link deverá a ser acessado no dia e horário da audiência designada nos autos , qual seja: DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 08:30 HORAS;
A seguir um procedimento alternativo do ingresso da referida sala virtual:
1-acessar o site https://www.webex.com.br/;
2- clicar na aba "entrar";
3-inserir o número da reunião: 173 364 0058 e pressione "ENTER";
4- inserir a senha da reunião: iQAX4Ma3r8Q e pressione "ENTER"
5-Entrar em reunião

13.202. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0004774-51.2013.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Réu: AGESPISA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020

MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

13.203. CERTIDÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0004774-51.2013.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Réu: AGESPISA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - Mat. nº 3527

13.204. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000653-33.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO-DEPATRI
Advogado(s):
Indiciado: HUGO REGIS LIMA DA CRUZ, MARIA HELENA LIMA MESQUITA, WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA(OAB/MARANHÃO Nº 10501), THAMIRES MIRANDA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 16438)
De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os acusados HUGO REGIS LIMA DA CRUZ, MARIA HELENA LIMA MESQUITA E WELLINGTON DA SILVA PEREIRA como incursos nas penas do crime previsto no art. 157, § 2°, II, IV e VII, § 2°-A, I, do CPB e art. 244-B do ECA c/c art.69 do CP.

13.205. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001648-51.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ao réu FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA como incurso no crime previsto no art. 155, § 4º, I e II do Código Penal.

13.206. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002071-40.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9258)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado acima identificado para, no prazo legal, apresentar as razões da apelação interposta nos autos do processo em epígrafe.

13.207. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000414-42.2020.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado(s):
Indiciado: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO, IRACI SOUZA SOARES, CASSIO DOS SANTOS FEITOSA, FABIANO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Considerando a concessão da liminar em sede de Habeas Corpus nº
0758185-17.2020.8.18.0000, onde foi determinado a substituição da PRISÃO
PREVENTIVA de CASSIO DOS SANTOS FEITOSA por PRISÃO DOMICILIAR,
determinando para sua efetivação:
a) Recolhimento domiciliar integral, 24 horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, de CASSIO
DOS SANTOS FEITOSA, ressalvada situação de emergência médica que deverá ser imediatamente comunicada
ao juízo de Suzano-SP ou situação excepcional que deverá ser preteritamente autorizada;
b) Atendimento pelo PRESO DOMICILIAR a todas as comunicações judiciais deste Juízo de
Parnaíba\PI e do Juízo de Suzano\SP;
c) Proibição de mudança de domicílio sem autorização judicial;
d) Proibição de uso e permanência no imóvel onde a medida será cumprida de telefones
celulares ou quaisquer dispositivos, móveis ou fixos, de titularidade ou não do preso domiciliar, que possibilite
acesso à internet ou a comunicação de voz e/ou dados, ficando proibido, ainda, o ingresso de pessoas na
residência portando telefone celular ou qualquer dispositivo que permita o acesso à internet ou a comunicação de
voz e/ou dados;
e) Autorização à Polícia Civil e à Polícia Militar de Suzano\SP para a realização, sem aviso
prévio ou autorização do juízo, no período entre 06:00 e 18:00 horas, de inspeções no imóvel em que a medida

será cumprida, a fim de verificar in loco se todas as condições ora impostas estão sendo cumpridas;
EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO DOMICILIAR E CONCOMITANTEMENTE CARTA
PRECATÓRIA PARA COMARCA DE SUZANO-SP, encaminhando-se cópia da presente decisão, devendo
àquele Juízo oficiar o Batalhão da Polícia Militar, ao Chefe da Guarda Municipal e ao Delegado Regional de
Polícia Civil, todos daquela Comarca, a fim de que auxiliem a fiscalização das medidas ora impostas,
comunicando-se ao juízo de São Paulo-SP eventual descumprimento de quaisquer das determinações impostas.
Expeça-se mandado de liberação no BNMP 2.0, devendo ser o acusado liberado mediante
ciência das condições.
Intimem-se.
Cumpra-se

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003422-92.2012.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IANA CIRIACO BERNADINO, ANTONIETA CIRIACO DA CUNHA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Requerido: EVANDRO BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

13.209. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002432-43.2008.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MAYKON LIMA DO NASCIMENTO, MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO, MARILENE BATISTA LIMA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001883-52.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Autor: ALEXANDRE SANTOS DE CASTRO
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Réu: RAFAEL MACHADO SANTOS DE CASTRO, MARY MARTA MACHADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 13 de novembro de 2020
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

13.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000274-42.2010.8.18.0064
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.E.C.O (FILHA DE MARTA EUGÊNIO COELHO)
Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
Requerido: ERIVAN DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.212. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000027-58.2011.8.18.0086
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): ANTONIO SANTOS BEZERRA, JOSÉ AMARO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o banco exequente acerca do conteúdo das Certidões de fls. 108/109.

13.213. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001859-70.2006.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 13226)
DESPACHO: INTIMAR a defesa do Seguinte despacho:
" Defiro o pedido da Defesa (Nº Protocolo 0001859-70.2006.8.18.0032.5009), e em vista dos argumentos apresentados, concedo o prazo de 20(vinte) dias para apresentação de memoriais, prazo este contado da intimação ao advogado pelo Diário Oficial da Justiça".

13.214. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000314-30.2019.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: H. A. A
Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 19091), LUAN PATRICK DA SILVA LOPES ROQUE(OAB/PIAUÍ Nº 19088), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13961), RAFAELA FERNANDES DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 19115)
DECISÃO: Trata-se de Ação Penal instaurado em face de HORTÊNCIO ARNALDO DEAMELIDA, na qual lhe é imputada a prática delitiva descrita no art. 217?A do Código Penal.No curso da instrução processual, a defesa do acusado requereu a conversãoda prisão preventiva por prisão domiciliar, em virtude de sua condição de saúde queencontrava-se agravada, por ser portador de doença crônica grave, cujo tratamento eacompanhamento médico adequados não poderiam ser prestados dentro da unidadeprisional.Instado a manifestar-se o presentante ministerial apresentou parecer peloindeferimento da medida.Em decisão prolatada no dia 06 de agosto de 2020, este Juízo entendeu serprematura a concessão da medida proposta pela defesa, ante a ausência, no caso concreto,dos requisitos previstos no art. 318 do CPP. Lado outro. A prisão preventiva foi mantida,pois presentes os motivos e fundamentos utilizados quando da sua decretação.Na oportunidade, determinou-se a realização de nova avaliação médica no réupara saber sobre seu estado de saúde atualizado. Em laudo, juntado aos autos foideclarado que aquele estava com sua condição geral de saúde estável e fazendo uso dosmedicamentos e tratamento médico adequados.Ato seguinte, a direção da PENJDB encaminhou novos ofício e laudo, nosquais informam sobre o estado de saúde atualizado do acusado, recomendando, inclusive,a concessão da prisão domiciliar.Diante da informação foram os autos remetidos ao Ministério Público, que Eapresentou novo parecer.Vieram os autos conclusos.É o breve relatório. Decido.A prisão domiciliar, para que possa ser concedida, deve firmar-se emelementos sólidos que a justifiquem, sejam eles de natureza pericial ou fática.Por ser medida subsidiária e último recurso que visa preservar os interessesprevistos no art. 312 do CPP, a prisão preventiva para que seja decretada deve respeitar osrequisitos e fundamentos dispostos nos art. 311 e seguintes da mesma lei processual penal,sob pena de incorrer em imposição precipitada das restrições próprias da condenação.Por este motivo, necessariamente, a custódia preventiva, quando decretada,traz consigo circunstâncias coerentes que demostram a existência da materialidade delitivae indícios suficientes de autoria, além de ficar verificado sua aplicação para que se preservea ordem pública, instrução processual e/ou aplicação da lei penal.Assim, para que haja modulação desse medida cautelar mais grave, comodito, devem existir razões fortes e claras, seja porque pereceram os motivos de suadecretação, seja porque durante o seu cumprimento sobreveio condição que tem o condãode colocar em risco a saúde e bem-estar do acusado.Nesta última hipótese, como já demostrado na decisão anterior, as diretrizesque balizarão o juízo de convencimento do Magistrado estão descritas no art. 318 do CPP,que em seu inciso II prevê:Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando oagente for:(...)II ? extremamente debilitado por motivo de doença grave;(...)Extrai-se da citada norma que a substituição, nesta hipótese, não decorre demeros riscos ou possibilidade de existência destes, mas da comprovação atual da gravidadeda condição de saúde do acusado, que o debilita de maneira importante a ponto de tornarinviável sua manutenção em unidade prisional.A debilitação extremada prevista em lei, por mostrar-se requisito indispensávelnão pode ser analisada de forma isolada ou por meio de declaração superficial sobre oestado de saúde do custodiado. Por se tratar de circunstância que extrapola oconhecimento técnico do órgão jurisdicional, para que haja certeza razoável sobre aexistência desta condição debilitadora, a informação ou incidente provocado pela parte requerente ou até mesmo pelo órgão responsável pela execução da medida, éimprescindível que estejam acompanhados de elementos objetivos que demonstrem asituação grave e a imperiosidade da prisão domiciliar, que deve ocorrer não apenas pordeclaração de profissional da saúde, mas também dos elementos clínicos (exames,prontuários, laudos conclusivos) que a fundamentou.No caso dos autos, a substituição proposta pela direção da unidade prisionalfoi anteriormente indeferida justamente por não ficar comprovado que a condição doacusado era delicada a ponto de permitir a aplicação dos termos do art. 318 do CPP. Caberessaltar que no dia 18 de agosto de 2020, em atendimento à exigência deste Juízo, foiapresentado relatório, no qual a autoridade de saúde competente declarou que, emboraportador das enfermidades que motivaram o pedido, ao réu os medicamentos e tratamentosnecessários estavam sendo prestados e que sua condição geral de saúde era consideradaestável.Todavia, em novo relatório informou-se que houve mudança drástica doestado de saúde do acusado, sendo ressaltado que em virtude dessa gravidade o réu estálimitado de realizar suas necessidades fisiológicas básicas, aumentando os riscos dedesenvolver complicações secundárias, tais como o

risco do novo coronavírus.A rápida alteração da condição clínica do réu, associada à ausência deinformações complementares que permitam conhecer sobre as causas desse agravamentoe o nível de debilitação, tornam prematuro qualquer convencimento convergente com aconcessão da prisão domiciliar.Especificamente em relação à pandemia de COVID-19, desde a declaraçãodeste estado crítico de saúde pública pela OMS, por parte dos órgãos de jurisdição,administração, execução e fiscalização de medida sanitárias foram regulamentadas e dadocumprimento à medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus causador daenfermidade, de modo que dentro das unidades prisionais é obrigatório a observância aestas orientações.Especificamente em relação à Penitenciária Regional José de Deus Barros asprovidências estabelecidas durante o período pandêmico vem sendo adotadas, tanto emrelação à prevenção quanto à contenção dos casos já confirmados, pois embora ocorridastestagens positivas entre os detentos daquela unidade prisional, as medidas de isolamentoe monitoramento foram adotadas e resultaram em consequências positivas, haja vista queinexiste informação sobre surto ou contaminação em escala relevante da doença entre ospresos ou agentes públicos que ali exercem suas funções.Feitas estas considerações, tem-se por prematuro e incoerente conceder nopresente caso a prisão domiciliar de plano, pois não estão verificados todos os elementosnecessários para aferir a gravidade do estado de saúde do acusado e porque, desde queobedecidas as regras de prevenção, isolamento e contenção determinadas durante apandemia, torna-se incoerente a modulação da medida, pois a mera existência de riscosnão é razão suficiente para deferimento do pleito, haja vista que fora da custódia estatal tais riscos permanecerão e não há provas de que em domicílio o acusado dará continuidade aoseu tratamento ou diligenciará de maneira efetiva para restabelecer sua condição estável desaúde, frustrando com isso os objetivos que decorrem da providência trazida no art. 318 doCPP.Ao caso concreto tem-se por suficiente, neste momento, que seja mantido otratamento e disponibilizados os medicamentos prescritos às suas enfermidades dentro daunidade prisional, como também preservadas todas as medidas de isolamento do acusadopara se evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19, até que sobrevenha informaçãodetalhada e certa do seu estado de saúde e da real necessidade de substituição da prisãopreventiva por prisão domiciliar, cuja avaliação e conclusão clínica devem ser feitas pormédico especialista, após exames específicos das doenças acometidas pelo réu.Lado outro, a prisão preventiva não se mostra necessária apenas pelafragilidade das informações, mas também por que os motivos e fundamentos que deramcausa à sua decretação continuam vigentes e capazes de manter o réu acautelado naunidade prisional.É clarividente que o caso concreto, não autorizam a aplicação de outrasmedidas cautelares diversas da prisão, neste momento, ante o perigo gerado pelo estadode liberdade do acusado, que supostamente se desfez de bens com intenção de fugir, bemcomo ameaçou sua ex-companheira XXXX por esta o ter denunciado à justiça.Importante observar, ainda, que trata-se de crime contra sua própria filha, o que gera umgrande risco de retaliações contra a vítima e testemunhas, o que impõe a manutenção damedida extrema, pois o estado de liberdade gera perigo à sociedade.Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva combase na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não deculpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar doconvívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm,Bahia, 2019, pag.890).No caso concreto, essa necessidade permanece vívida, plena e atual, sendoque eventual soltura, neste momento, implicaria cometimento de novos delitos, não sepodendo esquecer da gravidade do delito presente.Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são ascircunstâncias que resultaram na prolação da decisão que impôs ao réu a medida cautelarmais grave.Dito isto e em consideração ao caso concreto, às informações que constamdos autos e ao parecer ministerial, INDEFIRO a conversão da prisão preventiva em prisãodomiciliar, razão pela qual mantenho a medida, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c316,parágrafo único, todos do CPP, por seus próprios fundamento. Nesta oportunidade, sem ignorar as informações prestadas pela direção daunidade prisional e em concordância com a manifestação do Ministério Público, determinoseja realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nova avaliação médica no acusado, porprofissional médico especializado que, por meio de exames clínicos, deverá de formadetalhada, elaborar laudo conclusivo sobre a enfermidades acometidas pelo réu, suagravidade e real necessidade de prisão domiciliar para disponibilização do tratamentoadequado.Nesta oportunidade, determino à direção da PENJDB que mantenha oacusado isolado em ala adequada, bem como siga em estrita observância àsrecomendações da Organização Mundial da Saúde ? OMS relativas à pandemia deCOVID-19.Desde já fica autorizada a saída do réu, devidamente escoltada, pararealização de consultas e exames médicos que por ventura não possam ocorrer dentro daunidade prisional.Apresentado o laudo conclusivo e demais peças de informação, vistas aoMinistério Público e, em seguida, à defesa para ciência e manifestação.Da presente decisão. Intimem-se as partes.Cumpra-se com a urgência que o caso requer.PICOS, 12 de novembro de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.215. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001508-58.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DA CENTRAL DE FLAGRANTE
Advogado(s):
Requerido: ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO OAB/PI nº 5.009
DESPACHO: Intimar o advogado de defesa do despacho seguinte: " Tendo em vista a certidão da secretaria de fls.94, INTIME-SE O RÉU para noprazo de 10 dias, comparecer em juízo para justificar o não cumprimento das condições impostas em audiência de suspensão condicional do processo".

13.216. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000009-92.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: EVERTON DOS SANTOS DANTAS
Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUÍ Nº 12491), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DECISÃO: Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo réu por próprio e tempestivo e nos dois efeitos. Intime-se a defesa, para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação. Após, nos termos do art. 600 do CPP, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, para que apresente contrarrazões as razões apresentadas pela defesa. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o julgamento do recurso, observada as formalidades de praxe. PICOS, 7 de outubro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000070-40.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO VIANA DA SILVA FILHO
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
DESPACHO: (No dia e horário em epígrafe, a audiência foi i niciada sob os seguintes i nformes: ? Não é permitida a s aída da sessão antes da

conclusão do ato. ? A ata da audiência, cuja l eitura se i nicia, será assinada eletronicamente apenas pelo presidente da sessão, que l he conferirá fé pública. ? Todo o ato será registrado em mídia acessível por meio do l ink a ser i nformado nos autos em até 48 horas, ressaltando-se que é proibida a sua divulgação não autorizada. A depoente foi ouvida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mediante entrevista conduzida pela psicóloga acima nominada. A oitiva foi i ntegralmente realizada pela profissional especializada, sem i nterrupções. Em seguida, oportunizou-se ao Ministério Público e à defesa a apresentação de perguntas complementares, organizadas em bloco, para formulação à depoente pela entrevistadora. Ao fim, foi proferido o seguinte DESPACHO: ?a) Ouvida a vítima, a i nstrução pode prosseguir normalmente. Designo o dia 28.01.2020, às 11h, para realização de audiência de i nstrução e j ulgamento. O l ink para participação no ato segue abaixo. Partes i ntimadas nesta oportunidade. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação. b) Expeça-se precatória para oitiva da testemunha **RAIMUNDA INÁCIA ARAÚJO**, residente na Rua Emanoel Rodrigo, 36, São Francisco, Simplício Mendes/PI. c) Aguarde-se o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido 3453-1470 89 3453-1303 89 3453-1300 **INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO E DO ATO** Processo nº 0000070-40.2020.8.18.0066 Classe: Ação penal pública Sala passiva: Fórum de Pio IX Data: 11/11/2020, 9h PARTICIPANTES Juiz de Direito Thiago Coutinho de Oliveira Promotor de justiça: Eduardo Palácio Rocha Acusado: Francisco Viana da Silva Filho (?Chico?) Advogado: Yuri Antão Bezerra, OAB/PI 15.300 Vítima: Ana Cristina da Silva Aciole Sousa (7 anos à época dos fatos) Responsável: Raimunda Inácia Araújo Sousa (avó da vítima) Psicóloga: Tássia de Moura Costa, CRP-21 3593 **DESCRIÇÃO DO ATO** / para a apresentação de relatório pela profissional encarregada de conduzir o depoimento da menor, que deverá ser j untado aos autos. d) A partir do dia 15.12.2020, contate-se o CREAS de Simplício Mendes, preferencialmente por conduto da Dra. TÁSSIA DE MOURA COSTA, solicitando-lhe uma posição sobre a possibilidade e adequação de se realizar um novo depoimento da vítima, sempre respeitando a sua condição de pessoa em desenvolvimento?).

13.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000621-90.2015.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO OCERIO COELHO
Advogado(s):
3 - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO OCÉRIO COELHO, vulgo "Cabeção", nas reprimendas do art. 180, caput, do CP.
Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP.
Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.
Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la.
O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado, apesar da respondência do acusado a vários processos criminais.
Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las.
O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo.
As circunstâncias do crime são exacerbadas, uma vez que o acusado tentou usar um engodo para ludibriar a autoridade policial afirmando que os documentos do veículo subtraído estariam em sua casa e que ele os pegaria, razão pela qual a considero negativa.
As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las.
O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima em nada contribuiu para a prática delitiva.
À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de uma circunstância judicial negativa - circunstâncias do crime - em 02 anos e 06 meses de reclusão.
Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual fixo a pena provisória em 02 anos e 06 meses de reclusão.
Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 02 anos e 06 meses de reclusão.
Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento de pena.
Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 68 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixando-a em definitivo em 68 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.
4. - DO PRAZO RECURSAL
Ao compulsar os autos, verifica-se que ambos os acusados permaneceram em liberdade durante a instrução processual, não havendo que se falar em preenchimento dos requisitos autorizadores da medida cautelar extrema.
Face à gravidade em concreto do delito em análise nestes autos, no entanto, as medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319, do CPP, mostram-se adequadas e razoáveis de serem aplicadas.
Fixo, portanto, as seguintes medidas cautelares a serem cumpridas pelo condenado:
a) comparecimento mensal à Delegacia de Polícia desta Comarca a fim de informar suas atividades;
b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 dias sem autorização judicial;
c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares;
d) recolhimento domiciliar noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados.
Advirta-se ao condenado que o descumprimento de quaisquer das medidas acima delineadas pode ensejar a decretação de prisão preventiva.
5 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais.
Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença:
1. lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
2. expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado;
3. expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000093-51.2018.8.18.0067
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:

Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS WALLISON NASCIMENTO
Advogado(s): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)
DECISÃO:
Cuidam os autos de incidente de insanidade mental.Pois bem. Ao compulsar os autos, vê-se que há laudo psiquiátrico, datado de 06/06/2019, em que é informado que o periciando não apresentava comprometimento de suas capacidades de entendimento e autodeterminação, portanto, imputável.
Dessa forma, com fulcro nos arts. 149 e ss., DETERMINO A CONTINUAÇÃO DO RITO PROCESSUAL bem como o ARQUIVAMENTO dos autos com as providências de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.PIRACURUCA, 3 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000315-58.2014.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LINDOJONSO DE CERQUEIRA CARVALHO, PAULO VIDAL DE SAMPAIO
Advogado(s): MARIA HELENA MAGALHAES BORGES NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10218), FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
3 - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR:
a) LINDOJONSO DE CERQUEIRA CARVALHO nas reprimendas do art. 302, caput, do CTB;
b) PAULO VIDAL DE SAMPAIO nas reprimendas do art. 302, parágrafo único, I, do CTB;
Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP.
3 - A - DA DOSIMETRIA DA PENA DE LINDOJONSO DE CERQUEIRA CARVALHO
Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la.
O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado.
Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las.
O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo.
As circunstâncias do crime são exacerbadas, uma vez que o acusado não tomou as cautelas necessárias ao adentrar o cruzamento na via da colisão dos veículos, notadamente face à realidade do tráfego na Comarca, razão pela qual a considero negativa.
As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las.
O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima em nada contribuiu para a prática delitiva.
À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de uma circunstância judicial negativa - circunstâncias do crime - em 03 anos de detenção.
Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e presente circunstância atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual fixo a pena provisória em 02 anos e 06 meses de detenção.
Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 02 anos e 06 meses de detenção.
Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, b, e §3º do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento de pena.
Determino, ainda, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do condenado pelo prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade.
3 - B - DA DOSIMETRIA DA PENA DE PAULO VIDAL DE SAMPAIO
Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada, uma vez que o condenado pilotava a motocicleta sem capacete, sem permissão para condução e após ingestão de bebidas alcoólicas, assumindo, assim, grande risco de causar evento danoso, razão pela qual a considero negativa.
O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado.
Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las.
O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo.
As circunstâncias do crime são exacerbadas, uma vez que o acusado não tomou as cautelas necessárias ao adentrar o cruzamento na via da colisão dos veículos, notadamente face à realidade do tráfego na Comarca, razão pela qual a considero negativa.
As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las.
O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima em nada contribuiu para a prática delitiva.
À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade e circunstâncias do crime - em 04 anos de detenção.
Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e presente circunstância atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual fixo a pena provisória em 03 anos e 06 meses de detenção.
Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que presente causa de aumento de pena (condução de veículo sem permissão para tanto), razão pela qual aumento a pena provisória em 1/3, tornando-a definitiva em 04 anos e 08 meses de detenção.
Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, b, e §3º do CP, fixo o regime inicial fechado para cumprimento de pena.
Determino, ainda, a proibição de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação pelo condenado pelo prazo de cumprimento da pena privativa de liberdade.
4. - DA PRAZO RECURSAL
Ao compulsar os autos, verifica-se que ambos os acusados permaneceram em liberdade durante a instrução processual, não havendo que se falar em preenchimento dos requisitos autorizadores da medida cautelar extrema.
Face à gravidade em concreto do delito em análise nestes autos, no entanto, as medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319, do CPP, mostram-se adequadas e razoáveis de serem aplicadas.
Fixo, portanto, as seguintes medidas cautelares a serem cumpridas por ambos os condenados:
a) comparecimento mensal à Delegacia de Polícia desta Comarca a fim de informarem suas atividades;
b) proibição de ausentarem-se da Comarca por mais de 15 dias sem autorização judicial;
c) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares;
d) proibição de conduzir veículos automotores;
d) recolhimento domiciliar noturno apartir das 22 horas, bem como aos sábados, domingos e feriados.
Advirta-se a ambos os condenados que o descumprimento de quaisquer das medidas acima delineadas pode ensejar a decretação de prisão preventiva.

5 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais.
Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença:
1. lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;
2. expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado;
3. expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.221. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000076-42.2018.8.18.0155
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado **Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)**, para audiência de Susp. Condicional do Processo, nos termos do art. 89 da lei 9099/95, para o dia **08/12/2020, às 11h30**, que ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex

13.222. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000063-85.1999.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO NONATO FONTENELE DE BRITO, CLEONILSON DE LIMA E SILVA
Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2492), EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima nominados, da SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus. Piripiri, 13.11.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

13.223. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000438-56.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Ação de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE, FURTADO COELHO ACESSÓRIA E PROCESSOS, REP. POR MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª vara de Piripiri/Pi, intima os advogados **Dr(a). JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR, (OAB/PIAUÍ Nº 8699), DANILO MENDES DE AMORIM,(OAB/PIAUÍ Nº 10849), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)**, para audiência de Instrução e Julgado designada para o dia **01 de dezembro de 2020, às 14h30**, ocorrerá por Videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, o link será disponibilizado n os autos.solicitamos para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência . Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000008-91.2008.8.18.0107
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LAURA THAENELEN SOUSA
Advogado(s):
Requerido: IVANILSON TEIXEIRA DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000150-56.2012.8.18.0107
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): VERA DE CASSIA GOMES CARVALHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000001-12.2002.8.18.0107
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA PUBLICA NACIONAL-PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000519-94.2017.8.18.0068
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Dessa forma, por não haver nenhuma medida a ser adotada, determino o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição.

13.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000223-09.2016.8.18.0068
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUZIA MARIA DE ARAUJO BARROSO
Advogado(s):
Réu: EDIVAN FERREIRA BARROSO
Advogado(s):
Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6° e não havendo controvérsia quanto a guarda de filhos e verba alimentícia, nos termos do CPC 299, I e CPC 330, I, decreto o divórcio do casal LUZIA MARIA DE ARAÚJO BARROSO e EDIVAN FERREIRA BARROSO, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter.

13.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000304-06.2014.8.18.0107
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Portanto, suspendo o processo até 12/03/2025 ou até ulterior decisão judicial.

13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000148-38.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: IGOR DE SOUSA, ADIEL JUNHO DO NASCIMENTO, SAMUEL ALMEIDA DE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o réu SAMUEL ALMEIDA DE ARAÚJO, por seu advogado (Dr. JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000528-95.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO(OAB/CEARÁ Nº 8502), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a realização dos cálculos pela Contadoria Judicial, intimam-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

13.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000002-61.2014.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do CPB, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de EDIVAR DE SOUSA PEREIRA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de novembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Manoel José de Araújo - Tecnico Judicial, digitei.

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000098-64.2020.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ EMIDIO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação. Expedientes necessários.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de novembro de 2020
UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000035-25.2020.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ESDRAS AVELINO FILHO - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
DESPACHO
Vistos... etc.
À secretaria para que certifique a existência de possíveis peças constantes apenas nos autos físicos e que não constem nos autos digitais, devendo na oportunidade realizar a juntada de todas, respeitando a sua localização de estilo, certificando tudo.
SANTA FILOMENA, 12 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000253-58.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 15911)
DESPACHO
Em razão da portaria nº 1027/2020 do TJPI que suspendeu todas as audiências do mês de abril, redesigno para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum, a realização da audiência anteriormente agendada.
Intime-se o acusado pessoalmente, via oficial de justiça.
Intime-se ainda o advogado dativo, bem como o Ministério Público.
Finalmente, intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação para que compareçam ao ato.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Expedientes necessários.
SANTA FILOMENA, 12 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000026-28.2007.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos...etc.
Da analise detida dos autos digitais, verifica-se a ausência de peças essenciais, tais como Denúncia, Resposta a Acusação, etc. Desta forma, à secretaria para que se proceda a digitalização das eventuais peças constantes no processo físico. Devendo realizar, se necessário, a digitalização completa do processo, respeitando a posição de estilo de cada peça. Caso haja atos a serem cumpridos, que os cumpra imediatamente, certificando tudo.
Em ato contínuo, certifique se houve a audiência designada para o dia 08/04/2020. Em caso positivo, proceda a juntada da ata de audiência e cumpra qualquer possível determinação que tenha havido nela e, após, faça concluso os autos.

Em caso negativo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intime-se o acusado pessoalmente, via oficial de justiça, sendo indagado se possui advogado constituído ou se dispõe de recursos para constituí-lo, devendo ser certificado sua resposta. Em caso negativo, intime-se a Defensoria Pública.
Intime-se o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação para que compareçam ao ato.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se. Intime-se.
SANTA FILOMENA, 13 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000391-88.2018.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CATARINO CARVALHO DE SENA
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para que certifique se houve a audiência designada para o dia 25/04/2020. Em caso positivo, proceda a juntada da ata de audiência e cumpra qualquer possível determinação que tenha havido nela e, após, faça concluso os autos.
Em caso negativo, designo Audiência preliminar para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum, onde se tentará a composição civil ou a transação penal.
Intime-se o autor do fato pessoalmente, via oficial de justiça, sendo indagado se possui advogado constituido ou se tem condições de fazê-lo, devendo ser certificado sua resposta. Em caso negativo, intime-se a Defensoria Pública.
Intime-se o Ministério Público, bem como a vítima.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se. Intime-se.
SANTA FILOMENA, 13 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000007-46.2012.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERNANI SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos...etc.
À secretaria para que certifique se houve a audiência designada para o dia 18/03/2020. Em caso positivo, proceda a juntada da ata de audiência e cumpra qualquer possível determinação que tenha havido nela e, após, faça concluso os autos.
Em caso negativo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intime-se o acusado, seu advogado, o MP, bem como as testemunhas arroladas.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se. Intime-se.
SANTA FILOMENA, 13 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000007-95.2000.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): EDUARDO JORGE N. SOARES -ME, MANOEL ALVES DE ARAÚJO, MATILDE SOARES DE SOUSA, DÁRIO MEMÉTRIO DE SOUSA FERRO, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)
DESPACHO: Determino a intimação do exequente para que no prazo de 10 dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

13.240. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001149-09.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR LISBOA DAMASCENO
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
DESPACHO: Intime-se novamente a Defesa do Acusado, para apresentar os quesitos a serem respondidos quando da realização do exame pericial, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de restar configurado abandono injustificado do processo e aplicação de multa, nos termos do art. 267 do Código de Processo Penal.

13.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000012-54.2005.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO SIDRÔNIO DA SILVA CARVALHO, JOSÉ AURI DELMONDES
Advogado(s): JOSÉ RICAOM VIEIRA SOARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1306A)
Compulsando os autos verifico que o acusado José Auri Delmondes foi citado e apresentou resposta à acusação, levando preliminar de prescrição da pretensão executiva. Pois bem, antes de apreciar o pedido insculpido na defesa preliminar apresentada, vejo por bem ouvir o Ministério Público. Assim sendo, dê-se vista ao MP para se manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição, atentando-se para o lapso temporal de suspensão do processo, conforme orientação da Súmula 415, do STJ. Após manifestação do Ministério Público, conclusos para análise e deliberação quanto ao pedido formulado pela defesa do acusado José Auri Delmondes.

13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002196-44.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.243. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001133-08.2020.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO DIAS DA SILVA, MARCOS JOÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos (depoimento de fls. 63-64, auto de exibição e apreensão de fls. 65, depoimento de fls. 66-67, 68-69) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. Altere a classe processual. O denunciado Tiago Dias da Silva, apresentou requerimento para viagem, apresentando o endereço em que pode ser encontrado. Deixo para apreciar o pedido após a citação do acusado e manifestação do MP. Motivo pelo, dê-se vista a representante do parquet para se manifestar. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.

13.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-20.2013.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: PEDRO OSVALDO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Diante do exposto, com fulcro no art. 110, §1º, art. 109, inciso VI e art. 107, IV, todo do CP, declaro extinta a punibilidade de Pedro Osvaldo da Silva, em razão da ocorrência da prescrição. Intime-se o réu, por meio de seu patrono. Intime-se o MP. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

13.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000385-02.2016.8.18.0101
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO CARLOS DA SILVA, ALESSANDRO DA SILVA SANTOS, JONAS GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Intime-se o representado, por meio de sua advogada, para no prazo impreterível de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que cumpriu as condições aceitas ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa do não cumprimento. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, dê-se vista ao MP para manifestação e requerer o que entender cabível.

13.246. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000085-82.2020.8.18.0074
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIEL CAMPOS DA SILVA, CARLOS EDUARDO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Designo audiência de continuação (instrução e julgamento), para o dia 24 de março de 2021 às 13:40 horas, a ser realizada no posto avançado da cidade de Marcolândia-PI. Intimem-se os autores do fato e seus responsáveis, as testemunhas e a Defensoria Pública. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se o necessário para realização do ato.

13.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000101-36.2020.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUÍ Nº 13727), RENATA DE SOUZA FELIX(OAB/PERNAMBUCO Nº 48297)
Considerando o trânsito em jugado da decisão de pronúncia (certidão de fls. 127), intime-se o Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunha que irão depor em plenário, observando-se o máximo de cinco, poderão, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências. Apresentada as petições, conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se com urgência, vez que se trata de ação penal com réu preso.

13.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000002-82.1991.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO, LINDOMAR BARBOSA DE CARVALHO, ADEMILTON ROBERTO DE CARVALHO, VENILSON ROBERTO DE CARVALHO, PEDRO PAULO DE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO JERONIMO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35054), SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404), CLENIO EDUARDO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 34957)
Assim sendo, defiro o pedido do réu autorizando a transferência da execução da pena, devendo ser expedida a guia de execução definitiva da pena e remetida a Vara de Execuções Penais de Salgueiro-PE, conforme postulado pelo réu. Ciência ao MP. Cumpra-se

13.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000083-83.2018.8.18.0074
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: LIBANIA DELMIRA DE CARVALHO GONÇALO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Requerido: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Considerando a apresentação do laudo médico às fls. 28-29, intimem-se as partes (MP e defesa), para, no prazo de dez dias, se manifestarem. Apresentada as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001019-45.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.251. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000194-09.2014.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEANDRO JOÃO DE SOUSA, FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, ADERBALDO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), JUSTINO CAROLINO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12568), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532)
Assim sendo, intime-se o denunciado FRANCISCO LOPES DE CARVALHO para dar continuidade ao comparecimento mensal, qual seja, 14 mese. Aguarde-se os autos suspenso em secretaria até o cumprimento das condições. Não havendo cumprimento, volte-me os autos conclusos para revogação do benefício e continuidade do processo

13.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000183-48.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Réu: LUIZ PEREIRA NUNES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e acolho parcialmente a prejudicial de mérito para reconhecer como prescritas as pretensões relativas à cédula rural pignoratícia 050095453-D, e no mérito julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial referente a cédula rural hipotecária 050095453-A, condenado o requerido ao pagamento do valor de R$ 34.718,00 (atualizado até a data de 18.01.2012), acrescidos e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do dia seguinte a sua atualização. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada parte proporcionalmente no valor das custas, de acordo com a sucumbência, sendo as do autor em 8% e as do réu em 92% Condeno cada parte a pagar os honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10%, de acordo com o proveito econômica da causa obtido por cada um deles, incidindo a condenação do autor sobre o valor do contrato 050095453-D e a do réu sobre o valor do contrato 050095453-A. Concedo ao requerido os benefícios da justiça gratuita, já que é pessoa física e, nessa qualidade, a declaração de hipossuficiência faz presumir prova da veracidade da informação, sendo suficiente para concessão do benefício. Considerando que o requerido é beneficiário da justiça gratuita, os valores das custas e honorários advocatícios por ele devidas, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findos os quais a obrigação será extinta. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, II, CPC). P.R.I.

13.253. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000259-88.2020.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO DE MOURA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA, para aplicar em desfavor de JOÃO FRANCISCO
b. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa;c. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA.d. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;Quanto aos pedidos de Prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Devolução de bens ilegalmente apropriados pela(o) suspeita(o) agressor(a) à vítima. Restrição do porte ou suspensão da posse de armas, restrição de visitas dos menores, indefiro a concessão de tais medidas, por não ter nos autos elementos suficientes para o seu deferimento.No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial. Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.O descumprimento de qualquer das medidas supra pelo Agressor o sujeitará ao pagamento de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da possibilidade de ser decretada sua prisão preventiva.CITE-SE o agressor para tomar conhecimento da manutenção das medidas e para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC.Após, ciência ao Ministério Público Estadual para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Encaminhem-se cópias do presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID.

13.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-81.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IZAEL DE JESUS LUSTOSA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-41.2011.8.18.0117
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JORGE DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000197-76.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LIBANIO DE CARVALHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 13 de novembro de 2020

13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000035-39.2011.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARMINA VITORINA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001101-12.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: R.O CARVALHO DO NASCIMENTO EPP
Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12091), THIAGO PRADO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: PREFEITURA DE UNIAO -PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000951-60.2015.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO SALVADOR RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões.

13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000378-51.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE DEUS MARQUES BARBOSA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.261. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000063-23.2014.8.18.0110
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NONATO BRITO DO NASCIMENTO, MARIA NUMA DE SOUZA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Executado(a): VAN MOTOS
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DESPACHO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o executado, por meio de seu advogado, para o efetuar o pagamento das custas finais, conforme boleto anexo aos autos, nos termos do artigo 55, II, da Lei 9.099/95)

13.262. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-37.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s):
Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Quanto à necessidade da prisão, a despeito da gravidade do crime cometido sob o ponto de vista da violência empregada, o acusado é tecnicamente primário, possui residência fixa, profissão definida e o Ministério Público não propugnou pela manutenção do encarceramento precoce. Neste diapasão, nos termos da novel redação do art. 311 do CPP, torna-se impossível a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Vale dizer, mesmo havendo indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, sob pena de configurar abuso de autoridade, compete a este magistrado tão somente fixar cautelares para evitar reiteração delitiva. Pelo exposto, CONCEDO AO CUSTODIADO JOSÉ ROBERTO DA SILVA MARINHO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de se aproximar da vítima ou com ela manter contato. Expeça-se o alvará de soltura no BNMP, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Intime-se a defesa e o Parquet. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

13.263. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000123-19.2019.8.18.0078
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): VANIELLE SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17904)
Indiciado: MARCIO EVANDRO NOGUEIRA MARQUES
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Dessa forma, ao tempo em que REVOGO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, Documento assinado eletronicamente por FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a), em 13/11/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. Custas e honorários advocatícios pelos requerentes, mas com exigibilidade suspensas nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. VALENÇA DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.264. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-51.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, AMARAL & GIRÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA
Advogado(s): RAILMASAMERADOSAFLITOS(OAB/PIAUÍ Nº 18310), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4022), JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3307)
Réu: GALILEU JOSE DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Preliminarmente, ultrapassado o período de prorrogação da medida terapêutica sem que haja novel recomendação médica indicativa da necessidade de continuidade do tratamento, REVOGO, a partir deste momento, a ordem de internação compulsória expedida contra Galileu José dos Santos, determinando o prosseguimento do feito. Comunique-se a Clínica Villa Vida acerca da presente decisão, a qual torna despicienda a determinação de transferência do paciente para outra unidade de internação. Na sequência, promova-se a citação do acusado com URGÊNCIA.

13.265. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000512-09.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KLEITON DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado KLEITON DA SILVA SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no artigo 147 do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se.

13.266. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000567-57.2016.8.18.0078
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: KLEITON DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Recebi hoje. Considerando que o acusado responde a outro processo (0000593-602013.8.18.0078), cuja imputação criminosa ventilada na Denúncia não fora atingida pela prescrição, entendo que ainda remanesce o interesse no deslinde deste incidente. Neste sentido, restando pendente a realização da perícia designada, determino o retorno dos autos à Secretaria, onde deverá aguardar o envio do laudo.

13.267. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000628-15.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Indiciado: GILSON DA SILVA ARAÚJO, GISLLAN CARLOS FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Recebi hoje. Considerando que atualmente não subsiste o entendimento de ser possível a execução provisória da pena antes do trânsito em julgado, deixo de adotar qualquer medida neste sentido. Destarte, retorno os autos à Secretaria, mantendo-se a respectiva baixa, até que sobrevenha o julgamento de todos os recursos interpostos e a certificação do trânsito em julgado.

13.268. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000260-50.2009.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: VALDELI JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s):
Recebi hoje. Em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa para requisitar informações ao Delegado de Polícia Civil, bem como a outros órgãos, tanto em sede judicial como inquisitiva. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de diversas outras tarefas, conforme relatus contido na certidão retro, torno sem efeito o último despacho e retorno os autos com vistas ao Parquet para adoção das providências que entender cabíveis.

13.269. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000070-29.2005.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje.Em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa pararequisitar informações ao Delegado de Polícia Civil, bem como a outros órgãos, tanto emsede judicial como inquisitiva.Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento,bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de diversas outras tarefas,conforme relatus contido na certidão retro, torno sem efeito o último despacho e retorno osautos com vistas ao Parquet para adoção das providências que entender cabíveis.

13.270. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-49.2007.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa para requisitar informações ao Delegado de Polícia Civil, bem como a outros órgãos, tanto em sede judicial como inquisitiva. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de diversas outras tarefas, conforme relatus contido na certidão retro, torno sem efeito o último despacho e retorno os autos com vistas ao Parquet para adoção das providências que entender cabíveis.

13.271. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001392-37.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Representado: THIAGO MORAES FERNANDES
Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)
Recebi hoje. Considerando que atualmente não subsiste o entendimento de ser possível a execução provisória da pena antes do trânsito em julgado, deixo de adotar qualquer medida neste sentido. Destarte, retorno os autos à Secretaria, mantendo-se a respectiva baixa, até que sobrevenha o julgamento de todos os recursos interpostos e a certificação do trânsito em julgado.

13.272. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000366-22.2020.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA-SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, RONALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje.Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluam-se os autos empauta de audiência, designando o interrogatório do acusado Ronaldo Alves de Sousa para odia 09/12/2020, às 08h30min, neste Fórum local.Ressalte-se que o réu e as outras partes poderão participar do atopessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informaremantecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão através do linkdisponibilizado no final do presente despacho.Promovam-se as diligências necessárias, inclusive comunicação ao JuízoDeprecante.

13.273. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000156-19.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Indiciado: GINALDO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s):
Recebi hoje. Em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa para requisitar informações ao Delegado de Polícia Civil, bem como a outros órgãos, tanto em sede judicial como inquisitiva. Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, bem como ciente que a Secretaria deste Juízo está assoberbada de diversas outras tarefas, conforme relatus contido na certidão retro, torno sem efeito o último despacho e retorno os autos com vistas ao Parquet para adoção das providências que entender cabíveis.

14. OUTROS

14.1. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800078-80.2020.8.18.0034
CLASSE: INTERDIÇÃO
ASSUNTO(S): NOMEAÇÃO
POLO ATIVO: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI
POLO PASSIVO: PEDRINA FERREIRA DOS SANTOS
DECISÃO: " ...Desta forma, presentes os requisitos do art. 300, §2º, do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada requerida para decretar a interdição provisória de PEDRINA FERREIRA DOS SANTOS, nomeando-lhe curadora provisória na pessoa de sua filha, MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, que poderá doravante representá-la nos atos da vida civil, exceto aqueles que importem em alienação patrimonial, devendo prestar contas do encargo assumido ao final deste processo..."

14.2. LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS A FUNCIONAREM PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ PARA SERVIR DURANTE O ANO DE 2021.
A DRª. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES Juíza de Direito desta Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o art. 426 do Código de Processo Penal, fica estabelecida a seguinte relação definitiva dos alistados em 2020, para o SERVIÇO DO JÚRI do ano 2021, constante dos cidadãos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, a seguir:
001 - Aluísio Pereira da Silva - funcionário público;
002 - Antônio Gomes Ribeiro - funcionário público;
003 - Ana Maria de Sousa Silva - funcionária pública;
004 - Arlindo Pereira da Silva - funcionário público;
005 - Adão Belchior de Sousa - motorista;
006 - Alfredo Belchior de Sousa Neto - funcionário público;
007 - Adones Martins de Alencar - funcionário público;
008 - Aldeni Tumaz de Sousa - aposentado;
009 - Aldenia de Sousa Messias -professora;
010 - Antonio Borges Gonçalves - comerciante;
011 - Ana Luiza Alves Moreira dos Santos - funcionária pública;
012 - Arlete Tumaz de Sousa - funcionária pública;
013 - Antônio Cardoso da Silva - funcionário público;
014 - Antônio Francisco de Sousa - funcionário público;
015 - Aldeane de Sousa Silva Freire - autônoma;
016- Ailtn Medeiros de Sousa- professor;
017 - Beatriz de Sousa Costa - funcionária pública;
018 - Cleuton Gustavo de Sousa - funcionário público;
019 - Carlos Almeida Veloso - enfermeiro;
020 - Cleomens de Sousa Falcão Filho - funcionário público;
021 - Denise Freitas Barreira Santos - funcionária pública;
022 - Dirce Maria Barreira de Freitas - do lar;
023 - Elivânia de Sousa Paixão -- funcionária pública;
024 - Edimilson Francisco Messias - comerciante;
025 - Eliane de Sousa Paixão Tumaz - funcionária pública;
026- Eva Maria de Sousa Almeida -professora;
027 - Elza Maria de Sousa - - funcionária pública;
028 -Eldiane de Sousa Paixão- Professora;
029 - Evandro de Sousa Veloso - comerciante;
030 - Ediuberto Miranda Martins - comerciante;
031 - Eroniva Medeiros da Silva - funcionária pública;
032 - Eunice Francisca Messias Lima - funcionária pública;
033-Eva de Freitas Santos - do lar;
034 - Erivelto Rodrigues dos Santos - autônomo;
035 - Fábio de Freitas Varão - autônomo;
036- Gilvan Rodrigues dos Santos - funcionário público;
037- Glenivan da Silva Pires - funcionária pública;
038- Gleide de Sousa Paixão - funcionária pública;
039 - Gelvaci de Sousa Araújo-professora;
040 - Hélio Pires Messias - comerciante;
041- Ivan de Sousa Pires Silva - aposentada;
042 - Izélio Alves de Sousa - comerciante;
043- Josiedson dos Santos Lima - Lavrador;
044 - José Osildo de Sousa - motorista;
045 - João Alfredo Belchior de Sousa - funcionário público;

046 -José Maria Pires Messias - funcionária pública;
047 - Joaura Maria de Sousa - funcionária pública;
048 - José da Cruz Filho - autônomo;
049 - José Ferreira Filho - comerciante;
050 - José Adevan de Sousa - comerciante;
051 - João Paulo Rodigues dos Santos- Autônomo;
052-Katiana Francisca Messias -- professora;
053 - Lucilene Marques de Sousa Silva - autônoma;
054 - Lúcia Maria Lima Sousa Messias - funcionária pública;
055- Lucilvia de Sousa Freitas- professora;
056 - Manoel Francisco Alves da Silva - motorista;
057 - Magnólia Alves Moreira Rocha - funcionária pública;
058 - Márcia Regina Lima Castro - autônoma;
059 - Marynalva Pires Veloso - funcionária pública;
060 - Maria Deusa de Sousa Veloso - autônoma;
061 - Maria Luiza da Rocha Silva - funcionária pública;
062- Maria Dones Siqueira Cruz- dona de casa
063 - Maria Oneide Cardoso da Silva; Funcionária Pública;
064 - Maria dos Reis de Sousa - funcionária pública;
065 - Maria do Socorro Borges Leal de Sousa - aposentada;
066 - Maria Telma de Sousa - funcionária pública;
067 - Maria Aparecida Borges Leal - funcionária pública;
068- Maria Cabedo Ribeiro Freitas - funcionária pública;
069- Nayla Belchior de Sousa- funcionária pública;
070- Nerley Belchior de Sousa - funcionário público;
071 - Nilson Barbosa de Araújo - funcionário público;
072 - Núbia Maria Ferreira de Sousa - funcionária pública;
073 - Odimá Tumaz de Sousa - comerciante;
074 - Odete Alves da Rocha Messias - funcionária pública;
075 - Onaldo Manoel de Sousa - funcionário público;
076 - Otacília Siqueira Cruz - funcionária pública;
077 - Osvaldo Saraiva Ribeiro - funcionário público;
078 - Pedro de Sousa Paixão Neto - funcionário público;
079 - Pedro da Silva Paixão - funcionário público;
080- Teodomiro Pereira Veloso - funcionário público;

S U P L E N T E S

081 - Atoniel Honório Correia - trabalhador rural;
082 - Anailde de Freitas Sousa -professora
083-George de Freitas Saraiva - comerciário;
084 - Gisele Batista Ribeiro - comerciária;
085 - Maria Onélia da Silva Freitas - funcionária pública;
086- Osmano Alves da Silva - funcionário público;
087- Onélia Matia de Sousa Costa-Aposentada;
088 - Raquel Rodrigues Machado - funcionária pública;
089- Raimunda de Sousa Costa - funcionária pública;
090 - Raimundo Manoel de Sousa - motorista;
091 - Rosina Maria dos Santos Lima - aposentada;
092- Renato Pires Lúcio- autônomo;
093- Sebastiana Beserra dos Reis - funcionária pública;
094 - Teresinha Alves Moreira - funcionária pública;
095 - Teresa Maria da Silva Rocha - aposentada;
096 - Valdina Alves de Amorim - funcionária pública;
097 - Vandira Alves Moreira - funcionária pública;
098 - Valdenia Alves da Silva - Agente Comunitária de Saúde;
099 - Valdemar Gonçalves dos Santos -Comerciante;
0100 - Welton Ferreira de Soua - Aposentada.

Ficam, desde já, os alistados e a quem interessar sabendo, O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Estão isentos do serviço do júri o Presidente da República e os Ministros de Estado; os Governadores e seus respectivos Secretários; os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; os Prefeitos Municipais; os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; os militares em serviço ativo; os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; e aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos

referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 do Código de Processo Penal. E para constar, ordenou o MM. Juiz, fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no lugar de costume, no átrio do Fórum local, para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 12 (DOZE) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, _____ (José Oaldo de Sousa), Secretário, o digitei e subscrevi.
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017757-51.2010.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017757-51.2010.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 6° Vara Criminal
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Miguel José de Lima Neto
ADVOGADOS: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI n° 3.208) Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI n° 3080-A)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. ESTUPRO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PALAVRA DA VÍTIMA COM LEVE CONTRADIÇÃO ACERCA DOS FATOS POR INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE CORROBORAM A PROVA PERICIAL E O RELATO DA VÍTIMA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Em que pese as declarações da vítima se mostrarem um pouco confusas, visto que ingeriu bebida alcoólica no dia dos fatos, o que justifica não se recordar do momento exato da relação sexual, estas foram corroboradas pela prova testemunhal e laudo de exame pericial, sem apresentar contradições que comprometessem a sua verossimilhança, sendo que eventuais dissonâncias foram irrelevantes e insuscetíveis de mitigar a veracidade de sua versão.
2. Com efeito, embora o apelado negue a prática delitiva, afirmando que o ato sexual foi consentido, observa-se que as provas contidas nos autos militam em sentido contrário, principalmente pelo exame pericial de estupro, atestando, inclusive, presença de violência física e lacerações na vagina da vítima, além dos relatos das testemunhas, confirmando a vulnerabilidade da ofendida, pelo grau de embriaguez em que se encontrava. Dessa forma, entendo que o relato da ofendida, em consonância com os demais elementos de prova, adquire especial valor probatório para a elucidação do acontecido, tornando-se suficientemente aptos a embasar um decreto condenatório.
3. Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, dou provimento à apelação criminal, para condenar o réu pela prática do delito previsto no art. 213, § 1º do CP, estabelecendo a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação criminal, para condenar o réu pela prática do crime previsto no art. 213, § 1º do CP, estabelecendo a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009499-08.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009499-08.2017.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Jackson de Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE FURTO SIMPLES. DOSIMETRIA PENAL. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. VIABILIDADE. DESVALORAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE EM RAZÃO DA PREMEDITAÇÃO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. PLEITO DE AGRAVAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na espécie, o acusado agiu com premeditação, porquanto antes de subtrair a res furtiva, certificou-se com a vizinha da vítima de que não havia ninguém na residência que pretendia furtar.
Desta forma, a circunstância judicial da culpabilidade mostra-se desfavorável ao réu, porque "a premeditação da atividade criminosa denota um maior grau de reprovabilidade da conduta delitiva, diante do seu planejamento antecipado" (AgRg no AREsp 1585490/SP).
2. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
3. Redimensionamento da pena em definitivo para a pena, em definitivo, em 01 (um) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além do pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, cada um no valor correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Considerando o quantum da pena aplicada, bem como a presença de uma única circunstância judicial desfavorável, verifico que o estabelecimento do regime aberto revela-se adequado e suficiente para reprimir a conduta delituosa praticada pelo acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
5. No caso, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais, em sua grande maioria, favoráveis, razão pela qual o acusado faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, conforme deferido pelo juiz sentenciante.
6. O pleito de modificação da pena restritiva de direito deve ser conhecido pelo juízo da execução penal, o qual, por estar mais próximo da realidade do acusado, detém as ferramentas necessárias à avaliação das peculiaridades do caso concreto, em especial a condição de miserabilidade do réu.
7. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para desvalorar a circunstância judicial da culpabilidade; refazer o cálculo dosimétrico;

redimensionar a pena em definitivo para em 01 (um) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, além do pagamento de 44 (quarenta e quatro) dias-multa, cada um no valor correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712914-19.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712914-19.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba /2° Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES: Wanderson da Costa Santos e Wanderson Lima Carlindo
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de ter a defesa sustentado que não há provas nos autos que indiquem a prática do estupro imputado aos réus, a prova oral colhida, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não deixa qualquer margem para dúvida, já que está em plena consonância com o laudo de exame de corpo de delito de conjunção carnal, atestando que houve penetração de objeto contundente vaginal e que houve ação contundente no ânus. (Num. 832040 - Pág. 55/73). Assim, não obstante a insatisfação da defesa, vislumbra-se que os apelantes não só forneceram bebida alcoólica a adolescente, como também praticaram conjunção carnal, consistente em coito vaginal e anal, sem o consentimento da ofendida, estando esta embriagada e sem possibilidade de resistir à investida dos acusados, apresentando-se, justamente por conta dessa realidade, desnecessário o exame de DNA em material colhido para a comprovação da autoria delitiva.
2. Pleiteiam os recorrentes, ainda, o reconhecimento e aplicação da atenuante da menoridade relativa. Entretanto, reputo ser vedado ao julgador "sobrepor-se ao espectro da pena delineado pelo legislador", o qual, segundo a interpretação da Corte Superior, não permite a ultrapassagem dos limites legais previstos ao tipo, salvo na terceira fase da dosimetria. Dessa forma, embora milite em favor dos réus a atenuante de menoridade relativa, deixo de reduzir a pena porque já fixada no mínimo legal, qual seja, 08 (oito) anos de reclusão.
3. As defesas postulam, ao final, que sejam os réus isentados da multa e das custas processuais. No entanto, na sentença proferida pelo Magistrado de primeiro grau não foi aplicada a pena de multa em desfavor destes. Assim, não há que se falar em exclusão da pena de multa. Acerca do pleito de exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755403-37.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755403-37.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Floriano / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Jéssika Jainne Lima de Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: Daniel Gaze Fabris
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA PENAL. MAJORANTE DE TRÁFICO DE COMETIDO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PLEITO DE REVISÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONDUTA QUE NÃO DESBORDA DA CENSURA PREVISTA PELO LEGISLADOR. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PROVIDO.
1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a exasperação da pena-base, assim como o recrudescimento de qualquer tratamento direcionado ao réu acima do mínimo previsto em lei, deve ser fundamentado em elementos extraídos dos dados concretos constantes dos autos. Nesse contexto, registra-se que "a aplicação das majorantes do art. 40 da Lei n. 11.343/06 exige motivação concreta quando estabelecida acima da fração mínima" (HC 217.548/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe de 12/12/2013).
2. No caso, depreende-se da fundamentação consignada na sentença condenatória que o juiz sentenciante descuidou de apresentar elementos concretos, extraídos dos autos, para justificar a incidência da majorante do art. 40, VI, da Lei 11.343/2006 na fração de ¼.
3. Se a conduta do acusado não desborda da censura prevista pelo legislador quando definiu os parâmetros mínimo e máximo para o aumento, impõe-se a aplicação da fração de aumento mínima regulamentada pelo inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006.
4. Na espécie, a própria sentença condenatória, na análise das circunstâncias judicias do art. 59 do CP, registrou que a culpabilidade e as consequências do crime praticado pelo acusada foram normais à espécie, não denotando maior grau de reprovabilidade da conduta.
5. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena
6. Redimensionamento da pena em definitivo para 01 (hum) ano e 11 (onze) meses de reclusão, além do pagamento de 193 (cento e noventa e três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
7. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, para revisar a fração de aumento decorrente da incidência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inciso III, da Lei n.º 11.343/2006; redimensionar a pena em definitivo para 01 (hum) ano e 11 (onze) meses de reclusão, além do pagamento de 193 (cento e noventa e três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de

novembro do ano de dois mil e vinte.

14.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713161-97.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713161-97.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Simões/Vara Única
APELANTE: Gelson do Nascimento
ADVOGADO: Darlyson Antônio Torres da Luz (OAB/PE Nº 858-B)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. PRELIMINARMENTE. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO NA FASE INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. DO MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CAUSAS DE AUMENTO. MANUTENÇÃO. PATAMAR UTILIZADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. *Verifica-se que o interrogatório do réu perante a autoridade policial foi colhido na presença do representante do Ministério Público, inclusive suas declarações foram gravadas (mídias ID :853112 ; ID 853113; ID 853165), demonstrando que se apresentava calmo e respondeu às perguntas espontaneamente, de forma clara e com riquezas de detalhe, sem sequer estar algemado. Registra-se, também, que no exame de corpo de delito não consta que tenha sofrido qualquer agressão. Portanto, ao contrário do sustentado pela defesa, inexiste nos autos qualquer indício de que o acusado tenha sido torturado ou forçado a prestar as declarações constantes em seu interrogatório na fase inquisitiva, não havendo que se falar em nulidade, tampouco no seu desentranhamento.*
2. A materialidade e autoria dos crimes de roubo majorado e organização criminosa armada restaram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência, auto de apreensão e apresentação, que indicou as armas e veículos apreendidos, bem como pela prova oral colhida nos autos nas fases inquisitiva e judicial. O apelante confessou a prática dos delitos de roubo majorado ao banco e organização criminosa armada, narrou com riquezas de detalhes como a ação criminosa ocorreu, indicou a participação de mais de quatro pessoas, a estrutura ordenada e organizada, a função de cada um, os armamentos utilizados, inclusive onde estes tinham sido escondidos. Tais declarações foram corroboradas pelos depoimentos dos policiais militares colhidos em juízo. Além disso, o vigilante do banco confirmou perante a autoridade judicial que foi levado como refém.
3. No delito de roubo, na terceira fase da dosimetria, presentes as causas de aumento em razão do emprego de arma, do concurso de pessoas e da restrição da liberdade das vítimas, todas devidamente comprovadas pela prova oral anteriormente referenciada. Portanto, considerando a presença de 03 majorantes e que as particularidades do caso em questão são extremamente graves (acusados que se aliaram, com intuito de cometer crimes contra o patrimônio, utilizando-se de armamento, roubaram a agência bancária do banco do Brasil em Simões, fazendo vários reféns, que foram levados para outra localidade), não há que se falar em desproporcionalidade no aumento de 2/5 aplicado na sentença.
4. No delito de organização criminosa, na terceira fase, presente a causa de aumento por tratar-se de organização criminosa armada, devidamente demonstrada pela prova oral anteriormente referenciada. Considerando o fundamento utilizado na sentença no sentido de que na empreitada criminosa foram utilizadas várias armas de fogo, inclusive de grosso calibre, o aumento de 2/5 aplicado na sentença é razoável e proporcional, a teor do disposto no art. 2º, §2º da Lei 12.850/13.
5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002302-48.2017.8.18.0060

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002302-48.2017.8.18.0060
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Luzilândia / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Jeovane Bento Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Eduardo Ferreira Lopes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. VIABILIDADE. IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL. DOSIMETRIA PENAL. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. NECESSIDADE DE REVISÃO DA PENA DE MULTA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. CRIME COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA. PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. INVIABILIDADE. PENA REDIMENSIONADA SUPERIOR A QUATRO ANOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Havendo nos autos decisão fundamentada pela prisão preventiva do réu, como de fato há (id. num. 1025503 - pág. 75), a segregação cautelar mostra-se necessária à garantia da ordem pública, considerando que o acusado é contumaz na prática delitiva, já que responde por outras cinco ações penais pela prática de diversos crimes de roubo e homicídio, o que demonstra a alta probabilidade de reiteração criminosa e justifica a sua constrição como forma de garantir a ordem pública.
2. Na espécie, a materialidade e a autoria delitivas restaram comprovadas por meio dos depoimentos do condutor e das testemunhas da prisão em flagrante do então conduzido (id. num. 1025503 - pág. 13 ss.), pela auto de reconhecimento (id. num. 1025503 - pág. 22), bem como pela prova testemunhal produzida em juízo, com destaque para a palavra da vítima, em total harmonia com o conjunto probatório.
3. Nos crimes de roubo a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados na clandestinidade, e, em geral, apenas as vítimas mantém contato visual e verbal com os autores do delito.
4. Acerca da validade do termo de reconhecimento fotográfico, a Corte Superior já consignou que a não utilização das regras do art. 226 do CPP não implica em nulidade processual, mormente se as conclusões alcançadas pelo juízo encontram-se fundadas em outros elementos de prova.
5. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso do apelante, pois, demonstrado o emprego de grave ameaça na

execução do delito, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva.
6. Com ao advento da Lei n. 13.964/19 (pacote anticrime), inseriu-se o inciso VII no §2º do art. 157 do CP, que voltou a prever o emprego de arma branca como causa especial de aumento de pena no crime de roubo. Ocorre que, em atenção ao princípio da irretroatividade da lei penal (art. 5º, XL, da CF/88), a referida alteração só deve ser aplicada aos fatos cometidos a partir de sua vigência, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores.
7. Considerando de que o fato ora examinado deu-se em 09/10/2017, impõe-se a exclusão da majorante antes prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal.
8. No caso, verifica-se que o juízo de primeiro grau, ao estabelecer a pena-base, descuidou do critério de proporcionalidade, porquanto somente pena privativa de liberdade foi fixada no mínimo legal. Se quantidade de pena privativa de liberdade e a quantidade de pena de multa possuem origem idêntica, já que ambas são resultantes do sistema trifásico de fixação da pena, é impositivo que guardem exata proporcionalidade.
9. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
10. Redimensionamento da pena em definitivo para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
11. Nas hipóteses em que o réu reincidente for condenado à pena superior a quatro anos de reclusão deverá o juiz sentenciante obrigatoriamente estabelecer como inicial ao cumprimento da pena privativa de liberdade o regime fechado, eis que se revela o que possui correspondência imediata mais gravosa ao que seria legalmente possível segundo a pena aplicada, se não fosse a reincidência.
12. Indevida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, porquanto não se encontram presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, vez que o crime foi cometido com grave ameaça, bem como o quantum da pena redimensionada é superior a 04 (quatro) anos.
13. Inviável a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP), uma vez que o referido benefício possui como requisito, dentre outros, pena privativa de liberdade não superior a dois anos, o que não se verifica na espécie.
14. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para excluir a majorante referente ao emprego de arma (art. 157, §1º, I, do CP); refazer o cálculo dosimétrico e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027444-47.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027444-47.2013.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Estado do Piauí
PROCURADOR: Tarso Rodrigues Proença
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
RECURSO DE APELAÇÃO. LEI MARIA DA PENHA. RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LOCAL DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE AFASTAMENTO A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. POSSIBILIDADE. EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO. ATENDIMENTO AOS FINS PERSEGUIDOS PELA LEI MARIA DA PENHA. ART. 4º DA LEI 11.340/2006. DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR A PROTEÇÃO A CADA ENTE FAMILIAR. ART. 286, § 8º, CF/88. RECURSO IMPROVIDO.
1. As medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha devem ser interpretadas à luz do princípio da não discriminação (corolário do principio da igualdade), do qual se infere que os tratamentos normativos diferenciados somente serão compatíveis com a Constituição quando verificada a existência de uma finalidade proporcional ao fim visado.
2. No âmbito da Lei Maria da Penha, eventual interpretação que conduza a ações discriminatórias em razão do regime jurídico ao qual a servidora está vinculada não se compatibiliza com os fins perseguidos pela Lei 11.340/2006, em especial a proteção à mulher e erradicação de toda a forma de discriminação em razão do gênero. Esse entendimento foi inclusive positivado pelo art. 4º da Lei n.11.340/2006, o qual dispõe que "na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar".
3. Não se pode perder de vista que a Lei Maria da Penha foi criada em conformidade com o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
Assim, não pode o Estado deixar de assegurar o direito de proteção à vítima de violência doméstica, sob pena de violar, além do próprio dever de assistência, os direitos fundamentais a vida, liberdade, igualdade e segurança (art. 5º, caput, da CF/88).
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, para manter integralmente a decisão que deferiu a medida protetiva de afastamento do local de trabalho à vítima de violência doméstica".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vi

14.10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0755855-47.2020.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 0755855-47.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Padre Marcos/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTES: Antônio Amaro de Sousa Marcos e Luiz Amaro de Sousa Marcos
ADVOGADO: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393)
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO. PEDIDO EXPRESSO. NÃO OBSERVÂNCIA. SUSTENTAÇÃO ORAL PREJUDICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO NULO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 5ª, LV, da CF, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para anular o acórdão objurgado".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.11. AGRAVO INTERNO Nº 0756622-85.2020.8.18.0000

AGRAVO INTERNO Nº 0756622-85.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Itaueira/ Vara Única
AGRAVANTE: Quirino de Alencar Avelino
ADVOGADOS: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI n.º 2.594) e Naiara Beatriz Gomes de O. Rodrigues (OAB/PI n.º 8.850)
AGRAVADO: GAECO/MPPI
EMENTA
AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR OU AFASTAMENTO DAS MEDIDAS REFERENTES AO USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E ACOMPANHAMENTO POLICIAL DO AGRAVANTE NOS SEUS TRATAMENTOS MÉDICOS. AGRAVANTE QUE POSSUI 79 ANOS DE IDADE, QUE SE ENCONTRA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E POSSUI VÁRIAS OUTRAS COMORBIDADES GRAVES. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I, III E VI DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ***ultima ratio****. Com efeito, o art. 282, §6º, da referida Lei, dispõe que "****a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319****)".*
2. Em análise dos autos, verifico que o agravante é pessoa com 79 (setenta e nove) anos de idade e, conforme atestado médico colacionado nos autos, "é portador de Hipertensão Arterial Sstêmica grave, Dislipidemia, diabete Mellitus insulino dependente, Síndrome Metabólica, hipotireoidismo, câncer de pele (Adenocarcinoma) e arteriosclerose grave". O referido atestado informou, ainda, que o agravante "apresentou acidente vascular cerebral isquêmico há nove anos com sequela motora direita com paresia à direita. Apresentou infarto agudo do miocárdio 2004 sendo submetido à cirurgia cardíaca do miocárdio percutânea, com implante de stent para artéria circunflexa no Hospital São Marcos", concluindo que "o paciente evolui atualmente com sinais e sintomas de insuficiência cárdica congestiva, isto configura cardiopatia grave". Por fim, observa-se, ainda, que o agravante se encontra "em tratamento oncológico de carcinoma epidermoide necessitando de consultas frequentes e seguimento por tempo indetermidado" (atestado médico).
3. ***As cautelares previstas no art. 319, incisos II, III e IV, do CPP, consideradas, neste caso, as circunstâncias pessoais do agravante (pessoa de idade avançada, 79 anos de idade, com a saúde severamente debilitada), mostram-se suficientes e eficazes à garantia da ordem pública e a conveniência da instrução processual, porquanto mantém o investigado fora das funções do cargo de Prefeito, impede o exercício de cargo na Administração Pública, a frequência a órgão da Administração do Município e proíbe contato com outros investigados e testemunhas.***
4. Agravo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, de acordo com a divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Santana-Relator, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, para substituir a medida cautelar da prisão pelas medidas cautelas previstas no art. 319, incisos II, III e VI do Código de Processo Penal, nos seguintes termos: II-proibição do acusado de acesso ou frequência a qualquer órgão público do município de Itaueira-PI; III-Proibição de manter contato com qualquer dos acusados e com todas as testemunhas que foram ouvidas no inquérito e VI- mantê-lo afastado do exercício das funções do cargo de Prefeito do município de Itaueira e de qualquer outro cargo público que porventura lhe possa ser franqueado o exercício. Determinar, ainda, que o acusado/agravante seja intimado das condições que lhe foram impostas e, ato contínuo, que seja expedido o alvará de soltura. Designado para lavrar o acórdão, o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que proferiu o primeiro voto vencedor".
SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.12. APELAÇÃO CÍVEL No 0705613-21.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL No 0705613-21.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Barras / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município de Cabeceiras do Piauí
ADVOGADOS: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI 4703)
APELADA: Francisca Aldine Barbosa de Oliveira
ADVOGADOS: Flavio Almeida Martins (OAB/PI3161), Luanda Santiago Soares Macedo (OAB/PI 8182)
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ. ADMISSÃO MEDIANTE PRÉVIO PROCESSO SELETIVO. VÍNCULO EFETIVO A PARTIR DA LEI MUNICIPAL 131/2004. 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO LEGAL QUE CONDICIONA A SUA CONCESSÃO A REGULAMENTAÇÃO FUTURA. EFICÁCIA LIMITADA. PAGAMENTO INDEVIDO 2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTOS REGULARMENTE EFETUADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. 3. ABONOS ANUAIS DO PASEP. INSCRIÇÃO TARDIA. ART. 239 DA CF. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 4. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. NECESSIDADE PRESUMIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO FORNECIMENTO. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, de modo a excluir as condenações do Município de Cabeceiras do Piauí referentes à implantação e pagamento do adicional por tempo de serviço e ao recolhimento de contribuições previdenciárias, mantendo-se a sentença quanto aos demais termos. E, ante a sucumbência da Autora/Apelada na maioria dos pedidos, readéqua-se a sua condenação ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, observada a condição suspensiva do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, cabendo ao Município/Apelado arcar com o patamar de 30% (trinta por cento) dos honorários, observada a isenção das custas".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA NAIANE PEREIRA DE SOUSA,** brasileira, natural de Teresina - PI, solteira, dona de casa, residente e domiciliada na Rua Projetada 05, Bairro Campo Velho, s/nº , Centro, Palmeirais - PI, nos autos do Processo nº 0000363-24.2017.8.18.0063 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AMARANTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) URIRES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Belém-PA, União Estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Projetada 05, Bairro Campo Velho, S/N, Centro, Palmeirais/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 12 de novembro de 2020. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE-PI**